



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito, Estado e Constituição

**A TEORIA DA EXPERIÊNCIA HERMENÊUTICA NA ADEQUAÇÃO NORMATIVA
EM CONFLITOS AGRÁRIOS E O PAPEL DA FRATERNIDADE NA
RACIONALIDADE JURISDICIONAL**

Mércio Mota Antunes
Matrícula: 09/66771

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira

RESUMO. Frente à condição linguística do ser humano, das suas tantas identidades, e das contingências impostas ao processo compreensivo das situações que os envolve e que serão objeto de decisão judicial, esta pesquisa vai defender que a racionalidade jurisdicional (“segurança jurídica” - “correção normativa”) em determinado recorte de conflitos agrários encontra sua legitimidade quando, ao reconhecer um princípio moral universal emergente numa situação respeitosamente reconstruída, apropria-se desse princípio e faz dele o único eixo justificativo possível da decisão judicial (*única resposta correta*). Princípio que, elevado ao estatuto de supremacia constitucional e marcadamente aceito na base política e moral, consegue fazer-se suficientemente adequado à densificação do direito nos conflitos envolvendo terras que a pesquisa expõe. Duas fases argumentativas sustentam a tese: a primeira lança mão da “ética discursiva” como princípio indutivo voltado à apropriação da situação-problema, da “teoria da experiência hermenêutica” como base epistemológica, e da “literatura do testemunho” como parâmetro narrativo – tudo isso para compartilhar com o interlocutor o sentimento de fraternidade derivado da experiência de campo. A segunda fase argumentativa do trabalho se apropria criticamente da tradição jurisdicional positivista para alocação da fraternidade como “senso de adequação” à correção da decisão judicial.

PALAVRAS-CHAVE: Hermenêutica Constitucional – Racionalidade Jurisdicional – Fraternidade – Conflitos Agrários.

ABSTRACT. In the face of the linguistic condition of the human being, its many identities, and the contingencies imposed to the comprehensive process of the situations that involve them and that will be object to judicial decision, this research will argue that the court rationality ("juridical safety" - "normative correction ") in a particular cut of conflicts over land finds its legitimacy when, in recognizing a universal moral principle in an emerging situation respectfully rebuilt, appropriates this principle and makes it the only possible justification axis of the judicial decision (single correct answer). Principle that, elevated to the status of constitutional supremacy and strongly supported in the political and moral basis, manage to be sufficiently adequate to the densification of the right in conflicts involving land that the research exposes. Two argumentative phases support the thesis: the first makes use of "discourse ethics" as inductive principle aimed at the appropriation of the problem situation, the "theory of hermeneutic experience" as an epistemological basis and the "literature of witness" as a narrative parameter – all this to share it with the interlocutor the feeling of brotherhood derived from field experience. The second argumentative phase of the research critically appropriates the positivist tradition of the court for allocation of fraternity as a "sense of appropriateness" to the correction of the court decision.

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre, no Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, pela Comissão formada pelos:

Orientador: prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira
Universidade de Brasília

Membro: prof. Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto
Universidade de Brasília

Membro: prof. Dr. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão
Universidade Federal Fluminense

Suplente: prof. Dr. Elton Dias Xavier
Universidade Estadual de Montes Claros

Suplente: prof. Dr. Alexandre Bernadino Costa
Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudos, e às Faculdades Santo Agostinho pelo apoio institucional. Ao orientador Luís Roberto Cardoso de Oliveira pelo amparo, e aos fundamentais professores João Batista de Almeida Costa, Cristiano Paixão Araújo Pinto, Menelick de Carvalho Netto, George Galindo, Marcus Faro de Castro e Miroslav Mílovic. Às imprescindíveis Helena Meneses Ribeiro e Lionete Alcântara de Moraes. A Cláudia R. Roesler pela importantíssima delicada pressão. Aos colegas Elton Xavier, Richardson Brant, Alessandro Roberto de Oliveira, Walisson Vasconcelos e Danilo Christiano Antunes. Aos inspiradores Robson Porto, Atalílian Fonseca, Ariana Eleutério (minha sempre revisora) Luis Felipe Almeida, Adriano Braga, Argemiro Zuba, Andressa Ribeiro, Pedro, Neyrismar Antunes e Rejane. A Maisinha, Ananda, Tales, Tiago, Cristiane, Ivone, Beto, Dozinha (*in memoriam*), Geraldo Pedro e Meire, minha família, meus heróis. Meus pais amores fantásticos Mércio Coelho Antunes e Maisa Silva Mota. E a quem sem eles eu não sei viver – Flavinha e Raul.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1. O CONFLITO AGRÁRIO A PARTIR DE SI: PROVOCANDO O ESPÍRITO DA FRATERNIDADE.....	14
1.1. A eficiência do respeito como forma para o conhecimento da verdade.....	14
1.2. Reconstruindo a resistência dos posseiros de Cachoeirinha – MG contra o regime militar de 1964 até o momento do último litígio contra os empresários rurais em 1987.....	24
2. INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E HERMENÊUTICA FILOSÓFICA.....	40
2.1. As “respostas jurídicas” aos conflitos agrários na ótica da hermenêutica tradicional do “modelo das regras”.....	40
2.2. A incerteza do Direito na tradição positivista.....	45
2.3. Ronald Dworkin e a “interpretação construtiva”.....	51
2.4. Hermenêutica Filosófica: Hans-Georg Gadamer e os traços fundamentais de uma teoria da experiência hermenêutica.....	53
2.4.1. Círculo Hermenêutico e a estrutura prévia da compreensão.....	56
2.4.2. Distância temporal e a suspensão dos juízos: o entremeio (Zwischen) como lugar da compreensão.....	58
2.4.3. O princípio da história efetual.....	61
3. INTEGRIDADE E FRATERNIDADE NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL... 	66
3.1. “Interpretação construtiva”, “Integridade” e Princípios.....	66
3.2. Jurisprudência do STF: o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.....	71
3.3 Povos tradicionais e a luta por terra.....	75
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	91
6. ANEXOS.....	97

INTRODUÇÃO.

A atividade elementar da jurisdição consiste em articular fatos e normas. Reconstruído o *caso concreto* na via das formas processuais, o segundo passo da atividade jurisdicional será encontrar a *norma adequada* a esse caso. Tutor da tradição hermenêutica jurídica no Brasil, Carlos Maximiliano ensina que

A aplicação do Direito consiste no enquadrar um caso concreto em a norma jurídica adequada. Submete às prescrições da lei uma relação da vida real; procura e indica o dispositivo adaptável a um fato determinado. Por outras palavras: tem por objeto descobrir o modo e os meios de amparar juridicamente um interesse humano. [...] Busca-se, em primeiro lugar, o grupo de tipos jurídicos que se parecem, de um modo geral, com o fato sujeito a exame; reduz-se depois a investigação aos que, revelam semelhança evidente, mais aproximada, por maior número de faces; o último na série gradativa, o que se equipara, mais ou menos, ao caso proposto, será o dispositivo colimado (MAXIMILIANO, 2010: 05-06).

Essa concepção supõe que para cada conflito há uma norma a si referente, a qual sempre terá uma estrutura semântica equivalente a um fato. E caso chegue às instâncias judiciais um fato sem equivalência legal aplica-se a *analogia*, e ao revés, se chega um regulado por várias normas aplica-se o critério das *aparentes antinomias*. Acontece que a grande maioria das palavras que compõem os textos das leis não possuem uma conceituação unanimemente definida, não trazem desenhados retratos da realidade que devem incidir-se. E já na superfície desse *articular* Normas a Fatos enxerga-se uma série de problemas.

Na dimensão dos *fatos* duas questões se fazem imperativas: 1) como conhecer algo (como se apropriar de uma coisa desconhecida e torná-la familiar); e 2) como transmitir, como reconstruir a outrem aquilo que se conheceu. Já na dimensão das *normas* a questão é como regular a situação (encontrar a *única resposta correta*) a partir do caráter

estruturalmente indeterminado do direito. No enfrentar desses problemas que o conceito acima exposto do Carlos Maximiliano torna-se instrutivamente frágil.

Um exercício corriqueiro nas instâncias judiciais, mas que por vezes assumem altos graus de dificuldade, consiste na *igualdade* e *diferença* entre os fatos. Por vezes quer-se estabelecer uma *identidade* entre situações para invocar um regime de regulação atinente a situações diversas; e por vezes quer-se estabelecer uma *diferença* entre as situações para impedir que determinado regime regulatório incida sobre aquela situação. Já em relação ao universo normativo, o problema fundamental é a impossibilidade de reconhecer um sentido unívoco por detrás de muitas expressões nos textos de leis, que são polifônicas por natureza. Expressões que permitem, argumentativamente, tudo; expressões que podem perfeitamente abrigar, simultaneamente, ambos os lados da demanda. E quando esses universos de problemas se encontram na mesma demanda? Ou melhor, e quando as consequências das contingências linguísticas em relação à compreensão dos fenômenos imersos nos conflitos cruzam no universo cambiante do caráter estruturalmente indeterminado do direito, como sustentar a *única resposta correta*?

O jurista norte-americano Ronald Dworkin (2002: 73 e ss), para falar em seus próprios termos, defende uma proposta bastante atraente. Muito embora sua idéia gire em torno de uma ficção bastante controversa, o juiz *Hércules*, percebe-se ali uma realidade possível de concreção: a *postura* do decisor em relação aos princípios jurídicos. Princípios que, caracterizados por uma grande abertura de possibilidades significativas, impõe ao decisor o dever de humildemente argumentar a partir da consciência de saber-se precário e limitado mas que, ainda assim, e mais ainda, enxergue-se no dever de não jogar ao largo da questão as

tantas variáveis e perspectivas envolvidas na situação, momento que deve também reler criticamente o material passado sobre o assunto. A partir desses pressupostos este trabalho vai lidar com um tipo de conflito específico, e tentar praticamente efetivar o *levar os direitos a sério* de uma série de pessoas historicamente não-consideradas pelo judiciário no acolhimento de demandas envolvendo *terras*.

Os “conflitos agrários” envolvem-se numa série de questões as quais, muito basicamente, pode-se agregá-las em três eixos: i) *expansão de fronteiras*¹; ii) no caminho dessa expansão há uma resistência populacional; e iii) a agência do regime militar instaurado no país em 1964, que cria todas as condições (estruturais, políticas e jurídicas) para essas fronteiras². A visão mais estreita acerca desses conflitos está sendo vendida pela mídia privada que transmite o problema sempre a partir de um fato isolado: as *invasões* de propriedades rurais por parte do Movimento dos Sem-Terra (MST). Sem retirar o mérito desse movimento, importa reconhecer que ele não representa a totalidade da luta dos milhares de sem terra no

¹ Expressão forjada no seio dos estudos do ativista político Darcy Ribeiro (1996), que critica o conceito *frentes pioneiras* utilizada pela Geografia por não levar em consideração a violência produzida pelos agentes que “avançam” nessas *frentes*. Estudioso dessas “frentes” sob uma perspectiva sociológica, José de Souza Martins explica: “*a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade*” em uma situação de conflito social (MARTINS, 2009: 133) (Grifos dele).

² Trabalha-se com um recorte espacial e temporal: Norte de Minas Gerais a partir de 1964. Esta dissertação foi contemplada com alguns estudos sobre essa realidade histórica regional, e apesar de o nosso foco aqui ter suas particularidades em relação às referências seguintes, é muito importante que as citemos: BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. *Comunidade, território e complexo florestal industrial: o caso de Vereda Funda, Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2006. Dissertação de Mestrado; COSTA, João Batista de Almeida. *Quilombos da Jahyba: a visibilização do negro no território branco norte mineiro*. Montes Claros: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS)/Unimontes, 2004; _____. *Tomando alho por bugalhos: o decantado desenvolvimento do Norte de Minas*. Unimontes Científica. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, v. 07, n. 02 – jul./dez. Págs. 45 – 60. 2005a; MAIA, Raquel Mendes. *Paradoxos da Legislação Ambiental: uma análise de alguns conflitos socioambientais em torno das monoculturas de eucalipto na Comunidade de Cana Brava – Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2008. Dissertação de Mestrado; MOURA, Maria Margarida. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. OLIVEIRA, Cláudia Luz de. *Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005. Dissertação de Mestrado; SANTOS, Sônia Nicolau dos. *À procura da terra perdida: Para uma reconstrução do conflito de Cachoeirinha*. 1985. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1985.

Brasil, pois uma infinidade de vozes ecoam muito além do MST. Dissimular e esvaziar a complexidade de múltiplos conflitos em uma única categoria (Conflitos Agrários), e reduzi-lo a um único movimento social (MST), é uma ótica ao extremo reducionista e pueril.

Este pesquisador esteve presente no município de Verdelândia (mais conhecido como Cachoeirinha), ao norte de Minas Gerais, para conversar com posseiros que passaram por uma situação emblemática em relação a esse tipo de conflito. Lá contaram que depois de terem sido expulsos das terras que ancestralmente posseavam, os fazendeiros que as apropriam conseguem legalizá-las através da compra de terras devolutas colocadas à venda pelo estado de Minas Gerais. Os posseiros procuram ajuda em todas as instâncias e órgãos públicos que eventualmente pudessem ajudá-los. Depois de 20 (vinte) anos de luta o governo federal expropria as fazendas existentes na região para assentá-los. Contudo há um entrave legal, o Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964), que impede a desapropriação de *empresas rurais* para fins de reforma agrária. Essa lei faz com que, ao chegar nas instâncias judiciais, todo o conflito seja reduzido a um único fato a ser provado: ser ou não ser as propriedades dos fazendeiros *empresas rurais*, pois se dessa forma forem caracterizadas será “impossível” a desapropriação em benefício dos posseiros.

No âmbito das formas jurídicas do Processo Civil em relação aos “conflitos agrários”, pode-se observar uma triste incapacidade de lida com essas realidades conflitivas. Uma deficiência que pode estar arraigada no desmerecimento do magistrado em relação aos posseiros (i); na vinculação do magistrado ao projeto político desenvolvimentista e com a política fundiária colonialista (ii); na distância tempo-espacial do magistrado em relação ao mundo que julga (iii). Apesar de serem todas características amalgamadas e fortemente

marcantes no poder judiciário brasileiro, é da última que fala este trabalho. No âmbito jurisdicional, aquele momento de “densificação do direito” ao caso, o modelo “interpretativo” de aplicação normativa vai encontrar sua deficiência na tradição positivista, mais propriamente no “modelo das regras”.

Assim, se as dificuldades em absorver as especificidades do caso concreto bem representa as limitações práticas do *contraditório* no Brasil, é preciso também atinar que mesmo que fosse o modelo perfeitamente operante ainda assim as dificuldades para equacionamento do problema permaneceriam fortemente marcantes, pois se precisamos do *contraditório* para não lucubrarmos sobre os fatos que estão em jogo, precisamos num segundo momento de um modelo hermenêutico densificador do direito ao caso. Este segundo momento da prática judicial, a decisória, tem na *interpretação e aplicação das normas* (enquanto “regras”) sua principal característica, e justamente nela se situa o problema da *racionalidade jurisdicional*. Isto é, se por um lado o problema está na relação entre “o que os fatos podem vir a ser” e “o que se imagina que efetivamente são”, por outro lado a dificuldade consiste em articular “segurança jurídica” e “correção normativa” a partir do caso específico. A problemática assim consiste, pois, numa espécie de resistência do operador do direito em reconhecer, por um lado, as especificidades da dada situação; e por outro reconhecer que a suficiência ou insuficiência do direito dependerá em fim de contas da postura crítica em relação à tradição jurídica da qual (e pela qual) fala.

Um ponto de observação pode dar conta dessas duas dimensões: a Hermenêutica Filosófica, mais especificamente a *teoria da experiência hermenêutica* tal como formulada por Hans-Georg Gadamer em *Verdade e Método* (GADAMER, 2002; 2006; 2007a; 2007b).

Este filósofo é o pressuposto da noção *interpretação construtiva* que DWORKIN lança mão como crivo reflexivo do sujeito que vê, escuta e fala a partir do interior de uma prática social. Noção esta que vai ser utilizada por esta pesquisa como seu eixo fundamental.

Defende-se a seguinte tese: no gênero conflitivo que este projeto se propôs a observar a minimização de erros nas decisões judiciais por vício na “adequabilidade” normativa – para falar com GÜNTHER (2004) –, dependerá do reconhecimento dos *déficits de cidadania* existentes nas instâncias judiciais – para falar com o professor CARDOSO DE OLIVEIRA (2009)³. O *acerto* da resposta judicial ao conflito dependerá em grande medida da postura *ética* do magistrado em relação à *política* e à *moral* envolta no caso e suas relações com o *direito*. As diferentes realidades que se ininteligíveis passam despercebidas, e se desconsideradas são automaticamente desrespeitadas no entender de CARDOSO DE OLIVEIRA (2009), devem, por isso, serem levadas a sério na comunidade jurídica: para tornarem-se passíveis de comunicação e sujeitas de entendimento. Isso talvez possibilite inserir na linguagem do direito referentes a partir dos quais o aplicador possa vislumbrar “sentidos” que a todo custo tentam tornar-se visíveis no horizonte do expectador. As falas desses cidadãos, historicamente silenciadas, é que exercerão o papel de crivo metodológico para o controle contra-intuitivo das pré-concepções que representam o desconhecido ao imaginário jurídico, tendo em sua compreensibilidade um potencial hermenêutico imprescindível para a digressão jurídico-constitucional sob os marcos do Estado Democrático de Direito.

³ A antropologia jurídica no Brasil vem mostrando que a forma como se opera o *contraditório* no país tem como consequência a inibição da adequada elucidação das demandas. E isso justamente em virtude de os juízes, em determinadas lides, não considerarem suficientemente o conflito. Ver CARDOSO DE OLIVEIRA (2010). Ver também BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. *Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008; MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *Representações dos juízes sobre o princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos*. In KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (orgs). *Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada*. Vol. II. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

Para falar com Foucault (2005) em suas referências a Nietzsche, não existem *verdades* estáveis no tempo, mas *modelos de verdade e políticas de verdade* em práticas sociais – no caso estudado por Foucault, as práticas jurídicas. Assim:

Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si, se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento (FOUCAULT, 2005: 23).

Reconhecer as práticas jurídicas como campo de batalhas políticas e morais implicará ao aplicador do direito, ao menos àqueles que se dizem *modernos*, a descolonização desses espaços de concepções localistas e de fundamentos éticos particularistas, pois são sempre esses elementos os que, “coincidentalmente”, produzem intolerância e desrespeito.

O problema aqui tange àquelas situações em que o magistrado, na sua melhor das intenções e na sua convicção inabalável de boa-fé e certeza advinda de sua “consciência tranqüila”, em que acha estar “respeitando” as partes envolvidas na lide, está na verdade cego a determinadas dimensões da realidade em jogo. A problemática aqui não atina àqueles magistrados que voluntariamente desrespeitam e deliberadamente são indiferentes, mas sim com aqueles que, em sua *distância*, não percebem as reais questões em jogo para os envolvidos.

No primeiro capítulo expõe-se os resultados de uma pesquisa que, através de um contato dialógico direto com alguns posseiros, guiado por fontes documentais e inspirado na

literatura do testemunho, procura reconstruir o *conflito de Cachoeirinha – MG*.⁴ No segundo capítulo faz-se uma leitura da Hermenêutica Filosófica na obra do Hans-Georg Gadamer (2007a) em *Verdade e Método*, um trabalho que serve de instrumental teórico para abordar a *aproximação* entre o sujeito de conhecimento e os conflitos agrários, e o *distanciamento* preciso para colocar em suspensão os preconceitos do mundo jurídico que vem emergindo nesse mesmo sujeito; e quando trabalha a tradição moral enquanto linguagem, enquanto “tu”, vislumbra-se a possibilidade de ela falar por si, a mostrar fundamentos de ordem política universalmente aceitos (estejam eles localizados no contexto moral interno das práticas jurídicas, estejam eles no contexto moral externo a essas práticas). O terceiro capítulo trabalha com a racionalidade jurisdicional a partir de Ronald Dworkin em suas noções do *direito como interpretação* e como *integridade* a partir da jurisdição constitucional.

⁴ Todos os documentos acessados para esta pesquisa foram doados à Comissão Pastoral da Terra, em Montes Claros – MG.

CAPÍTULO 01

O CONFLITO AGRÁRIO EM SI E A PARTIR DE SI: PROVOCANDO O “ESPÍRITO” DA FRATERNIDADE

1.1. A eficiência do “respeito” como forma para o conhecimento da verdade.

“Não há necessidade nem possibilidade de 'limpar' o conhecimento humano dos elementos subjetivos e das mediações intersubjetivas, ou seja, dos interesses práticos e dos matizes da linguagem. Isso não deve conduzir à negação da verdade e da objetividade” (HABERMAS, 2007: 57).

O sociólogo norte-americano Howard S. Becker, em seu *Segredos e truques da pesquisa*, aponta que “a operação básica quando se estuda a sociedade é a produção e o refinamento de uma imagem da coisa que estamos estudando” (BECKER, 2007: 30). No segundo capítulo desta sua obra, intitulado *Representações*, ele utiliza como referência os estudos de um dos seus professores da Universidade de Chicago, Herbert Blumer, do qual faz importantes citações da obra *Symbolic Interactionism*. Por exemplo:

Só podemos ver o mundo empírico por meio de algum esquema ou imagem. O ato do estudo científico em *sua totalidade* é orientado e moldado pela imagem subjacente do mundo empírico usada. Essa imagem estabelece a seleção e a formulação dos problemas, a determinação do que são os dados, os meios a serem usados na obtenção dos dados, os tipos de relações buscadas entre dados e formas em que as proposições são moldadas. Em face desse efeito fundamental e onipresente exercido sobre todo o ato da investigação científica pela imagem inicial do mundo empírico, é absurdo ignorar essa imagem. A imagem subjacente do mundo é sempre passível de identificação na forma de um conjunto de premissas. Estas premissas são constituídas pela natureza dada, explícita ou implicitamente, aos objetos-chave que compreendem a imagem. A tarefa inevitável do genuíno tratamento metodológico é identificar e avaliar essas premissas.

Apesar da falta de conhecimento de primeira mão, o pesquisador formará,

sem se dar conta, algum tipo de quadro da área da vida que se propõe a estudar. Porá em jogo as crenças e imagens que já possui para formar uma visão mais ou menos inteligível da área da vida. Sob esse aspecto, ele é como todo ser humano. Quer sejamos leigos ou estudiosos, vemos necessariamente qualquer área não conhecida da vida em grupo através de imagens que já possuímos. Podemos não ter nenhum conhecimento de primeira mão da vida entre grupos delinqüentes, ou em sindicatos, ou em comitês legislativos, ou num culto religioso, contudo, graças a algumas pistas, formamos prontamente imagens úteis dessa vida. É nesse ponto, como todos sabemos, que imagens estereotipadas entram em cena e assumem o controle. Todos nós, como estudiosos, temos nossa cota de estereótipos, que usamos para ver uma esfera da vida social empírica que não conhecemos.

O pesquisador nas ciências sociais tem e utiliza um outro conjunto de imagens preestabelecidas. São imagens constituídas por suas teorias, pelas crenças correntes em seus próprios círculos profissionais e por suas idéias de como o mundo empírico deve ser construído de modo a lhe permitir seguir seu procedimento de pesquisa. Nenhum observador cuidadoso pode honestamente negar que isso é verdade. Vemos isso de maneira clara na moldagem de imagens do mundo empírico para que se adaptem às nossas teorias, na organização dessas imagens em termos dos conceitos e crenças que gozam de aceitação corrente entre o conjunto de nossos colegas, e na moldagem dessas imagens para que se ajustem às exigências do protocolo científico. Devemos dizer com toda honestidade que o pesquisador nas ciências sociais que empreende o estudo de dada esfera da vida social que não conhece em primeira mão formará um quadro dessa esfera em termos de imagens preestabelecidas. (BLUMER, Herbert. *Symbolic Interactionism*. Englewood Cliffs, N.J., Prentice Hall, 1969, pags. 35-36. Apud BECKER, 2007: 31-3)

Howard Becker, então, imediatamente após as citações, afirma categoricamente: “na ausência de conhecimento real, nossas representações assumem o controle”.

As primeiras noções sobre o conflito de Cachoeirinha – MG foram construídas a partir de uma pesquisa nas matérias jornalísticas que cobriram o evento; já com esses traços genéricos em mente, o segundo passo da pesquisa foi ler as produções acadêmicas sobre o conflito específico; depois disso trabalhou-se com a produção acadêmica sobre a história econômica e política da região onde situa o conflito; o último passo consistiu no contato comunicativo direto com alguns posseiros envolvidos, escutar as narrativas das pessoas que viveram e lutaram por direitos no interior do conflito, que começa em 1964.

Quanto às fontes jornalísticas e bibliográficas relativas a esse conflito especificamente, o serviço primeiro que elas prestaram foi situar o pesquisador em termos de informações básicas que pudessem provocar os posseiros a falarem sobre o assunto; as fontes bibliográficas sobre a história econômica do norte de Minas Gerais possibilitou ao pesquisador perceber a íntima relação existente entre o regime militar de 1964 e a modernização do campo que, ao procurar elevar a produtividade através dos marcos da Revolução Verde, traz a uma enorme massa populacional trágicas conseqüências sociais e ambientais; quanto à interação dialógica, o grande mérito foi mesmo adquirir uma perspectiva do conflito que não pôde ser obtida através das fontes escritas, inclusive as documentais. Assim é que esses diálogos são considerados aqui a fonte mais importante para visualização da trajetória que faz nascer o processo judicial da primeira instância federal da primeira região 1998.38.00.0343317, um processo que exemplifica uma maneira tradicionalista – perversa – de o judiciário lidar com questões desse gênero.

Para as conversas serem eficientes do ponto de vista compreensivo, alargador da visão do pesquisador, ela tinha que de alguma forma não interferir no potencial expressivo dos narradores, assim é que todos os cuidados primaram em não neutralizá-los e em não intimidá-los. Foi excluído de antemão os questionários, valendo-se de questões exploratórias e abertas; para não intimidá-los era preciso conseguir a mínima confiança e empatia por parte deles, o que não seria viável em ambientes institucionais, principalmente os forenses. O mais razoável foi mesmo ir até eles, dispor a escutá-los em seus ambientes e conforme o seu tempo. Foi fundamental para a eficiência metodológica dessa fase da pesquisa que a relação comunicativa entre pesquisador e pesquisado não fosse uma relação efêmera, utilitária e

descartável.

A principal postura adotada foi o respeito personificado na paciência e na tolerância em esperar o momento em que estivessem dispostos a falar. Para isso foram necessárias várias visitas, com permanência no local das entrevistas que variaram de 03 a 05 dias cada visita, por um período de 01 (um) mês. Alguns posseiros foram categóricos ao dizer que não queriam conversar com o pesquisador sobre aquele assunto, já outros pediram que voltasse em outro dia, pois estavam ocupados naquele momento, e já outros prontamente se dispuseram a falar. Mas a cada entrevista era fundamental convencê-los sobre as reais intenções da pesquisa: saber, a partir deles, como iniciou o conflito, como foi sua luta, e porque não aceitaram as terras outrora oferecidas pelo Estado para desistirem das terras objeto do conflito. O pesquisador se apresentava como advogado e como “funcionário” da Universidade de Brasília, que estava ali fazendo uma pesquisa para saber como o Judiciário trabalha com os conflitos envolvendo terras na região, momento em que era francamente explicitado aos posseiros a discordância do pesquisador em relação à forma como o estado brasileiro e os fazendeiros historicamente os trataram politicamente (como subalternos) e juridicamente (com indiferença).

Com a intenção de filmá-los, o receio de possíveis inibições logo se impôs como um grave problema. Optou-se por uma filmadora pequena, sempre lhes pedindo a permissão para gravá-los, momento em que o pesquisador se viu surpreendido com tamanha performance e desinibição dos posseiros face à câmera. Com rico material colhido, o problema passa a ser analisá-lo. A primeira atitude com os dados (gravações) foi transcrevê-los integralmente para facilitar a tarefa compreensiva, pois lidar tão somente com as gravações é tarefa

extremamente complicada. Ao ler e escutar ao mesmo tempo vislumbra-se outros horizontes que passam despercebidos quando trabalhados somente pela percepção sonora. A escrita das falas pautou-se pela fidelidade gramatical com que foram proferidas, sem passá-las a *termos jurídicos* e sem colocá-las em um discurso científico, mas também evitou-se caricaturá-las⁵. As palavras foram transcritas conforme dita o léxico, salvo algumas exceções para não descaracterizar por completo a singularidade de suas falas.

Reproduzir na escrita os depoimentos foi a melhor alternativa para compartilhar com os demais leitores uma narrativa que não passasse pela censura da tradução de quem ora escreve, por isso os testemunhos expostos pautaram-se pela transcrição das falas⁶. Isso torna nítida a pluralidade de sentidos nelas contido, antes imperceptível a ouvidos destreinados. Um claro exemplo está na conversa com a senhora Diozina:

Essa, como é que chama? *Titia*, dentro de Cachoeirinha, na época deles, só andava barrendo. Com as trouxa na cabeça, pra cima pra baixo, pra cima pra baixo. Pra cima pra baixo, pra cima pra baixo. Lá dentro do cemitério, apareceu até caixão que eles fez. De botar trem dentro do caixão, bagulhada dentro do caixão lá. É... vermelho. Como é que chama essa...? Vela preta, vela vermelha. Eles fazia as careta das pessoa, enterrava dentro do terreiro dos outros (5ª Entrevista).⁷

Os mesmos agentes revolucionários que levavam o progresso (sempre porvir) pelas catracas da modernização, e a autodeterminação em relação aos encantos místicos, valem-se da feitiçaria na luta contra os posseiros. A feitiçaria como estratégia só foi percebida quando lida a fala transcrita. A senhora Diozina traz ainda um outro exemplo de difícil absorção no plano da oralidade:

⁵ Ver anexo 6.1.

⁶ Todas os trechos de entrevistas transmitidos logo a frente estão no anexo 6.1, com exceção de algumas que foram retirados em SANTOS (1985).

⁷ Ver anexo 6.1.5.

Foi sofrido e, e, foi sangue, teve muito sangue, foi sangue, viu nê? Muito sangue dentro de Cachoeirinha. Foi sangue, teve sangue em Cachoeirinha. Teve sangue. Causa de não sair, tava um espichado no meio da rua... os que dava testa (5ª Entrevista).

A última frase, “*os que dava testa*”, é praticamente impossível compreendê-la, mas ao transcrevê-la a interpretação flui naturalmente, entendendo-a como aqueles que desafiavam, que resistiam publicamente, que “davam a cara a tapa”. Contudo a transcrição não foi a solução para todos os problemas interpretativos, pois vários trechos precisariam ser relidos aos depoentes para saber o que eles realmente queriam dizer (a real “intenção”). Na última entrevista, a posseira Mariquinha, que aprecia a sua condição de posseira, ao ser questionada sobre as outras terras que foram oferecidas para eles abrirem mão de Cachoeirinha, em favor dos empresários rurais, assim diz:

Pra riba, pra descer rio abaixo não descia mais não, né? Descia mais não. E nesse tempo eu ainda tinha o finado Heriquinho, ele disse que não descia rio abaixo não; não sei porque, eu não gostei mais não, não desci não. Nós era daqui, descer mais pra lá? Tirar os outros que tá lá sossegado... (7ª Entrevista).⁸

O que ela quer dizer com na primeira frase? A única coisa que se pode seguramente dizer sobre, é que o rio Verde Grande nasce ao sul de Cachoeirinha. Dizer ao sul é dizer subir o rio acima, contra a correnteza, sentido Belo Horizonte, onde a vegetação é cerrado e as terras são mais receptíveis a um número maior de culturas agrícolas; quem desce rio abaixo, seguindo sua correnteza, segue sentido Bahia e adentra em Caatingas. Quer dizer que se as terras oferecidas fossem ao sul eles iriam? E iriam porque as terras são “melhores”? Depois ela diz que “*nós era daqui, descer mais pra lá?*”, como se existisse um sentimento de pertencimento ao local. Se era realmente isso o que ela queria dizer, a resposta só poderá ser

⁸ Ver anexo 6.1.7.

encontrada em novo diálogo. Um outro exemplo quem traz é o senhor Ursulino:

Nós não aceitou é por causa que donde o boi perde o chifre, vai caçar o chifre dele é lá. Nós perdeu as terra foi aqui, que que nós vamos desarranchar os outros que tá lá? Que tá sossegado, não é verdade? Não podia ir lá desarranchar os outros que tá lá sossegado não. Chegava numa terra, a terra até boa. - *Aqui serve pra você?* - *Não, não serve não.* Chegava em outro lugar: - *Aqui serve pra você?* - *Não, aqui também não serve não, viu?* (2ª Entrevista).⁹

Talvez ele quisesse dizer que quando um boi perde o chifre, não adianta arrancar o chifre de outro boi para colocar nele, pois se assim sucessivamente, sempre haverá um insatisfeito. A transcrição tornou perceptível uma grande quantidade de sentidos existentes nas narrativas, ao mesmo tempo em que facilitou a compreensão desses sentidos por parte do interlocutor que trabalha com os testemunhos.

A fundamental problemática a ser superada para um conhecimento digno de validade em relação à construção da história do conflito de Cachoeirinha a partir da perspectiva dos posseiros tange em saber como estabelecer um contato entre *sujeito de conhecimento* e *sujeito a ser conhecido*. Em seu “*O Tempo vivo da memória*”, Ecléa Bosi joga luzes sobre o problema de como passar da *opinião* para o *conhecimento*:

Pensar não é uma atividade subjetiva, é um relacionamento entre sujeito e objeto. É só essa relação com o objeto que nos faz passar da opinião para o conhecimento. Mas a não reciprocidade das relações entre sujeito e objeto é uma característica da nossa sociedade. O pensamento não é uma potência formal que se alimente de si mesmo. Deve voltar-se para o mundo e, se for um pensamento prudente, deve prover com objetos os seus conceitos.

A opinião sem recurso aos fatos gera uma razão interna que incorpora a si o que lhe é semelhante, vendo em tudo confirmação de si própria. Falta-lhe a *liberdade para o objeto*, de que fala Hegel, que é a liberdade que o pensamento tem de assumir a diferença das coisas. E a coisa pertence ao

⁹ Ver anexo 6.1.2.

mundo, não é reiteração mecânica da opinião.

Na vida prática, não temos sempre condições de transformar opinião em conhecimento: a verdade fica sendo a opinião comum.

A técnica acentua, no dia-a-dia, esse caráter mágico de não-verificabilidade.

O corretivo é a relação do pensamento com o objeto que o liberta do capricho, da volubilidade da opinião pela adesão humilde às coisas. Essa adesão humilde às coisas, muitas vezes perdida e sempre a reconquistar, impede que as opiniões continuem a se repropor e a proliferar numa projeção doentia.

O mundo é opaco para a consciência ingênua que se detém nas primeiras camadas do real. A opinião afasta a estranheza entre o sujeito e a realidade. A pessoa já não se espanta com nada, vive na opacidade das certezas.

Como as coisas mudam, a opinião também deveria conhecer o espanto, mas, por consonância cognitiva, ela se recusa a ver, *trai* esse espanto diante do novo.

Como o mundo é regido por leis outras que as da nossa opinião, esta só se pode expressar de modo teimoso e contorsivo. O que leva, nos sistemas autoritários, a ceder a liberdade de opinião à autoridade. Assim, alienada, ela cobre as contradições. Quando o *eu* fraco se sente inferior ante o aparelho do poder, pode cair na identificação com o poder e no infantilismo (BOSI, 2003: 121) (grifos dela).

Ecléa Bosi tenta fazer perceber em outro momento da obra que “às vezes falta ao pesquisador maturidade afetiva ou mesmo formação histórica para compreender a *maneira de ser* do depoente” (ibid: 61), mas ao mesmo tempo lembra que o fato de sermos prisioneiros de nossas representações não nos desobriga em tentar transpô-las. No caso destas entrevistas, a maneira que se anteviu como mais promissora para provocar a memória dos posseiros em relação ao conflito consistiu em questioná-los porque não queriam sair daquelas terras (denominada por eles de Cachoeirinha) quando o estado ofereceu outras. O deslocamento era a saída mais conveniente ao estado, e a que causaria menos tensão com os empresários rurais, e caso aceitassem tudo estaria resolvido para o poder público. Ao não aceitarem essa solução, os posseiros não permitem que o impasse se resolva. Assim, *quais as razões os posseiros têm para se verem no direito sobre as terras que afirmam serem suas, se ao mesmo tempo*

reconhecem serem aquelas terras do Estado?

Ao envolvê-los nesta questão, tendo-a como o eixo da conversa, suas narrativas se desenrolavam sem a necessidade de o pesquisador provocá-los com questões que quase sempre são respondidas em termos de “sim” e “não”. Essa pergunta, como diz o dito popular, “dava o que falar”. Essa questão, por si já bastante provocativa, possibilitou colher um fértil material testemunhal, de modo que o trabalho reconstrutivo do conflito através das vozes dos próprios posseiros foi um tanto quanto facilitado.

1.2. Reconstruindo a resistência dos posseiros de Cachoeirinha - MG contra o regime militar de 1964 até o momento do último litígio contra os empresários rurais em 1987.

Pois bem, expostos alguns pressupostos metodológicos, vamos à “história”. Estudiosos da História oficial e da *história de raiz*, como é por ele chamada, em virtude de suas andanças pelo Norte de Minas, captando a memória na oralidade de pessoas que resistem aos processos subalternizantes, João Batista de Almeida Costa ensina:

(...) a historiografia paulista e baiana, por meio das quais é possível compreender a *história de raiz* da sociedade norte-mineira, constituída com a chegada de bandeiras paulistas, nos informa a existência de uma outra característica societária no interior da bacia do médio São Francisco: a presença de pequenos agrupamentos de africanos e seus descendentes que, fugindo da escravidão, deram origem a quilombos. Nada mais além de se saber sobre a presença dos mesmos, porque deveriam ser exterminados, pode ser encontrado na documentação colonial.

(...)

Os quilombos foram localizados a partir de duas dinâmicas distintas. Por um lado, os escravos fugidos não queriam nenhum contato com a sociedade escravocrata e, para tanto, percorreram o território que viria a ser o brasileiro em busca de lugares que fossem áreas que os índios não habitassem. Por outro lado, os escravos fugidos queriam manter alguma forma de contato com a sociedade escravocrata, mas buscavam áreas que os portugueses e seus descendentes recusavam por alguma razão, mesmo que estivessem

próximas às povoações. A essas duas dinâmicas se conceituou como barreiras estruturais, ou seja, ocorria algum impedimento para o estabelecimento de relações desde fora, seja por questões naturais, como a existência de malária, de corredeiras e cachoeiras, serras íngremes, furnas ou vãos, “nos cafundós do Judas”, dentro de florestas, etc, ou seja por questões sociais, terras que não tinham nenhum valor econômico, principalmente.

(...)

No caso dos africanos e seus descendentes vivendo no vale do Rio Verde Grande, em decorrência da presença de um grande número de lagoas formadas nas dolinas no interior da floresta de caatinga arbórea, devido à umidade, havia o cultivo de produtos agrícolas, notadamente, mandioca, milho, arroz, feijão e fava, banana, dentre outros produtos, nas margens dessas lagoas, regionalmente conhecidas como furados. Assim, as comunidades quilombolas construíram uma agricultura de furado que propiciava fartura de alimentos no período da seca e que, nas grandes secas regionais, propiciava fornecer alimentos nas encostas das serras que circundam o vale do mesmo rio ou mesmo que se situavam nas chapadas dessas mesmas serras. O gado bovino era criado solto no interior da floresta, possibilitando, posteriormente, dar origem a diversas localidades com denominação de Gado Bravo, Gado Velhaco, Barreiro do Rio Verde, Barreiro da Raiz, dentre outras. (COSTA, 2005a: 13-14).

Localizada às margens do Rio Verde Grande, o povoado de Cachoeirinha tem sua gênese, de acordo com a memória dos mais antigos, quando o negro Anicácio fugindo da escravidão adentra nas lagoas da Jaíba, disposto a morrer de malária, mas não escravo. Lá chegando encontra com os índios Arupuí e, querendo evitá-los, solta cachorros e coloca fogo nas matas para espantá-los. Uma índia simpatiza com o negro, e passa a ser sua esposa.

Relata um nativo, em material colhido e exposto na pesquisa de Sônia Nicolau dos Santos, o seguinte:

então essas terras aqui ninguém conhecia, nem se tinha Rio Verde e muito pió Lagoa da Jaíba. No tempo da escravidão, o povo achou que foi quando formô a escravidão, não foi quando formô. Foi uma libertação da escravidão. Então houve uma conversa que quem libertou os escravo foi a princesa Izabel então houve uma conversa que quando D. Pedro chegasse de Portugal os escravo ia voltar outra vez aos sinhô. Então Anicácio naquela época pra num ser escravo fugiu, saiu na mata. Ele veio de um lugar por nome Serra Nova, então ele veio pra cá nesta mata andando de a pé, cortando abeia e tirando mel, cumeno, matando um passarim, cumeno. Até chegou aqui. Quando ele chegô aqui ele achô a água do Rio Verde e ele acampô aí. (...)

(SANTOS,1985: 12-14).

O ambiente social formado naquele espaço, caracterizado geograficamente como Caatinga Arbórea e até então com água em abundância, já que cortado por um rio perene, e tendo às suas margens lagoas imensas, algumas estendendo-se por quilômetros, foi caracterizado pela historiografia oficial como povoações “semi-selvagem, vivendo num estado pouco menos do primitivo, de natureza, em meia nudez, sustentando-se principalmente de caças, pescas, palmitos, e frutas silvestres”, conforme entendimento de Antônio Augusto Velloso em 1901 (apud SANTOS, 1985: 14).

A briga aqui foi começada assim: quando eles chegou nós era um povo tudo sossegado, trabalhando nas roça, sabe? Que nós era um povo quase brabo, que nem, que nem bicho do mato, né? Eles chegaram aí assim, dizendo que a terra era deles. Dizendo que a terra era deles. Aí nós foi e falou que a terra não era deles não, que a terra era nossa. - *Ah, vocês tem que sair! Se não, nós põe a polícia pra poder tirar vocês.* (Sr. Ursulino Pereira Lima, tataraneto do negro Anicácio, 2ª entrevista).¹⁰

Desintegrados politicamente e economicamente (ou como querem alguns, também *culturalmente*) do Nacional, essas pessoas vinham por muitas décadas reproduzindo-se socialmente sobre um chão considerado de propriedade do Estado, estavam dentro das cercas imaginárias da chamada “Fazenda Jahyba”, uma área outrora integrante dos “Currais de Pernambuco”, um lugar ignorado na Sesmaria doada em 1663 a Antônio Guedes de Britto (RODRIGUES, 2000). Terras essas herdadas pela República e guardadas nos cofres do Estado sob as chaves do regime de propriedade *terras públicas, Devolutas*. Verdadeiros “territórios sociais” (LITTLE, 2002) considerados como espaços “vazios” desde o Império.

É, antes não tinha nada não. Você podia chegar e onde é que tivesse vaga aí você podia fazer uma casa, e fazer roça, e ficar morando. Hoje não é assim

¹⁰ Ver anexo 6.1.2.

mais por causa do olho grande, né. Os fazendeiro com olho grande, que não quer que o pobre tenha direito, quer só eles (Sr. Jadé de Paula, 1ª entrevista).

As matas da Jahyba, circundada pelo cerrado e suas variações, dentre elas os campos geraes, permitiram às populações que habitavam-na um isolamento natural. Isso porque a região norte mineira, vocacionada naturalmente à pecuária, tendo desde os tempos coloniais a função de *Currais* (Pernambucanos, Baianos e das Bandeiras Paulistas), não exerceu um controle territorial extensivo nessa micro região: uma porque a pecuária é de certa forma auto-suficiente, exigindo pouca mão-de-obra no sistema de gado criado à solta; outra devido às dificuldades naturais, tais como infíndos brejos, gigantescas lagoas e a malária; e outra que o “desmate” dessas florestas não era economicamente rentável. Outro fator que levou ao isolamento tange à amplitude das terras sertanejas, onde por maiores que fossem as fazendas, sempre escapavam “bolsões de florestas” livres de donos, onde se refugiavam índios e negros aquilombados.

A quebra do isolamento vai acontecer mesmo com a chegada do Trem-de-ferro em 1946, quando a Linha Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil terá um ramal passando em Montes Claros-MG rumo ao extremo norte de Minas Gerais alcançando a ferrovia Leste Brasileira, na Bahia (LESSA, 2007). Quando chega em Janaúba, há 40 km de Cachoeirinha, o Trem desembarca grande contingente humano, como é o caso dos trabalhadores que vieram abrindo as “picadas”. Vista por muitos como a cruzada saneadora que iria civilizar o sertão e o redimir de seus flagelos, a ferrovia leva, além de todo um imaginário instigado pelas possibilidades aberta pela máquina, uma grande quantidade de *posseiros*.

Em 1959 eu vim do Paraná, para o Barreiro. Quando eu chego no Barreiro estava os fiscal do Estado, essas terra aqui era tudo comum. O que tinha de gente, mas cheinho de gente. Aí eu lá sem poder trabalhar, aí eles foi e falou

comigo assim: - *você quer ir para umas terras lá do outro lado do rio?* Eu falei, *vou*. Aí eles me colocaram ali, em 1959. Quando estava pra inteirar dez anos veio o despejo (Sr. Jadé de Paula, 1ª entrevista).

Os posseiros, autorizados pelo próprio governo estadual, começam a labutar nas terras que beiravam os trilhos e também as do “outro lado do rio”, no caso o rio Verde Grande. O encontro dos *posseiros* com os *nativos* não gera maiores conflitos, pelo contrário, se fundem em uma única identidade (de uma forma ou de outra, serão posteriormente todos *posseiros* aos olhos do Estado) e se integram nas várias comunidades já existentes, sendo uma delas “Cachoeirinha”.

Dentre as várias tentativas, do Império à República, de integrar política e economicamente essa região ao Brasil (ver MONTEIRO, 1973)¹¹, 1961 será um divisor de águas sobre as terras que compõe a região da Jahyba, onde se localiza Cachoeirinha. No sentido de inserir essa micro região na estrutura que estava sendo criada pelo Estado (em âmbito Federal e Estadual) para recepcionar o capitalismo no Norte de Minas, o governo Federal cria em 1961 o Plano de Colonização e Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais. Denominado “Projeto Jaíba”, ficou conhecido internacionalmente ao ambicionar irrigar 100.000 (cem mil) hectares de terra, através do que seria o maior canal de irrigação da América Latina¹². Elaborado por técnicos da Secretaria de Agricultura; da *American International Association* (AIA – órgão da Fundação Rockefeller); e do Escritório Técnico de Agricultura Brasil / Estados Unidos (ETA), o plano girava em torno de 03 eixos: i)

¹¹ Em 1922 o então governador Artur Bernardes tenta fazer um programa de colonização nessa região, que fracassa em virtude dos planos paulistas, que eram mais atraentes. Em 1948 cria-se a Comissão do Vale do São Francisco, (inspirada no estadunidense “*Tennessee Valley Authority*”), que será posteriormente substituída pela CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, ainda existente e atuante), que tem como objetivo executar ações e projetos agro-industriais (muito bem aproveitada por empresários estrangeiros). Em 1952 o chefe do executivo estadual, Juscelino Kubitschek, estabelece um convênio com o governo federal onde doa ao Instituto Nacional de Irrigação e Colonização (INIC) 310.000 (trezentos e dez mil) hectares para fazer uma colônia na Jaíba, programa que também fracassa.

¹² Ver RODRIGUES, Luciene. *Investimento Agrícola e o Grande Projeto Jaíba: uma interpretação: 1970 – 1996*. São Paulo, FFLCH / USP, 1998.

distribuição de terras; ii) assistência técnica; iii) oferta de crédito. Previa ainda a criação de um órgão, a nível estadual, que cuidasse da Administração Geral do projeto. É quando nasce a Fundação Rural Mineira (RURALMINAS), que além dos amplos poderes administrativos e deliberativos em relação ao projeto Jaíba, tinha autonomia para planejar, promover, executar e coordenar programas de colonização no estado como um todo, além de ser a responsável pela política estadual de utilização das águas para irrigação e pelos incentivos ao reflorestamento (monocultura de eucalipto e pinus). Projeto que veio na esteira de outros tantos que visavam promover profundas modificações no panorama regional, mas que nunca permitiram aos *posseiros* de Cachoeirinha acesso a essas políticas financeiras. Com o discurso de que o Projeto Jaíba era para beneficiar pequenos agricultores, acabou abrigando grandes empresas, como a AGRIVALE; ANDRADE E GUTTIERRES; e a OMETTO (CARDOSO, 2000).

Um mínimo tino à especulação permitia a qualquer pessoa ter a plena certeza de que seria altamente rentável possuir terras nessa parte do estado, principalmente por ela compor a área mineira da Sudene. E foi assim que em 1964 Maria Marques Lobato fez multiplicar, no mercado da grilagem, os 3.872 hectares que possuía para 15.183 hectares. Aqueles 3.872 hectares, conforme pesquisa Sônia Nicolau dos Santos (SANTOS, 1985), foram obtidos através de uma espécie de “leilão” de parte da Fazenda Arapuá, que não tinha herdeiros. Após multiplicar essa área de quase quatro mil hectares para 15.183 hectares, ela a divide em duas glebas e vende uma delas, ainda em 1964, para Sebastião Alves da Silva e Manoelito Maciel de Salles¹³.

¹³ Estes já haviam comprado através de um terceiro 968 hectares de terras vendidas por José Antônio Nery, marido da Maria M. Lobato, o mesmo que deu “sumiço” no processo de Manutenção de Posse 3.113/71, que tinha como autores Sebastião Alves da Silva e Manoelito Maciel de Salles contra os *posseiros* de Cachoeirinha. Ver anexo 6.2.3.

Pois bem, ao comprarem o terreno de José Antônio Nery e a gleba de Maria Lobato, Sebastião e Manoelito contratam o advogado Georgino Jorge de Souza, à época comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros – MG, para ficar à frente das questões jurídicas. E nesse mesmo ano de 1964 entram com uma ação de Manutenção de Posse na Comarca de São João da Ponte – MG. A sentença que deferiu o despejo, para encantar ainda mais o fabuloso destino do sertanejo, foi proferida por um *Juiz de Paz*, conhecido como Juquinha da Ponte, que assina seu nome no processo de número 114, do cartório do segundo ofício daquela comarca (CHAVES, 2005: 99). No mesmo mês de setembro foi feito o despejo de 32 famílias por policiais militares do 10º Batalhão, comandados pelo advogado e comandante Georgino Jorge de Souza. Esse despejo de 1964 fica conhecido como o “1º despejo”, tendo sido pouco citado pelos testemunhos já que, apesar do grau de violência, os posseiros conseguem pouco depois, autorizados pelo governo estadual, retornar às terras.

Três anos depois, em 1967, durante os festejos de Santo Antônio que acontecia na “Rua”, como é chamado “o comércio” (a vila), será o tempo do “2º despejo”, desta vez muito mais traumático. De posse do mesmo mandado judicial de 1964, que estabelecia a manutenção de posse em uma área de 6.500 hectares, o 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros a serviço do Comandante e Advogado Georgino Jorge de Souza desloca sua força policial para seu cumprimento, que não se restringe aos 6.500 hectares, expandindo por conta própria a execução do mandado a uma área de 11.000 hectares. Como *pro labore* o coronel recebe dos seus clientes 100 hectares de terra localizados às margens do rio Verde Grande, a 800 metros da comunidade Cachoeirinha. É essa sentença dada por um juiz de paz e a instalação da fazenda Caetité, de propriedade do Cel. Georgino na área que recebeu como pagamento *in natura*, que constituirão a causa imediata do conflito entre os fazendeiros que

passam a comprar terras na região e as 212 famílias de posseiros.

Os mais lembrado foi Georgino e Manoelito. Que Georgino, como ele era Coronel, eu achei que ele foi o pior, né? Por causa que ele era Coronel ele via aquela multidão de criança, aquela multidão de pai de família. Ele não podia ser um coronel daquele, né? Uma onça daquela. Que ele chegava na, na derrubada e fazia a gente sair da, que nem lá em Henriquinho mesmo ele fez o Henriquinho sair de lá na carreira, né? Ele como Coronel, eu culpo mais o Georgino. É, o Georgino. E o outro que eu culpo é o Manelito [Manoelito Maciel de Salles]. Dos fazendeiro mais, o complicado foi o Georgino, o principal mesmo foi Georgino. Georgino, que ele como um Coronel ele podia providenciar a pobreza, né?... os trabalhador, num era a pobreza. Porque nós não era pobre, nós era trabalhador. Ele podia reconhecer os trabalhador. Aí ele tomou conta daqui, ficou sendo fazendeirão. E Sebastião-do-banco tomou conta de cá, né? Ficou os fazendeirão, né? e nós ficou aí no galho do pau. Eu achei que o mais culpado que eu culpo mesmo, mais culpado que eu culpo foi o Georgino. Deus que toma conta dele lá, onde é que Deus pôs ele (Sra. Maria Pereira dos Santos, 7ª entrevista).¹⁴

Com *Jeeps* e *Correntões*, o mandado de despejo é executado em um único dia. As casas nas “roças” (plantações) que serviam de “rancho” e de depósito para as safras colhidas, foram totalmente destruídas. As que não foram puxadas pelos *Jeeps* utilizando os correntões foram queimadas. As safras estocadas de mandioca, batata, feijão, mamona, arroz, milho e algodão foram saqueadas pelos policiais e pelos jagunços que auxiliavam o serviço, pois esses eram os “guias” dos policiais. Os “animais de tração”, como cavalos e burros, foram furtados, assim como os “animais de criação” (aves, bovinos e suínos). O que não conseguiram levar, os “despejadores” colocaram fogo ou soltaram “mato a fora”.

O coração doía. Quando eu via eles passar assim de carro, meu coração doía. Mas não podia falar nada. Ninguém tinha direito de falar nada, quem falasse apanhava, ou morria, sem direito de falar nada (D. Prikita, 4ª entrevista).¹⁵

As famílias que tinham suas casas na vila, em Cachoeirinha propriamente dita, ficaram

¹⁴ Ver anexo 6.1.7.

¹⁵ Ver anexo 6.1.4.

residindo lá, pois a localidade estava situada em “terra de santo”. Mas os lavradores que tinham apenas os ranchos tiveram que procurar melhor destino, como foi o caso de uma das lideranças dos posseiros, Jadé de Paula, que morou durante 03 (três) meses embaixo de uma árvore (um juazeiro) com a família. Como os policiais e os jagunços não permitiam que os posseiros tivessem acesso a nada do que tinham nos ranchos ou nas roças, a fome passou a ser a primeira constante a desestruturar a comunidade. Muitos fugiram com medo da morte, desceram rio acima, foram para a Bahia. Outros para Itacarambi, às margens do São Francisco; outros foram para as periferias das cidades mais próximas, como Janaúba e Montes Claros; muitos “sumiram no mundo”.

Os que ficaram resolveram lutar, mas o primeiro passo era conseguir se alimentar. O senhor Ursulino Pereira Lima, tataraneto do negro Anicácio (o “primeiro” morador, aquele que “espantou” os índios daquela região conforme os relatos locais), por exemplo, começa a cultivar em uma ilha do rio Verde Grande, de onde os fazendeiros tentam expulsá-lo. Começaram a servir de bóias-frias, cortando cana ou colhendo algodão. Mas ainda assim a fome era muita, as crianças estavam desnutridas, e em uma epidemia de sarampo, 64 crianças morreram. A revolta com a situação instigou a luta no campo da política, já que no Judiciário não conseguiriam, pois como afirmam em coro: “o Coronel Georgino era o Adeogado, não tinha como”.

Enquanto isso as terras já estavam sendo vendidas para outros fazendeiros, que através dos tantos benefícios fiscais e empréstimos bancários estruturavam suas fazendas, suas empresas rurais, em plena sintonia com o Regime Militar. Em novembro de 1973 a assembléia legislativa de Minas Gerais sanciona a Lei 6.177, pela qual ficava a

RURALMINAS “autorizada a providenciar a legitimação de terras devolutas, havidas de boa-fé, a qualquer título, há mais de 05 (cinco) anos, quando requerido pelos interessados” (art. 1º).¹⁶ A área máxima de terras devolutas ocupadas de “boa-fé” pelos fazendeiros para obter o privilégio era de 3.000 (três mil) hectares, conforme o Decreto 16.098 de fevereiro de 1974. A medição das terras foi delegada a agrimensores particulares, de livre escolha dos interessados, contudo submetida à fiscalização da Ruralminas, conforme o parágrafo 3º da Lei estadual 6.177 de 1973. O preço da terra poderia ser dividido em até 05 prestações anuais (art. 5º), e o requerimento bastava estar instruído com a documentação que provasse estar a terra ocupada (art. 2º, parágrafo único).

Nessa mesma época, mais exatamente no ano de 1975, tempo em que os posseiros tentavam dizer à abstração Justiça de que aquelas terras, se não fossem deles, também não era dos fazendeiros, pois a maioria dos posseiros reconhecem que as terras eram “terras do estado”, o governo de Minas Gerais, através da Fundação Rural Mineira (RURALMINAS), vende ao Cel. Georgino Jorge de Souza as terras que ele já tinha comprado e pagado em serviços jurídicos para os seus supostos antigos donos. Conforme Título de Venda de Terras Devolutas, registrado às folhas 01, do livro nº 163, Diretoria do Patrimônio de Terras da RURALMINAS em Belo Horizonte, 16 de maio de 1975, o coronel compra uma terra que a princípio já era sua. Assume o fato de que aquelas terras realmente nunca foram dos fazendeiros, pois devolutas.¹⁷

¹⁶ Apesar de a Constituição Estadual de Minas Gerais exigir prévia autorização da Assembléia Legislativa para alienações e concessões de terras públicas com áreas superiores a 750 hectares, essas alienações e concessões eram feitas pelo próprio Poder Executivo, que usurpou para si a competência. Ver PEREIRA, José Edgard Penna Amorin. *Perfis constitucionais das terras devolutas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

¹⁷ Um dos fatores que sempre enfraqueceu os posseiros de Cachoeirinha foi o trânsito institucional deste coronel, símbolo de honra na região norte mineira, onde é tido até dias atuais como um herói nas mais variadas esferas do poder público-político regional.

Viveram “nas carreira”, tentando mostrar a quem pudesse fazer alguma coisa a tamanha injustiça que estava sendo cometida ali. A opressão, agora mais intensa, pois além da força dos fazendeiros, há a cumplicidade e o auxílio da força militar, obriga os posseiros a estabelecerem redes comunicativas mais silenciosas, a operarem com mais cautela sua resistência. Mas ao mesmo tempo em que lutavam contra aquela sistemática, a contra senso tinham que valer da “boa vontade” circunstancial dos fazendeiros, que por vezes permitiram que plantassem nas “quinas” de terras (“meeiros”), para condições mínimas de existência. Mas quando era chegada a época da colheita, os fazendeiros soltavam o gado nas roças cultivadas pelos posseiros, destruindo tudo. Diziam que o gado quem quebrava a cerca, e assim mantinham as esperanças de que aquilo não aconteceria novamente. Trabalhavam temporariamente como bóias-frias em outras regiões do país, e muitos, dadas as necessidades, acabaram prestando serviços aos próprios fazendeiros.

Então, se deus põe os filho dele na terra, era pra ser todo mundo naquele lugarzinho. Uns tem menos, outros mais, mas é, aquele que tem mais, os filho dele já faz ali, né? Pra trabalhar. Não, mas eles sozinho queria ver os coitadinho sofrer. Como todo mundo já sofreu, pra trabalhar pra eles. O que que nós tinha? Nada. Vinha a chuva, a gente lembrava de plantar um feijãozinho, de plantar um milho, uma abóbrinha. Pedia eles, eles: - *Eh, você faz*. No dia que tava terminando, no dia que o milho já tava grandinho, eles tacava gado lá: - *Ah! Roça de pobre é chiqueiro!* Quer dizer, aí a gente ficava sem nada. Quando chegava de dar o milhozinho, quando o milho tava pra amadurecer, mandavam quebrar. Trazia pra casa, o milho michava tudo. Galinha não podia criar. Dentro de Cachoeirinha não podia criar. Criava, mas o povo roubava mais do que o dono comia (5ª entrevista).¹⁸

Por 15 anos, até 1981, operaram como puderam uma forma de vida precária, inconstante e sempre provisória. Um risco paralelo no tempo prevalecia sobre suas vidas, em que constantemente aquele fator “tragédia” se afirmava. Em 1975, quando já superavam a execução de Antônio-manso, que morreu por tiros da polícia (bem como Juarez e Ursino,

¹⁸ Ver anexo 6.1.5.

além do desaparecido Marcionílio), o “Preto velho” Martinho Fagundes foi executado em Janaúba – MG. De passagem por lá, viajava para Belo Horizonte com a missão de conseguir ajuda para a luta que se articulava, depois das outras mortes, cautelosamente. Mais uma baixa importante, Martinho Fagundes exercia grande influência no ânimo dos companheiros.

Os posseiros “mais conhecidos” sempre se acautelaram ao passar pelas cidades de Janaúba e Montes Claros: evitavam fazer baldeamento nessas estações, decidiam sempre por descer antes, atravessar a cidade pelas margens, e subir no trem mais a frente. Viajar para além Janaúba era sinônimo de perigo para os fazendeiros, e todo cuidado era necessário para manter os posseiros isolados e refêns, principalmente em termos financeiros.

Por anos e anos vão perambulando nessa travessia, sem perder as esperanças e as forças. No primeiro ano da década de 1980, já bastante debilitada, a movimentação dos posseiros de Cachoeirinha cruza no caminho com o militante político, sindicalista e estudante de direito Luiz Antônio Chaves. Com a missão de formar sindicatos pelo Norte de Minas, o gaúcho prestava serviços como educador à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG). Com o imprescindível apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a luta se levanta novamente, agora com um novo ânimo, mas que terá seus riscos. Os posseiros se articulam com esses novos aliados, começam a entender o trânsito da política em âmbito institucional e sobre formas mais eficientes de pressão. O universo burocrático começa a inserir essas pessoas no mundo da “cidadania”, que exige a existência oficial do ser humano. Obtêm a Carteira de Identidade do Sindicato, passam a saber o que implica o fato de aquelas terras serem legalmente consideradas como *devolutas* e a dificuldade que é seguir as trilhas nas veredas da Lei.

A Fetaemg, a primeira. Nós que caminhou e achou eles. Aí eles ajudou nós, em Belo Horizonte. Nós chegava um grupão de posseiro e invadia, e nós invadia, até cartório nós invadia, né? E gritava, e gritava, e batia, batia aqueles doutor, *being being nós quer terra!*, eu esqueci era as música como é que nós cantava. Nós bagunçou também, bagunçou. Porque pra nós ganhar essa área de terra nós fez bagunça, não fez Sula? Passava fome, porque a Fetaemg dava nós um pãozinho... aquelas bóia parece que era umas bóia gelada, né Sula? Dormia, passou noite que nós dormia no cimento. Nós sofreu! Nós sofreu, não era Sula?!? Jadé levava nós, aí nós tomava conta lá da Fetaemg. Aí o povo lá foi conhecendo nós, né? E foi caçando caminho lá no sindicato. Aí nós foi caçando recurso, com o sindicatozinho, que o documento que nós tirou era do sindicato, né? Com isso nós foi tomando parte, foi levando a vida assim, que foi que adquiriu essas área de terra aqui agora. Mas foi complicado (D. Maria Pereira, 7ª entrevista).¹⁹

As motivações históricas que formaram a convicção dos posseiros de que eles tinham direito àquelas terras, vão ser operadas a partir de agora como “luta por Reforma Agrária”. É assim que o Judiciário e o Executivo vão enxergar a partir daquele momento a luta de Cachoeirinha. Ficarão mais uma vez invisíveis, pois serão diluídos na ampla categoria política “movimentos sociais que lutam por reforma agrária”, através da qual o Judiciário não conseguirá enxergar a especificidade de sua demanda. Não existirá, a partir desse momento, para Executivo e Judiciário, diferenças entre a luta de Cachoeirinha e as lutas por terras do restante do país; a partir de agora a individualidade de sua luta vai ser coletivizada na equação a ser solucionada pela política nacional da reforma agrária, que “vira as páginas da história”, e esquece as causas que forçaram a imensidão de pessoas a perderem as terras que apossaram por gerações. O Judiciário lava suas mãos.

Com uma carga simbólica que sintetiza as várias lutas camponesas nas demais partes do país, Cachoeirinha fica famosa e consegue apoio de outras regiões. Os ânimos crescem e a coragem se converte agora em ações mais arrojadas do ponto de vista prático: resolvem partir

¹⁹ Ver anexo 6.1.7.

para as “ocupações”, as chamadas “invasões” pelos ruralistas e os conservadores direitistas.

No meio de tanta fartura, e os filho roubar o que é do pai, viu? E eles saíam atrás com a espingarda pra atirar nos coitadinhos, né? E nós chorando. E nós não poder ir panhar pra poder dar aos filhos o que comer, e nem deixava os filhos ir panhar, e nem as mulher, viu? Aí o sentimento nosso era esse: nós tinha gosto de morrer matado, mas nós tava lutando pra defender a terra, pra sobreviver (Sr. Ursulino, 2ª entrevista).²⁰

O conflito readquire as feições de uma luta socialmente traumática, e as matas da Jahyba tornam-se prioridade no plano de reforma agrária do estado de Minas Gerais, dada principalmente a projeção que adquiriu Cachoeirinha no plano político.

Nós foi lutando vinte e um anos, igual eu falei com você, que eu lutei vinte e um anos, Sula, todo o povo andando. Vinte e um anos. Quando nós descobriu, que o único jeito que tinha que sair daqui era com fogo – porque pra nós sair foi com fogo, queimou as casa, queimou tudo, né? Pra tirar foi com fogo –, aí foi preciso nós resolver também pôr fogo. Foi que conseguiu. Conseguiu. Pra tirar nós foi com fogo, queimou as casa, queimou tudo, queimou as roça. Derrubava tudo (Sr. Jadé de Paula, 3ª entrevista).²¹

Eles veio, quando chegou aí [risos], as polícia chegou, as polícia chegou, tava o povão, torrando, cortando capim de enxada, e botando fogo e, queimando colcheira de sal pra gado, e tal... Aí a polícia chegou: *Ô, meu povo, pára essas muié! Pára, pára, pára!* Parar o quê, as muié riscava o fogo e jogava no pé deles assim, e polícia corria [risos]. (Sr. Ursulino, 2ª entrevista).²²

Eles falava era assim: - *Eles pegou os cabeça agora!* Que era dizendo que eles que era os cabeça, né? Que eles pegou os cabeça. Não, nós também é cabeça! Vamos entrar de novo. Aí nós foi, né? Foi eu, Zuína, Calixto, Gonçalo-encrenca, Aristides-carvoeira, Maria de Sula. Eu sei que, aí, quando nós foi, nós começou de lá do final da fazenda. Aí acho que, nós avisou: quando vocês verem essa fumacinha pode saber que nós já começou lá. Aí quando nós fez a fumacinha lá no começo no final da fazenda, aí que foi. Foi chegando gente, foi chegando gente, era menino, era muié, aí que foi fazendo aquele pavor. Aí nós já viemos caminhando pra cá mais pra perto. E aquelas colcheira dá fumaça bonita, né Sula? Tinha aquelas colcheirona de pneu, que tinha umas colcheirona não sei como é que. Nós riscava fogo ali, aquele trem apitava subia aquele fumaceiro, aquela

²⁰ Ver anexo 6.1.2.

²¹ Ver anexo 6.1.3.

²² Ver anexo 6.1.2.

fumaceira azul. Nós acendia uma mangueira e ia pingando. Nós puzia lá em cima, e colcheira velha fumava: *aeeeeee, ali tá fumando!* E nós gritava mesmo. Porque eles disse que tinha pegado os cabeça, que era Sula, Henriquinho, Jadé... (Sra Maria Pereira, 7ª entrevista).²³

As negociações passam a envolver várias instâncias do poder público, principalmente a Ruralminas e o Incra. Nessas negociações surge a proposta de deslocarem os posseiros para terras no município da Jaíba, 40 km ao norte de Cachoeirinha. Uns aceitam, outros estão irredutíveis. Os motivos visíveis para não aceitarem está no fato de o lugar ser carente de água e grande parte das terras não serem férteis, mas há também um plano simbólico em jogo, desconsiderado pelo Estado.

Indignado? Não, a raiva minha é por causa que nós lutou para trabalhar, ter nossa terrinha, a nossa casinha, os nossos filhinhos, querendo criar alguma coisa, e o camarada chegar e tomar de mão beijada, e deixar nós chorando sem saber donde é que vai, sem saber donde é que vem, só com a cara pra cima aí, olhando fumaça sair dos nossos mantimentos. Então a raiva que nós tinha era isso, viu? E que nós não era dono das terra, e que eles também não eram. Assim como eles queriam ter direito nas terras, nós também tinha. Porque nós somos filhos da terra; e nós já tava morando. Tinha benfeitorias feitas, e eles não tinham. Queriam tomar suor dos outros que tava aqui, queriam viver do suor dos outros. (Sr. Ursulino, 3ª entrevista).²⁴

O que era para ser o fim da questão, bastando os posseiros aceitarem a terra, mostra o quão difícil é negociar com o Estado, devido principalmente à falta de seriedade de suas propostas.

Muitos não aceitou, eu mesmo aceitei. Mas quando eu fui pra Jaíba, lá nessa terra, eu trabalhava lá nessa terra feito uma doida, não tinha um vizinho, não tinha casa pra mim morar. Eu trabalhava, ia cedo, de tarde eu vinha embora. Mas foi indo e eu não agüentei, porque a água, era cinco quilômetros pra pegar a água. E eu sozinha, sem casa. Aí foi, eu ia lá, fazia carvão, chegava cedo e voltava, de tarde. Muita gente quis, outros não quis não. Foi indo todo mundo vendeu, porque um lugar sem recurso. Pois é, eu mesmo fui pra lá foi implicância do diretor da Ruralminas, Moacir Lopes, que ajudou muito o

²³ Ver anexo 6.1.7.

²⁴ Ver anexo 6.1.3.

povo. Quando arranhou essa terra ele ajudou muito. Mas nós já tinha perdido a de cá. Nós foi pra lá sem recurso. Num era de dizer que não tinha dinheiro pra abrir um serviço lá, mas água era muito difícil... (Dona Prikita, 4ª entrevista).²⁵

Vale reverberar também algumas falas captadas à época por Sônia Nicolau dos Santos:

Nós foi olhar essa terra lá. Se cair um doente, pode chegar e acabar de matar, não tem quem carregue. É um sertão fora do comum. A terra é só formiga purinha. É igual uma cinza que a gente apanha, só dá maracujá brabo. O resto é lajeado: quem trabalha em riba de pedra? Água lá, nem galinha bebe, de tão salgada. As galinha que bebe água lá, morre (in SANTOS, 1985:77).

Outra fala: O diretor da Ruralminas foi dizendo assim: esses que ficam na terra boa, plantam lavoura e os outros vão criar gado para a Ruralminas, outros vão trabalhar de bóia-fria para a açucareira Ometto, que vai precisar de muitos trabalhadores. Vocês vão ser colocados em frente de trabalho. Aí eu falei: doutor, nós já tamo de bóia-fria, vamos ficar de bóia-fria mesmo, não precisa de ser escravo da Ometto. Os senhores devem mandar pr'aqui primeiro os filhos da Ruralminas e os filhos do governador, pra depois os meus virem. Por que mandar só escravizar os meus, e os da Ruralminas e do governo na boêmia? Não entendo essa justiça aí (in SANTOS, 1985: 77).

Outra fala: Nos dão terra carrasco. Deixam os fazendeiros daqui de Cachoeirinha folgados. Nos jogam pra lá, prá depois que nós tiver lá, que nós não tiver conseguido plantar, fazer nada, nós é preguiçoso. É, nós é preguiçoso, pode tirar nós e jogar noutro lugar pior (in SANTOS, 1985:77).

“Com o pé no barranco” os posseiros são categóricos, querem terras em Cachoeirinha. Conseguem então apoio do governador Tancredo Neves, que se posiciona publicamente em seu favor. Em 06 de outubro de 1983, o vêem assinar o decreto 23.080 que declara de utilidade pública 13.000 hectares de terras no distrito de Cachoeirinha, no município de Varzelândia. Terra essa que será desapropriada em pleno domínio e será redistribuída aos posseiros a título de reforma agrária.

Inicia-se uma outra luta, a das instâncias jurídicas, pois a partir daí os decretos desapropriatórios terão que passar pelo crivo do controle de constitucionalidade exercido pelo

²⁵ Ver anexo 6.1.4.

Judiciário, em nome de uma Ordem maior, a constitucional. Os fazendeiros, através da Federação dos Agricultores do Estado de Minas Gerais (FAEMG, sindicato que os representa), provocam o Judiciário para provarem a inconstitucionalidade do decreto, ao mesmo tempo em que procuram o governo federal para anular as medidas decorrentes dele. Face às dificuldades jurídicas o decreto não pôde ser integralmente cumprido, conseguindo efetivamente apenas a desapropriação de uma área equivalente a 484 hectares, das quais apenas 23% eram aproveitáveis. O descontentamento é imediato. Como o poder da reforma agrária estava no governo federal, restou aos lavradores a esperança de que Tancredo Neves se elegeesse presidente, pois já tinham sua palavra de honra que se vencesse o pleito as terras seriam, em sua integridade, adquiridas novamente pelos posseiros.

Vitorioso, Tancredo reacende todas as esperanças. Não importa mais a previsão legal de que a única hipótese para desapropriação de empresas rurais é restrita a obras públicas – jamais para *redistribuição de terras*. A questão agora terá uma solução política, que pode tudo por poder alterar a lei. Mas o destino dos posseiros mais uma vez desliza do horizonte: em abril de 1985 falece o presidente eleito.

Aí então, a Presidência da República assumida pelo vice José Sarney assina, ainda em 1985, o decreto que institui o Plano Nacional de Reforma Agrária; e em 1986 assina o Plano Regional de Reforma Agrária de Minas Gerais, e dentre as fazendas a serem desapropriadas estão as localizadas nas terras de Cachoeirinha. O problema agora é que, conforme levantamento feito pelo Incra em 1986 (SANTOS, 1985) durante o recadastramento das propriedades, verificou-se que nove das onze fazendas localizadas nessas terras se vestiram na categoria jurídica de empresas rurais, uniformes legais fornecidos por inúmeros incentivos

fiscais e financiamentos através do próprio governo federal (via Sudene) e estadual (via Ruralminas). Enquanto Empresas Rurais, conforme o Estatuto da Terra, não podem ser objeto de desapropriação para fins sociais. É justamente aqui, a essa época, que nasce o decreto presidencial 92.509 de 02 de abril de 1986 que objetiva desapropriar as fazendas construídas nas terras antes ocupadas pelos posseiros. Como das onze fazendas nove estão juridicamente armadas contra a reforma agrária, só restou aos posseiros, representados pelo INCRA e pelo Governo Federal, a sorte em relação às fazendas de Nerval Leite Flávio e José Antônio Madureira. A desapropriação dessas duas últimas fazendas ainda passíveis de reforma agrária serão o objeto do litígio no processo 1998.38.00.034331-7²⁶, onde os fazendeiros tentam provar ao Judiciário que o Incra estava errado ao *desclassificar* as suas propriedades da condição de empresas rurais.

²⁶ Ver anexo 6.2.

CAPÍTULO 02

INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E HERMENÊUTICA FILOSÓFICA

2.1. As “respostas jurídicas” aos conflitos agrários na ótica da hermenêutica tradicional do modelo das regras.

A peça inicial do processo judicial²⁷ com o qual terminamos o capítulo anterior, despachado ao Juiz competente em 14 de maio de 1986, pretende excluir dois fazendeiros da área de incidência da Reforma Agrária. A questão “de fato” e “de direito”, constantemente lembrado pelos dois pólos da demanda, consiste em saber se as Fazendas se “enquadram” ou não na condição de “Empresas Rurais” (Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, conhecida como “Estatuto da Terra”), pois em assim sendo, conforme o entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário à época, não podem ser passíveis de desapropriação.

Da inicial à sentença do processo judicial supra dito, todo o debate gira em torno da possibilidade/impossibilidade de subsunção das fazendas ao artigo 4º, inciso VI, do Estatuto da Terra:

Art. 4º. Para efeitos desta lei, definem-se:

(...)

VI. Empresa Rural é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore economicamente ou racionalmente imóvel rural, dentro de condição e rendimento econômico ...VETADO... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se as áreas cultivadas as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

Não será preciso ir longe para mostrar quais os parâmetros interpretativos de fatos e normas se valem os operadores do direito (Advogados e Juízes) ao falarem nas páginas desse

²⁷ Ver anexo 6.2.

processo²⁸. Ao analisar os fatos, o magistrado categoricamente reflete: “*Quer me parecer que toda a atordoada decorreu de dois erros de análise do vistoriador do INCRA quando da reclassificação dos imóveis em tela*”²⁹. Mas os próprios procuradores do INCRA e da União (representantes dos posseiros) também demonstram estarem todos de acordo quanto à mentalidade que direciona a representação do fato jurídico que será o fundamento fático para a digressão jurídica. Além destes advogados conceberem a terra sob o paradigma predatório da revolução verde, advogam contra os empresários rurais tentando demonstrar que estes não tinham “direito” algum sobre aquelas terras sob o argumento de que suas propriedades não se “enquadravam” mais na categoria fiscalizada pelo Incra. Valem-se também das *aparentes antinomias*, um instrumental típico da *Jurisprudência dos Conceitos*, querendo forçar a decisão sob os auspícios de uma interpretação que entendesse o regramento sobre a Reforma Agrária como norma especial em relação ao Estatuto da Terra. Uma argumentação extremamente precária, a que é conduzida pelos representantes governamentais dos posseiros.

Chama atenção é a *quaestio juris* como delimitação do problema a ser solucionado pela decisão judicial. Em seu tópico 30 escreveu-se:

O fulcro da “*quaestio juris*” está em se saber se à época da vistoria feita pelo extinto INCRA, as propriedades se caracterizavam como “empresas rurais”, e, se à época do Decreto expropriatório continuavam a ser tais. É que para o desate da “*quaestio juris*” interessa: a) o estado de fato dos imóveis à época em que lavrado o ato da Administração ora impugnado e cuja desconstituição se pretende e b) continuidade desse “estado de fato” à época do Decreto expropriatório, de modo a impedir a desapropriação pela admissão da imunidade à perda da propriedade por interesse social (Grifo dele).³⁰

Com isso o magistrado já antecipa sua decisão, ou melhor, já diz até onde alcança as

²⁸ Ver anexo 6.2.

²⁹ Ver anexo 6.2.4.

³⁰ Ver anexo 6.2.4.

vistas de sua “livre” convicção. A partir deste momento, toda a análise jurídica terá sua digressão calcada em uma tipologia jurídica excludente de várias variáveis inerentes à realidade. Valendo-se de provas periciais, o magistrado pergunta aos *experts* sobre o estado atual e real das fazendas, se elas estão configuradas ou não enquanto empresas rurais. Os peritos, com base em fórmulas matemáticas que se equacionadas concluem o “Grau de Eficiência e Produtividade da Terra”, um cálculo a serviço da racionalidade da Revolução Verde, aferem se a fazenda está ou não produtiva o suficiente para ser classificada como empresa rural. Sob a autoridade do *status* de cientistas, os peritos “certificam” que as fazendas cumpriam todos os requisitos legais necessários para serem enquadradas como empresas rurais³¹. Essa é a forma perversa desse modelo decisório: excluir variáveis do fato para adequá-lo à regra positivada, auxiliada por uma égide cientificista absolutamente alheia ao contexto conflitivo sobre o qual fala.

Vale relembrar que a projeção do conflito de Cachoeirinha é reduzido nesses autos a duas palavras: “tensão social”. Toda a complexidade de mais de vinte e cinco anos de luta foi esvaziada em um (in)significado trabalhado em similitude e sincronia pelos procuradores do Incra, pelos advogados dos autores e pelo magistrado. Tem-se na *contestação* confeccionada pelos Réus, no caso o Incra e o Governo Federal:

“A ação do INCRA visa, sobretudo, “promover a paz social ao meio rural, mediante a erradicação dos focos de tensão”, daí porque não se deve vê-la como “PRECIPITADA”, de vez que plenamente consoante com as aspirações da Nação Brasileira, e, tal como, consta do Plano Nacional de Reforma Agrária, Aprovado pelo Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1.985, do Exmº Sr. Presidente da República.” (Grifo deles)³²

Na *impugnação* elaborada pelos autores, pelos fazendeiros, tem-se:

³¹ Ver anexo 6.2.4.

³² Ver anexo 6.2.2.

“38. Não aproveita a esta demanda a alegação de tensão social. Aqui não se discute se há ou deixa de haver tensão social e sim se os imóveis são ou não empresas rurais.

39. Mas o INCRA insiste em confundir para tumultuar e denegrir a imagem dos AA. E diante disso é necessário esclarecer:

1º) Não há na atualidade qualquer conflito social de posseiros na região. O que há, em qualquer ponto do Brasil, é agitação política de esquerdistas desocupados, que “lavram” a terra nos escritórios do INCRA, no Rio Grande do Sul ou em Belo Horizonte.

2º) Houve, há mais de 20 anos, uma ação possessória contra posseiros julgada procedente em São João da Ponte, confirmada pelo Tribunal de Justiça e pelo STF e executada pelos Autores respectivos;” (Grifo deles).³³

E na *sentença*, a única referência tão somente diz:

“A matéria ligada a tensão social, por outro lado, foi enfocada com propriedade nestes quesitos, em resposta ao M.P.F.”³⁴

Ao contrastar essa decisão judicial com as pesquisas de historiadores, antropólogos, sociólogos e cientistas políticos e com a memória dos posseiros, outro significado a ela não resta senão a de *subserviência* ao projeto político desenvolvimentista voltado ao Norte Minas, pois no âmbito dos direitos civis e humanos fundamentais não há um processo real de decisão, na medida em que se ignorou a situação de desrespeito e desrazão efetivamente em jogo para uma das partes diretamente envolvidas na questão: i) em relação à integridade física: pois sofreram maus-tratos e violações; ii) em relação à integridade social: pois sofreram privação de direitos; iii) em relação à estima social: pois foram agredidos em sua dignidade.³⁵ O magistrado *conheceu* o “estado atual” das fazendas e os direitos dele decorrentes, mas não *reconheceu* a condição histórica atual dos posseiros, caracterizada pela deterioração daqueles

³³ Ver anexo 6.2.3.

³⁴ Ver anexo 6.2.4

³⁵ Conforme prefiguração trazida por HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

três níveis da vida em decorrência do modelo fundiário fomentado pelo regime militar em suas formas de instauração e manutenção.

A questão é porque o magistrado vinculou-se a uma *quaestio juris* relacionada apenas àquela regra jurídica. De certa forma ele “editou” a realidade, “escolheu” fragmentos para construir a sua visão dos fatos. E o padrão interpretativo que melhor representa sua atuação vai no seguinte sentido: *sempre, quando em uma macro-situação, tiver nela contida uma sub-situação já prevista em lei como hipótese normativa de regulação, toda aquela macro-situação deverá ser desconsiderada para um melhor manejo da regulação normativa da sub-situação*. Um abre alas entre as tantas circunstâncias fáticas para uma única regra passar, um *non liquet* dissimulado.³⁶

Programas condicionais exigem, como regras definitivas, uma aplicação inequívoca que esteja vinculada à existência dos “componentes se” em uma situação crítica. Nesta vinculação condicional de pressuposição e consequência se expressa o caráter seletivo de uma norma: apenas os sinais característicos fixados na condição é que contam. Nem todos os sinais característicos são relevantes, mas apenas aqueles que fazem parte da extensão semântica do “componente se” (...). [de modo que] na aplicação de normas como regras, contextos situacionais podem permanecer desconsiderados (GÜNTHER, 2004: 392-3).

É o típico “modelo das regras”. Torna o direito insuficiente frente a casos difíceis (*hard cases*) ao desconsiderar variáveis fáticas pelo simples fato de não estarem previstas na norma. Alguns podem insistir que a falha está em como os fatos se lhe foram apresentados, afinal muitos consideram como *princípio geral do direito* o adágio “o que não está nos autos não está no mundo”.

Ao invisibilizar como essas pessoas um dia perderam as terras que habitavam; ao

³⁶ Retomaremos essa discussão mais à frente.

desconsiderar os posseiros e suas perspectivas sobre a situação; ao presumir como legítima as propriedades dos empresários rurais pelo fato de estarem “legalizadas”; e ao não problematizar a íntima relação entre a política fundiária do norte de Minas Gerais e o regime militar de 1964; o Judiciário *invisibiliza, silencia e esquece* as reais causas que condicionaram esse conflito específico. Com a decisão judicial restringindo-se apenas a encaixar uma “regra” em “algum lugar” dos fatos, esquivando-se do trato da questão efetiva (agressão a direitos civis e humanos) a tantas centenas de pessoas envolvidas e inevitavelmente assume um caráter arbitrário e decisionista.

2.2. A incerteza do Direito na tradição positivista.

Em Habermas (2003), a tarefa da racionalidade jurisdicional consiste em lidar com a tensão entre *facticidade* e *validade* transfigurada no Direito sob o paradoxo *segurança jurídica – correção normativa*. Estas, que consistem nas duas dimensões da validade jurídica, querem, por um lado, implementar e garantir as expectativas de comportamento sancionadas pelo Estado legislativamente e jurisprudencialmente, e por outro querem um processo de aplicação normativa que consiga decidir acertadamente no sentido de adequabilidade normativa à particularidades do caso concreto. No nível da prática da decisão judicial, as duas garantias precisam ser resgatadas simultaneamente.

De um lado, o princípio da segurança jurídica exige decisões tomadas consistentemente, no quadro da ordem jurídica estabelecida. E aí o direito vigente aparece como um emaranhado intransparente de decisões pretéritas do legislador e da justiça ou de tradições do direito consuetudinário. E essa história institucional do direito forma o pano de fundo de toda a prática de decisão atual. Na positividade do direito refletem-se também as contingências desse contexto de surgimento. De outro lado, as pretensões à legitimidade da ordem jurídica implica decisões, as quais não podem limitar-se a concordar com o tratamento de casos semelhantes no passado e com o sistema jurídico vigente, pois devem ser fundamentadas racionalmente, a fim de que possam ser aceitas como decisões racionais pelos membros do direito.

Os julgamentos dos juizes, que decidem um caso atual, levando em conta também o horizonte de um futuro presente, pretendem validade à luz de regras e princípios legítimos. Nesta medida, as fundamentações têm que emancipar-se das contingências do contexto de surgimento. E a passagem da perspectiva histórica para a sistemática acontece explicitamente, quando a justificação interna de um juízo, apoiada em premissas dadas preliminarmente, cede o lugar à justificação externa das próprias premissas (HABERMAS, 2003: 246).

Nesse mesmo momento HABERMAS coloca o problema, a esta pesquisa, central: “saber como a aplicação de um direito contingente pode ser feito internamente e fundamentado racionalmente no plano externo, a fim de garantir simultaneamente *segurança jurídica e correção*” (ibid: 247) (grifos dele). E já de antemão lembra que, da impossibilidade de um direito natural, as alternativas clássicas apontadas antes do trabalho de DWORKIN foram as da (a) hermenêutica jurídica; (b) do realismo jurídico; (c) do positivismo jurídico.

A *hermenêutica jurídica* supera o modelo convencional através da idéia aristotélica de que nenhuma regra pode regular sua própria aplicação, e assim desbanca o entendimento de ser a decisão jurídica uma mera tarefa de subsunção do caso a uma regra correspondente. Ela se vale de um modelo metodológico *historicista* no qual a interpretação tem início numa pré-compreensão que se articula entre as normas e os fatos que, ciclicamente, vão abrindo os horizontes para relacionamentos posteriores.

A hermenêutica tem uma posição própria no âmbito da teoria do direito, porque ela resolve o problema da racionalidade da jurisprudência através da inserção contextualista da razão no complexo histórico da tradição. E, nesta linha, a pré-compreensão do juiz é determinada através dos *topoi* de um contexto ético tradicional. A racionalidade de uma decisão deve medir-se, em última instância, pelos *standards* dos costumes que ainda não se coagularam em “normas”, pelas “sabedorias jurisprudenciais que antecedem a lei”. A hermenêutica, desdobrada em teoria do direito, mantém a pretensão de legitimidade da decisão judicial. A indeterminação de um processo de compreensão circular pode ser reduzida paulatinamente pela referência a princípios. Porém, esses princípios só podem ser legitimados a partir da história efetiva da forma de vida e do direito, no qual o próprio juiz se radica

de modo contingencial (HABERMAS, 2003: 248).

Mas se para alguns um *topos* é considerado historicamente provado, para outros esse mesmo *topos* não passa de pura ideologia e/ou preconceito. O recurso a um *ethos* dominante como base interpretativa não é uma alternativa convincente numa sociedade plural. Os *realistas*, muito embora relevem o valor descritivo da metodologia hermenêutica, percebem determinantes extrajurídicos na prática de decisão judicial que retira sua identidade jurídica, referindo-se a elas como redundâncias históricas, psicológicas ou sociológicas, menos jurídicas.

As conseqüências céticas desse princípio são evidentes. Na medida em que o resultado de um processo pode ser explicado pelos interesses, pelo processo de socialização, pela pertença a camadas, por enfoques políticos e pela estrutura da personalidade dos juízes, por tradições ideológicas, constelações de poder ou por outros fatores dentro e fora do sistema jurídico, a prática da decisão não é mais determinada internamente através da seletividade de procedimentos, do caso e do fundamento do direito. A lógica própria do direito, já amolecida na visão da hermenêutica jurídica, ou seja, relativizada através da inserção numa tradição, desaparece agora por completo, sob uma descrição “realista” do processo de aplicação do direito (HABERMAS, 2003: 249).

Por essa perspectiva, bem como pela da escola alemã do *direito livre* e da *jurisprudência dos interesses*, não é possível fazer uma distinção estrutural entre direito e política, de modo que, ignorando a produção jurídica do passado, o juiz deve agir tal como o político, diga-se, utilitarista, que toma suas decisões voltadas para o futuro, abandonando por completo a função do direito voltada à estabilização de expectativas de comportamento.

O *positivismo jurídico*, ao contrário do realismo, quer a todo custo fazer jus à estabilização de expectativas, mas sem ser obrigado a, contrariamente à hermenêutica jurídica, apoiar a legitimidade da decisão em tradições éticas. Para criar no direito uma

identidade que o diferencie da política, Hans KELSEN e Herbert L. A. HART pretenderam atribuir às proposições jurídicas um sentido normativo próprio. Colocam em primeiro plano o fechamento e a autonomia de um sistema de direitos que, impermeável a princípios não-jurídicos, purifica-se de fundamentos validativos suprapositivos através de um crivo que dirá quais as normas pertencem ao direito vigente.

A legitimação da ordem jurídica em sua totalidade é transportada para o início, isto é, para uma regra fundamental ou regra de conhecimento [regra de reconhecimento], a qual legitima tudo, sem ser, porém, passível de justificação racional; ela tem que ser assimilada faticamente como parte de uma forma de vida histórica, portanto conforme o costume. Hart procura explicar isso utilizando-se do conceito de “jogo de linguagem”, de Wittgenstein. Do mesmo modo que a gramática de um jogo de linguagem, a regra do conhecimento está enraizada numa prática descritiva a partir de fora como fato, a qual, porém, “é aceita” como auto-evidência cultural “e suposta como válida” pelos próprios participantes (HABERMAS, 2003: 251).

A busca exacerbada da estabilização de expectativas que radicaliza o ideal de “segurança jurídica” do positivismo vai encontrar seu maior problema frente aos *hard cases*, aqueles casos complexos que a lápide fixa das convenções precedentes não conseguem dar conta.

O que fariam os juízes na ausência de norma jurídica? [...] Devem preencher as lacunas com prudência, preservando ao máximo o espírito do ramo do direito em questão? Ou devem fazê-lo democraticamente, tentando chegar ao resultado que, segundo acreditam, represente a vontade do povo? Ou devem arriscar-se, tentando tornar o direito resultante tão justo e sábio quanto possível, em sua opinião? (DWORKIN, 2007: 13).

Os diferentes juízes que decidiram o caso da Sra. Mcloughlin divergiam quanto à força e à natureza do precedente enquanto fonte de direito, e, ainda que a divergência tenha sido sutil, tratou-se na verdade de uma divergência sobre o conteúdo do direito, não sobre o que se deveria fazer na ausência de direito (ibid: 47).

Assim, como lidar com aquelas tantas outras dimensões envolvidas no fato que a

regra a este voltada não desenhou em sua hipótese? Preencher com quê essas omissões que serão sempre inevitáveis no plano normativo positivo?

O positivismo aborda superficialmente esse problema e analisa suas conseqüências como sintomas de uma imprecisão inevitável de formulações da linguagem coloquial. Hart pensa que a carência interpretacional das normas jurídicas é resultado da estrutura aberta das linguagens naturais e chega a uma conclusão decisionista. Na proporção em que o direito vigente não é suficiente para a determinação precisa de um estado de coisas, o juiz deve decidir conforme seu próprio arbítrio. O juiz preenche o seu espaço de arbítrio através de preferências não fundamentáveis juridicamente e às vezes orienta suas decisões por padrões morais, que não são mais cobertos pela autoridade do direito (HABERMAS, 2003: 251).

A teoria dos direitos elaborada por DWORKIN pretende evitar as falhas das concepções anteriores, e simultaneamente conseguir satisfazer a exigência interna de “segurança jurídica” e a de racionalidade externa (“correção normativa”). Frente ao realismo, sustentará a necessidade das regras que, muito embora não sejam suficientes, são uma importante medida de garantia jurídica; contra o positivismo, afirma tanto a *possibilidade* quanto a *necessidade* de decisões “corretas” que, sem excluir a importância das regras, mas também sem desconsiderar suas limitações, vê nos *princípios* uma importância de imprescindibilidade ao nível da supremacia, principalmente por permitirem a consideração de todos os sinais característicos relevantes de uma situação. Quanto à hermenêutica jurídica, apesar de necessário inserir a norma em um contexto situacional de justificação, não é aceitável que o juiz se entregue como um mero colono às tradições.

Depois que o direito moderno se emancipou de fundamentos sagrados e se distanciou de contextos religiosos e metafísicos, não se torna simplesmente contingente, como o positivismo defende. Entretanto, ele também não se encontra simplesmente à disposição de objetivos do poder político, como um *medium* sem estrutura interna própria, como é defendido pelo realismo. O momento da indisponibilidade, que se afirma no sentido de validade deontológica dos direitos, aponta, ao invés disso, para uma averiguação racional – orientada por princípios – das “únicas decisões corretas”. No

entanto, como esses princípios não são *topoi* historicamente comprovados, que podem ser extraídos exclusivamente do contexto tradicional de uma comunidade ética, como pretende a hermenêutica jurídica, a prática de interpretação necessita de um ponto de referência que ultrapassa as tradições jurídicas consuetudinárias. Dworkin esclarece esse ponto de referência da razão prática de dois modos: *metodicamente*, lançando mão do processo da interpretação construtiva; e, *conteudisticamente*, através do postulado de uma teoria do direito que reconstrói racionalmente e conceitualiza o direito vigente [*integridade*] (HABERMAS, 2003: 259-260).

A questão que não pode passar despercebida é: *o que fazer na ausência de “regras” jurídicas específicas para uma “dada”³⁷ situação?* Frente a um caso complexo, onde nenhuma *regra* o preveja na exata medida de suas dimensões, é de reconhecer que a instância a se buscar a resposta é *principiológica*, ou seja, *moral*³⁸, ultra-positiva. Para falar com GÜNTHER,

A aplicação do Direito deve criar espaços, nos quais – *in casu* – são possíveis argumentações de adequação que possam apoiar-se em uma multiplicidade de princípios relevantes. Para relacionar entre si o maior número possível de aspectos efetivos e normativos de uma situação, deve haver espaços na própria aplicação do Direito, nos quais também possam ser destacados os princípios políticos e morais que representam o nível pós-convencional de argumentação moral (GÜNTHER, 2004: 396).

E desse modo, a aplicação do direito para ser imparcial precisa situar-se no contexto conflitivo, pois somente a partir deste é possível elaborar a argumentação de adequação normativa. E “a vantagem da teoria de Dworkin consiste em explicar a idéia de uma consideração imparcial de todos os sinais característicos relevantes de uma situação. Ela não se restringe à interpretação da lei” (ibid: 405).

As reflexões a respeito da lógica de argumentações da adequação nos levaram à seguinte questão: apenas uma exaustão coerente de todas as normas e das suas variantes de significado que possam ser aplicadas a uma descrição situacional completa cumpre o princípio de aplicação imparcial

³⁷ No sentido *dadaísta*.

³⁸ Ver GÜNTHER, 2004: 404 – 414.

(ibid: 399).

Assim é que a teoria da *integridade* surge como uma possibilidade *argumentativa* para adequação do direito ao caso, pois pretende vincular a decisão ao respeito e à igual consideração de todos os *princípios* envolvidos na demanda.

Vamos enfrentar nas páginas seguintes o problema da *interpretação construtiva*, aquela forma sugerida por DWORKIN para alcançarmos o universo dos *princípios* envolvidos na prática jurídica e no caso específico. Isso será feito aqui nos termos gadamerianos. No próximo capítulo lidaremos com o problema da *integridade*, da “reconstrução racional” do direito como argumentação de sua adequação (*única resposta correta*) ao caso concreto. Ainda assim, antes de entrar em GADAMER, é interessante apresentar, muito sucintamente, como DWORKIN apresenta sua noção *interpretação construtiva*.

2.3. Ronald Dworkin e a interpretação construtiva.

No segundo capítulo de *O império do direito*, DWORKIN (2007) apresenta uma abordagem teórica a ser utilizada na interpretação de práticas e estruturas sociais. A partir do exemplo da “cortesia” enquanto prática social, constrói um raciocínio que objetiva fornecer um instrumental apto a explicar determinadas práticas. Apresenta a noção *interpretação criativa* acrescentando a ela o aspecto *construtivo*, de modo a não limitar a interpretação criativa ao plano conversacional (saber a “intenção” dos falantes para aferir o que eles quiseram dizer). Mostra que a *interpretação construtiva* não visa às causas que levaram o autor a produzir determinada obra, mas sim, os propósitos. E mais, não os propósitos do autor, mas os propósitos do intérprete. Observa que do ponto de vista *construtivo* a interpretação

criativa é um caso de interação entre *propósito* e *objeto*: entre o propósito do intérprete e o objeto possuidor de toda uma carga semântica que é diferente tanto do seu autor quanto do seu intérprete.

O participante interno das práticas judiciais de um direito como interpretação tem sobre si uma implicação imediata, que é portarem-se criticamente frente a tradição (*complexa atitude interpretativa*). O intuito dessa atitude é agregar um propósito à prática, fazer considerações sobre finalidades dela requeridas face o caso concreto, impedi-la de operar como um tabu. De modo que, em vez de buscar em sua natureza os elementos imutáveis que respondam qual é o direito aplicado ao caso, como se o direito fosse um objeto da natureza passível de “dissecação”, importa é reconhecer a inviabilidade disso e, face aos *hard cases*, recorrer a uma postura construtiva da prática para dela obter “a melhor” resposta, a única correta, face ao caso.

Essa *complexa atitude interpretativa*, como em princípio a denomina Dworkin, e logo em seguida a ela se refere como *interpretação construtiva*, tem dois momentos: no primeiro, a observação avança de uma mera descrição para a percepção de seus valores, interesses, finalidades e/ou propósitos; no segundo, “estranha-se” esses valores, de modo a compreendê-la (a prática) e propor alterações conforme suas finalidades. E na elaboração desse modelo pode-se encontrar uma apropriada ferramenta para análise do direito enquanto prática social.

O exercício em questão é de descoberta: descobrir qual o ponto de vista das questões importantes que discutimos se ajusta melhor às convicções que, juntos ou individualmente, temos e conservamos a propósito da melhor avaliação de nossas práticas comuns (2007: 108).

Observar as práticas jurídicas sob o crivo reflexivo, sob sua melhor luz, torna-se

necessário enquanto maneira de aperfeiçoá-las, e essa “melhora” só pode ser visualizada na leitura da história construída pelos operadores do direito. A proposta histórica assumida pelo direito na personificação de seus agentes, tange, assim, tanto a construir uma narrativa que permita entender melhor as práticas jurídicas, quanto fazer dessas práticas algo melhor para a sociedade. “Para tanto, é fundamental que o decisor saiba que a própria composição estrutural do ordenamento jurídico é mais complexa que a de um mero conjunto hierarquizado de regras” (CARVALHO NETTO, 1999:).

2.4. Hermenêutica Filosófica: Hans-Georg Gadamer e os traços fundamentais de uma teoria da experiência hermenêutica.³⁹

O filósofo alemão Hans-Georg Gadamer reabilita a noção de *preconceito*, rejeitada pelo *esclarecimento* alemão (*Aufklärung*), e dela faz um ponto ontológico fundamental à sua teoria da experiência hermenêutica.

Os movimentos iluministas descartaram, por princípio, tudo o que vinha da Tradição, da Autoridade. O fato de o conhecimento ou opinião ser desta proveniente já o desqualificava

³⁹ “Como Ricoeur, no *Conflito das Interpretações*, Bleicher reconhece [no seu *Hermenêutica Contemporânea*. Lisboa: Ed. 70, 1992], na contemporaneidade, a existência de hermenêuticas rivais, e aponta três tendências dominantes: a) aquela que entende a hermenêutica como teoria geral da interpretação e metodologia das ciências do espírito, buscando analisar a compreensão e estabelecer os cânones, as regras de uma epistemologia que recomenda a Schleiermacher e a Dilthey, e encontrada em Emílio Betti sua mais alta expressão [*sic*]; b) a filosofia hermenêutica, que, ultrapassando a abordagem estritamente epistemológica e metodológica, entende a hermenêutica como ontologia e remonta a Heidegger, na sua descrição do Dasein, e a Gadamer, à sua meditação sobre a linguagem, a arte, a história. Questão, não mais de método, mas de definição do homem, ser cuja essência consiste em compreender, e que decifra a história, a si mesmo e ao outro através de uma 'fusão de horizontes' e de uma dialógica. Afirmando que 'o ser que pode ser compreendido é linguagem', Gadamer pôs em primeiro plano a meditação sobre linguagem, daí extraindo a universalidade da hermenêutica. Em aberta polêmica com Betti, a qual se desenrola entre 1954 e 1962, Gadamer na sua obra, tributária da ontologia heideggeriana, estabelece ainda outro debate, desta vez com c) a hermenêutica crítica, terceira tendência relevante contemporânea, representada por Habermas e Apel; reportando-se à Escola de Frankfurt e a Marx, trata de combinar 'uma abordagem metódica e objetiva com a procura de conhecimento prática'” (CESAR, Constança Marcondes. *Bachelard e as hermenêuticas contemporâneas*. In Revista Brasileira de Filosofia. n. 05.vol. XLII. Out-Nov-Dez, 1995. pags 436-437).

aos olhos do Racionalismo, pois os adeptos da tradição eram de tal forma *sujeitados* (“preconceito de sujeição”) que tornavam-se incapazes do uso da Razão. “A autoridade (...) é culpada de que não façamos uso da própria razão” (GADAMER, 2007a: 368). Assim é que

Sobre a base de um esclarecedor conceito de razão e liberdade, o conceito de autoridade acabou sendo referido ao oposto de razão e liberdade, a saber, ao conceito de obediência cega. Conhecemos esse significado a partir da terminologia da crítica às ditaduras modernas (ibid: 370-1).

Por outro lado, os “esclarecidos” que aceitavam o “novo” não proveniente da Tradição, pelo simples fato de ser “novo”, caíam em um “preconceito de precipitação”, uma “verdadeira fonte de equívocos que induz ao erro no uso da própria razão” (ibid: 368). Enquanto Autoridade e Razão excluía-se, percebeu-se que tanto um como o outro seriam eternas fontes de *mal-entendidos* enquanto não conseguissem transcender suas respectivas condições de *sujeição e precipitação*.

Deixando um pouco de lado Revolucionários e Reacionários, o que interessa aqui sobre *passado* (Tradição, velho) e *futuro* (Razão, novo) tange à influência dessas perspectivas sobre nosso *horizonte histórico* e nossa ótica *mediadora* ou, em outros termos, sobre o ponto do qual se quer ver e das lentes utilizadas. Desse modo, a articulação entre passado e futuro vai no sentido de colocar crivos reflexivos na tradição a partir da razão que tem como ponto de apoio a tradição: não simplesmente negar o passado por ser passado, nem aceitar o novo por ser novo, mas aceitar o passado que se justifique via crítica e se valer do novo como instrumento da razão que se direciona em novas perspectivas, tendo como “razão de ser” uma constante reelaboração da tradição, que é, em fim de contas, a ótica que permite enxergar alguma coisa.

Na realidade, o fato de os preconceitos, no sentido literal da palavra, constituírem a orientação prévia de toda nossa capacidade de experiência é constitutivo da historicidade de nossa existência. São antecipações de nossa abertura para o mundo, que se tornam condições para que possamos experimentar qualquer coisa, para que aquilo que nos vem ao encontro possa dizer algo. De certo, isso não significa que estejamos cercados por um muro de preconceitos, e que somente permitiríamos o acesso a quem mostrasse seu passaporte, contendo a seguinte inscrição: aqui não se diz nada de novo. Ao contrário, é bem vindo o hóspede que promete nos trazer algo novo para nossa curiosidade. Mas como vamos reconhecer o hóspede, admitido na nossa companhia, que vai dizer-nos algo *novo*? Também nossa expectativa e nossa disposição para ouvir o *novo* não são trazidas necessariamente pelo antigo, onde nos encontramos? (...) Como toda comparação, também essa caolha. A experiência hermenêutica não consiste em que algo esteja fora e cioso para entrar. Ao contrário, somos tomados por algo, e, em virtude disso que nos toma, sentimo-nos abertos para o novo, o outro, o verdadeiro (*In* GADAMER, 2002: 261-2) (grifos dele).

O que GADAMER coloca nesta passagem é que os preconceitos não devem ser metaforizados como cancelas na fronteira da Tradição onde só conseguem atravessá-las aqueles que apresentam passaportes atestando seus “bons antecedentes” para com a velha ordem. Contudo, os preconceitos podem impedir sim a entrada do novo, o que efetivamente acontece quando não se os *reconhece*.

Podemos *reconhecer* quando somos “tomados por algo, e em virtude disso que nos toma, sentimo-nos abertos para o novo, o outro, o verdadeiro” (ibid: 262). GADAMER diz ser essa a sua verdadeira intenção em *Verdade e Método*, quando, no prefácio à 2ª edição desta obra, coloca que “o que está em questão não é o que fazemos, o que deveríamos fazer, mas o que nos acontece além do nosso querer e fazer” (GADAMER, 2007a: 14). Esse “acontecimento” que nos toma e de nós se apropria, a levar que percebamos determinadas coisas, é que será o nosso “guia” na “viagem” que nos conduzirá ao “estranhamento” de paisagens (naturalizadas e não-problemáticas) antes desapercibidas aos nossos olhares. Querer conhecer a verdade da coisa abrindo-se ao que ela tem a dizer é ter condições de relativizar o que já trazemos antecipadamente.

A focalização desta pesquisa tentará mostrar que a “mediação” que realmente importa, que realmente é algo positivo, tange àquela que sensibilize o intérprete a enxergar o horizonte que o seu interlocutor pretende, sem êxito, apresentar-lhe. E a razão dessa inaptidão consiste aqui, em nível de suposto, na deficiência *discursiva* do interlocutor, que não consegue retirar o intérprete dos *horizontes* colocados por seu *mundo da vida*. Desse modo a questão é a obtenção de uma “mediação” facilitadora da percepção do horizonte apontado pelo outro sem ele ter que valer de uma sofisticada argumentação (*discurso*) que, poderosamente hábil, consiga relativizar a ótica reificada do intérprete sobre determinado assunto. Importa assim trabalhar as noções elementares que estruturam a “compreensão” tal como abordadas por GADAMER.

2.4.1. Círculo Hermenêutico e a estrutura prévia da compreensão.

O “círculo hermenêutico” consiste na estrutura prévia da compreensão, um elemento constitutivo que possui a tarefa de impedir que a posição prévia, a visão prévia e a concepção prévia sobre a coisa prevaleçam. As antecipações (*Vorsicht*), as pré-aquisições (*Vorhabe*) e as pré-conceituações (*Vorbegriff*) são funções imprescindíveis à compreensão enquanto servirem como formas de aproximação da *coisa mesma* para, a partir da relação estabelecida (nos termos do *dasein*), reelaborarem-se. Nestes termos Heidegger fornece a “forma de realização da própria interpretação compreensiva (...), onde toda e qualquer interpretação correta tem que proteger-se da arbitrariedade de intuições repentinas e da estreiteza dos hábitos de pensar imperceptíveis, e voltar seu olhar para 'as coisas mesmas’” (GADAMER, 2007a: 355).

A tarefa hermenêutica consiste na interação com a coisa e nessa atividade buscar seus

sentidos. O intuito é fugir da situação em que o intérprete aniquila a possibilidade de ser influenciado pela alteridade da coisa, isolando-se no circuito fechado das próprias opiniões prévias.

Esse deixar-se determinar assim pela própria coisa, evidentemente, não é para o intérprete uma decisão “heróica”, tomada de uma vez por todas, mas verdadeiramente a “tarefa primeira, constante e última”. Pois o que importa é manter a vista atenta à coisa através de todos os desvios a que se vê constantemente submetido o intérprete em virtude das idéias que lhe ocorrem. (...) Quem busca compreender está exposto a erros de opiniões prévias que não se confirmam nas próprias coisas. Elaborar os projetos corretos e adequados às coisas, que como projetos são antecipações que só podem ser confirmadas “nas coisas”, tal é a tarefa constante da compreensão. Aqui não existe outra “objetividade” a não ser a confirmação que uma opinião prévia obtém através de sua elaboração (ibid: 355-6).

Assim GADAMER entenderá a forma de compreensão dos textos, na qual, estando o intérprete consciente da impossível “neutralidade”, deverá conseguir expor os pressupostos (opiniões prévias e preconceitos) que traz consigo para dialogar com o texto. A inconsciência desses pressupostos, que naturalmente tendem a não saírem de si, condicionam automaticamente o entendimento, bloqueando inevitavelmente o acesso da alteridade à mentalidade do intérprete. Isso impede a verdade da coisa de se confrontar com as opiniões prévias pessoais.

A questão portanto não está em assegurar-se frente à tradição que faz ouvir sua voz a partir do texto, mas, ao contrário, trata-se de manter afastado tudo que possa impedir alguém de compreendê-la a partir da própria coisa em questão. São os preconceitos não percebidos os que, com seu domínio, nos tornam surdos para a coisa de que nos fala a tradição (ibid: 359).

Como dito acima, a noção de “preconceito” é rejeitada de tal forma na *Aufklärung* que a sua própria negação veio ser considerada também um “preconceito”, porém GADAMER vai mostrar que

Em si mesmo, “preconceito” (*Vorurteil*) quer dizer um juízo (*Urteil*) que se forma antes do exame definitivo de todos os momentos determinantes segundo a coisa em questão. (...) “Preconceito” não significa pois, de modo algum, falso juízo, uma vez que seu conceito permite que ele possa ser valorizado positiva ou negativamente (ibid: 360).

2.4.2. Distância Temporal e a suspensão dos juízos: o entremeio (*Zwischen*) como lugar da compreensão.

Duas questões básicas forçam trazer à tona a noção de *distância temporal*, deixada de lado pela Hermenêutica Tradicional: *Como se começa o trabalho hermenêutico? Que conseqüências tem para a compreensão a condição hermenêutica de pertencer a uma tradição?*

Sendo os preconceitos inevitáveis, e se bem administrados, apresentando-se como legítimos guias, a questão que se coloca é como, pois, bem administrá-los. A *consciência histórica* ajuda a *consciência hermenêutica* a tomar consciência de seus próprios preconceitos. Esse tomar consciência de seus próprios preconceitos quer dizer torná-los visíveis, destacados. E isso quer dizer suspender sua validade. Mas, então, como colocá-los em evidência? A resposta consiste em *provocá-los*, o que só será possível a partir de uma certa *distância histórica*.

Parte-se do entendimento de que os preconceitos não podem ser controlados de antemão, como se já estivessem todos à disposição do intérprete onde este, também previamente, pudesse atinar para aqueles que lhes são positivos ou negativos. A distinção entre os preconceitos que favorecem o conhecimento e os que levam a *mal-entendidos* ocorrem mesmo no momento da compreensão. Assim é que se torna fundamental trazer em

cena a noção de *tempo*, que GADAMER trabalha da seguinte maneira:

O tempo já não é, primariamente, um abismo a ser transposto porque separa e distancia [como pensava o historicismo], mas é, na verdade, o fundamento que sustenta o acontecer, onde a atualidade finca suas raízes. Assim, a distinção dos períodos não é algo que deva ser superado [ou seja, deslocar-se ao espírito da época, e pensar segundo seus conceitos e representações, pois só assim poderia haver objetividade]. Na verdade trata-se de reconhecer a distância de tempo como uma possibilidade positiva e produtiva do compreender. [o tempo] Não é um abismo devorador, mas está preenchido pela continuidade da herança histórica e da tradição, em cuja luz nos é mostrada toda a tradição. Não será exagerado falarmos aqui de uma genuína produtividade do acontecer (ibid: 393).

O tempo, a *distância temporal*, é preenchido pela continuidade da herança cultural. E quando essa totalidade começa a se fazer presente o suficiente ao ponto de nela nos enxergarmos, teremos as condições supremas da compreensão: da interpretação enquanto “comportamento reflexivo diante da tradição”.

Desse modo, o sentido de pertença, isto é, o momento da tradição no comportamento histórico-hermenêutico, realiza-se através da comunidade de preconceitos fundamentais e sustentadores. A hermenêutica precisa partir do fato de que aquele que quer compreender deve estar vinculado com a coisa que se expressa na transmissão e ter ou alcançar uma determinada conexão com a tradição a partir da qual a transmissão fala. Por outro lado, a consciência hermenêutica sabe que não pode estar vinculada à coisa em questão ao modo de uma unidade inquestionável e natural, como se dá na continuidade ininterrupta de uma tradição. Existe realmente uma polaridade entre familiaridade e estranheza, e nela se baseia a tarefa da hermenêutica. (...) Ela se desenrola entre a estranheza e a familiaridade que a tradição ocupa junta a nós, entre a objetividade da distância, pensada historicamente, e a pertença a uma tradição. Esse entremeio (*Zwischen*) é o verdadeiro lugar da hermenêutica (ibid, 2007a: 390-1).

Estar entre o familiar e o estranho, ou melhor, a partir do familiar estranhá-lo, é um lugar não muito acessível, porém elementar à percepção dos nossos preconceitos. Se é fácil ver as deficiências da identidade que o outro constrói sobre nós, não é tão fácil ver os nossos próprios preconceitos sobre o outro, ainda quando esse outro está a indicá-los. Não fosse algo

tão metafísico, a solução intuitivamente mais acessível seria colocar-nos no ponto de vista do outro, “calçar seus sapatos”. Mas como não possuímos um ectoplasma que possa penetrar nos outros corpos e valer de seus olhos para identificarmos em nós os preconceitos que são válidos e os que não são, o máximo que podemos fazer é socializarmos com esse além nós e, nessa aproximação, torcermos para que naturalmente consigamos abrir mão de certos olhares para, com isso, minimamente nos colocarmos em perspectiva. Assim, sem deixarmos de ser tudo o que éramos, pretendemos deixar de ser um pouco do que somos, para desse pouco enxergarmos o que existe naquele tanto que ainda sobrou.

Um pensamento verdadeiramente histórico deve incluir sua própria historicidade em seu pensar (...) para aprender a conhecer no objeto o diferente do próprio, conhecendo assim tanto um quanto outro. O verdadeiro objeto histórico não é um objeto, mas a unidade de um e de outro (ibid, 396).

Esse distanciamento pretende reduzir a epifania caótica daquilo que nos é contemporâneo e que, por estarmos de tal forma nele imersos, as paisagem apresentam-se surreais, e com tanta coisa à mostra, acaba-se não percebendo. Desse modo, é fundamental *esquecer* (abandonar algumas coisas, silenciar sobre outras, para percebermos certos *princípios* fundamentais ocultos).

(...) para a consciência científica, o juízo sobre a arte contemporânea reveste-se de uma insegurança desesperadora. Quando nos aproximamos dessas criações, o fazemos, evidentemente, a partir de preconceitos incontroláveis, pressuposições que possuem demasiado poder sobre nós para que possamos conhecê-la, e que conseguem conferir à criação contemporânea uma hiper-ressonância que não corresponde ao seu verdadeiro conteúdo e significado. Somente a extinção de todos os nexos atuais torna visível sua verdadeira forma e possibilita, com isso, uma compreensão do que é dito neles, e isto pode reivindicar uma universalidade vinculante.

Essa experiência levou a investigação histórica à conclusão de que um conhecimento objetivo só pode ser alcançado a partir de uma certa distância histórica (ibid: 393-4)

Não sendo a *distância histórica* uma ausência de *historicidade*, mas antes o reconhecimento de uma inevitável condição preconceituosa, torna-se imperioso jogar com os preconceitos consciente da “realidade da história da própria compreensão” (ibid: 396): uma exigência que, a serviço da abertura para as possibilidades futuras, GADAMER chamará de *história efetual*.

2.4.3. O princípio da história efetual.

A *consciência da história efetual* é uma maneira de experiência hermenêutica que permite abrir-se à tradição, tal como na dialética do reconhecimento. Nessa *experiência hermenêutica*, a *Tradição* é quem deve chegar à experiência. Aquele que está dentro de uma tradição precisa pensar essa sua historicidade, pois não será a infértil busca em aniquilá-la que impedirá a intromissão de juízos e preconceitos na ação de conhecer. É justamente o contrário, “o fato de estar na tradição não restringe a liberdade do conhecer, antes é o que a torna possível” (ibid: 471). Sendo linguagem, a tradição fala por si mesma. Se fala por si mesma, não é um mero “objeto”, mas é um “tu” que se comporta em relação ao objeto, e “uma vez que aqui o próprio objeto da experiência possui um caráter de pessoa, essa experiência se torna um fenômeno moral, tanto quanto o saber adquirido nessa experiência, a compreensão do outro” (ibid: 467).

A *consciência da história efetual* é em primeiro lugar *consciência da situação* hermenêutica. No entanto, o tornar-se consciente de uma situação é uma tarefa que em cada caso se reveste de uma dificuldade própria. O conceito de situação se caracteriza pelo fato de não nos encontrarmos diante dela e, portanto, não dispormos de um saber objetivo sobre ela. Nós já estamos nela, já nos encontramos sempre numa situação cuja elucidação é tarefa nossa. Essa elucidação jamais poderá ser cumprida por completo. (...)

Também a elucidação dessa situação, isto é, a reflexão da história efetual, não pode ser realizada plenamente (GADAMER, 2007a: 399).

A palavra *situação* representa as limitações de ver, e nesse sentido é intimamente ligada à noção de *horizonte*, que abarca e encerra tudo aquilo que pode ser visto.

A linguagem filosófica empregou essa palavra, sobretudo desde Nietzsche e Husserl, para caracterizar a vinculação do pensamento à sua determinidade finita e para caracterizar o ritmo de ampliação do campo visual. Aquele que não tem um horizonte é um homem que não vê suficientemente longe e que, por conseguinte supervaloriza o que lhe está mais próximo. Ao contrário, ter horizontes significa não estar limitado ao que há de mais próximo, mas poder ver além disso (ibid: 399).

A tensão entre *presente* e *passado* é constante, já que um decorre do outro. As mutações são inevitáveis, e ainda que nossos horizontes sejam estreitos, constantemente alteram-se. O encontro do passado (“Eu”) que somos decorrência, com o novo (“Outro”) que agora nos ocorre, será aqui chamado *fusão de horizontes*.

O horizonte do presente não se forma pois à margem do passado [não seria interessante dizer, pois, que também o horizonte do passado não se forma à margem do presente?]. Não existe um horizonte do presente por si mesmo, assim como não existem horizontes históricos a serem conquistados. *Antes, compreender é sempre o processo de fusão desses horizontes presumivelmente dados por si mesmos.* (...) A vigência da tradição é o lugar onde essa fusão se dá constantemente, pois nela o velho e o novo sempre crescem juntos para uma validade vital, sem que um e outro cheguem a se destacar explícita e mutuamente (ibid: 404) (grifo dele).

A questão para a hermenêutica é fazer desse processo de *fusão de horizontes*, numa espécie de *vigília da consciência histórica-efetual*, uma realização consciente e controlada para obter um “horizonte de questionamento correto para as questões que se colocam frente à tradição” (ibid: 399). Esse processo de fusão vai interessar a GADAMER na medida em que através dele consegue descrever como se forma a *consciência da história efetual*.

O problema não é entender o *texto* de uma *tradição*, ou mesmo entender essa tradição, mas sobretudo relacioná-los – não entre si, mas com a *situação* particular do intérprete e os preconceitos nela contidos para qual a *universalidade* se apresenta. Assim aparece novamente na história da hermenêutica o problema da *aplicação*, conforme GADAMER, deixado de lado pelo positivismo estético e histórico da hermenêutica romântica.

Precisamos determinar a *estrutura da consciência da história efetual* a partir da perspectiva de Hegel e procurando distingui-la de sua perspectiva. (...) a atitude histórica do espírito não consiste em mirar-se num espelho nem mesmo numa suspensão puramente formal-dialética da auto-alienação em que se encontra, mas numa *experiência* que experimenta a realidade e é ela própria real (ibid: 453) (grifos dele).

O foco para análise da consciência efetual é a observação da noção de *experiência* tal como prefigurada por Hegel nos termos da “inversão” e da “negatividade” (*nichtigkeit*). A noção de “inversão” representa a experiência da experiência, e isto é para Hegel a sua verdadeira essência: lançar-se sobre a coisa a partir dela mesma, de novo. Soma-se a “negatividade”: a experiência com o objeto acrescenta ao conhecedor novidades sobre ambos, e quando novamente se experimentam, o velho objeto já não se sustenta, muito embora também não esvaia-se: pois o novo continua a conter a verdade do anterior.

Quando se fez uma experiência, isso significa que a possuímos. A partir desse momento, o que antes era inesperado passa a ser previsto. Uma mesma coisa não pode voltar a converter-se para nós numa experiência nova. Somente um novo fato inesperado pode proporcionar uma nova experiência a quem já possui experiência. Desse modo, a consciência que experimenta inverteu-se, ou seja, voltou-se sobre si mesma.

(...) a experiência é em primeiro lugar sempre experiência de negatividade (*Nichtigkeit*). Não é como havíamos suposto. A experiência que se faz de outro objeto altera as duas coisas, nosso saber e seu objeto. Agora sabemos outra coisa e sabemos melhor, e isto quer dizer que o próprio objeto 'não se sustenta'. O novo objeto contém a verdade do anterior (ibid: 463-4).

Nesse sentido será a reconstrução gadameriana, que a partir de Hegel quer mostrar que “a experiência ensina a reconhecer o que é real” (ibid: 467), discernir. Um princípio conduz essa noção: “a determinação infinitamente importante de que para aceitar e admitir um conteúdo por verdadeiro o próprio homem deve estar nele” (HEGEL, G.W. F. Enzyklopädie. Apud GADAMER, 2007a: 464).

Para esta dissertação o ponto fundamental na teoria da experiência hermenêutica tal como colocada por GADAMER está na *dialética da pergunta e resposta*. Esta matriz discursiva consegue estabelecer uma conexão entre *epistemologia* e *moral política constitucionalista* apta a resolver um problema essencial à questão da *única resposta correta* a partir do direito.

A *dialética da pergunta e resposta* possui um caráter reflexivo que, ao propor indagações sobre algo, objetiva ampliar os *horizontes* sobre ele através da expansão de horizontes de quem vê. Esse mecanismo reflexivo no agir comunicativo dá-se através da prática *argumentativa*, que exigirá de todo participante a assunção de todos os outros. E se por um lado isso é imprescindível à validade *constatativa* de uma dada realidade enquanto momento lógico-cognitivo do *conhecer* na matriz paradigmática da filosofia da linguagem, por outro é obrigatório juridicamente enquanto moral política moderna, já que é “princípio” e “fim” na tradição constitucionalista a busca e defesa da *liberdade e igualdade*.

Se necessário se faz justificar as premissas internas do direito externamente, é por essa lógica que se reconhece maior segurança para obtenção de um conhecimento “objetivo” (um

meio termo entre a insensibilidade do objetivismo e as lucubrações do subjetivismo). Numa comunidade plural não há como o direito “fechar-se” *cognitivamente* e valer-se de um modelo auto-referencial que fundamenta suas premissas apenas a partir de si, e aqui a idéia de Peter HÄBERLE (1997) sobre a sociedade aberta de intérpretes é de extrema conveniência. Sem uma pragmática calcada no igual respeito e liberdade de fala enquanto critério *epistemológico* e *político-moral-jurídico*, não há falar em discursividade com potencial reflexivo *desparticularizador* das idéias jurídicas localistas florescidas a partir de um *ethos compreensivo* protegido pelas cercas forenses. Isto é dizer: o fundamento universalizável é aquele que consegue abrangência plural justamente por ter sido pluralisticamente e democraticamente elaborado.⁴⁰

⁴⁰ Não podemos também desconsiderar, ainda que estivessemos no mais sofisticado regime político representativo, que toda norma traz em si um *déficit* de legitimidade democrática, na medida em que aquele que terá sobre si incidida a norma raramente participou do seu processo de feitura.

CAPÍTULO 03

INTEGRIDADE E FRATERNIDADE NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

3.1. Interpretação Construtiva, Integridade e Princípios.

Quando lá no quinto capítulo do seu *Law's Empire* Dworkin faz a distinção entre os princípios da *equidade, justiça e devido processo legal adjetivo*⁴¹, ele bem lembra que ao trazer ínsita (cada uma delas) uma configuração própria, somos forçados a reconhecer que a necessidade de integração e coerência entre si é muito mais do que uma simples “superstição de elegância”, mas sim a própria condição de vida de cada uma delas (DWORKIN, 2007: 203). E a única forma do “Direito”, da “Política” e da “Moral” não se devorarem, é estarem coerentemente integrados – o que não quer dizer fundi-los uma identidade amalgamada e indiferenciada.

Dworkin sustentará que a substância da atividade jurisdicional deve justificar-se na moral de uma *comunidade*. Mas deve haver uma transitividade do Direito até ela para se perceber aquilo que será o fundamento justificador da decisão judicial: quem assume essa função em seu sistema é a *interpretação construtiva*, e o que a torna possível é o deixar-se

⁴¹ “A política comum compartilha com a teoria política utópica certos ideais políticos, os ideais de uma estrutura política imparcial, uma justa distribuição de recursos e oportunidades e um processo equitativo de fazer vigorar as regras e os regulamentos que os estabelecem. Para ser breve, vou chamá-los de virtude da equidade, justiça e devido processo legal adjetivo. (...) Em política, a **equidade** é uma questão de encontrar os procedimentos políticos – métodos para eleger dirigentes e tornar suas decisões sensíveis ao eleitorado – que distribuem o poder político da maneira adequada. Em termos gerais, isso atualmente remete – ao menos nos Estados Unidos e na Inglaterra [e por que não no Brasil?] – a procedimentos e práticas que atribuem a todos os cidadãos mais ou menos a mesma influência sobre as decisões que os governam. A **justiça**, pelo contrário, se preocupa com as decisões que as instituições políticas consagradas devem tomar, tenham ou não sido escolhidas com equidade. Se aceitamos a justiça como uma virtude política, queremos que nossos legisladores e outras autoridades distribuam recursos materiais e protejam as liberdades civis de modo a garantir um resultado moralmente justificável. O **devido processo legal adjetivo** diz respeito a procedimentos corretos para julgar se algum cidadão infringiu as leis estabelecidas pelos procedimentos políticos; se o aceitamos como virtude, queremos que os tribunais e instituições análogas usem procedimentos de prova, de descoberta e de revisão que proporcionem um justo grau de exatidão, e que, por outro lado, tratem as pessoas acusadas de violação como devem ser tratadas as pessoas em tal situação” (DWORKIN, 2007: 199-201) (grifos meus).

influenciável por todos os envolvidos no conflito. O imprescindível é recebê-los em igual consideração e respeito, abrir-se a todas as dimensões simbólicas impregnadas nas respectivas perspectivas.

Permitir-se a esse acesso comunicativo em conflitos agrários tal como o exposto no primeiro capítulo leva-nos a uma realidade impossível de ser negada: tragédias historicamente produzidas sobre essas pessoas que, transfiguradas socialmente numa condição de extrema degradação, vão ao longo do tempo internalizando ódios e ressentimentos extremamente difíceis de serem subtraídos, de modo que, nada decide a decisão que não leva em consideração esse fundamental fator – somente joga novamente o conflito para a sociedade.⁴²

Devemos sobretudo a Maus a identificação da importância da expressão dos sentimentos como uma obrigação moral (1979: 147 – 153) [ver MAUSS, Marcel. *A expressão obrigatória dos sentimentos*. In CARDOSO DE OLIVEIRA (org). *Maus*. São Paulo: Ática, 1979], especialmente no âmbito das sociedades ditas primitivas, chamando atenção para o fato de que “toda uma série de expressões orais de sentimentos não são fenômenos exclusivamente psicológicos ou fisiológicos, mas sim fenômenos sociais, marcados por manifestações não-espontâneas e da mais perfeita obrigação (idem: 147). Na mesma direção, gostaria de sugerir aqui que a percepção do insulto moral demandaria frequentemente, e de maneira particularmente acentuada nas sociedades modernas, a *evocação obrigatória dos sentimentos*. Não porque tal percepção exigiria que os atores experimentassem diretamente a emoção do insulto, mas porque seria sim, necessária, a identificação com ela. Isto é, a identificação com a emoção ou sentimento de ressentimento, no caso do insulto moral, permitiria a socialização do significado da experiência e, assim, um compreensão intersubjetivamente compartilhada do fenômeno. Meu argumento é que mesmo quando a socialização da percepção não conduz a uma articulação adequada ou elaborada do significado social (moral) desta experiência, ela viabilizaria uma identificação publicamente compartilhada do problema e sua classificação como um ato indevido (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002: 81-2) (grifo dele)

⁴² Ver anexo 6.1.3. Esta entrevista, na parte 02, possui um trecho bastante representativo em 02'00". É importante ler todas as entrevistas, pois a todo momento trazem à tona a questão do *insulto moral*. Muito importante o trabalho do CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. Neste seu trabalho é interessante, já de início, ler o prefácio e os capítulos 01 e 05.

A percepção da dimensão conflitiva mais impactante sobre nossa experiência de vida faz ebulir em nós uma maneira de enxergar as coisas que inevitavelmente nos leva a tomar partido por um dos lados (entra em cena a *fraternidade*). E esta, uma forma não-metafísica e não-religiosa, é que servirá como “princípio” “adequante” do direito ao caso concreto. “Nossa idéia de princípio, como a de Dewey, não é a de um princípio como regra estabelecida; antes, entendemos também que um princípio é uma forma de construir uma situação moral concreta” (KOHLBERG, Lawrence; LEVINE, Charles; HEWER, Alexander. *La formulación actual de la teoria*. In KOHLBERG, Lawrence (org.). *Psicología del desarrollo moral*. Bilbao: Desclée De Brouwer, 1992. *apud* GALUPPO, 2002: 194).

A partir daí é possível compreender a nova dimensão que Kohlberg vê nos princípios: apesar de universais (ou melhor, universalizáveis), os princípios (práticos) não são absolutos *em todo e qualquer caso concreto*. Eles não são, portanto, uma solução preconcebida (*a priori*), mas uma “forma geral de ver as situações concretas” em que se envolvem os seres humanos (Kohlberg, Levine e Hwer, 1992: 295), que deve ser desenvolvida e mesmo modificada nos casos concretos (dilemas morais). Apesar de intrinsecamente universais, eles são relativizáveis pelo (e no) caso concreto. Ou, melhor dizendo, “os princípios morais adequados *consideram o contexto*” (Kohlberg, Levine e Hwer, 1992: 296 [grifo de GALUPPO]), sendo-lhe sensíveis (GALUPPO, 2002: 193) (grifos dele).

Quando um juiz declara que um determinado princípio está imbuído no direito, (...) reflete (...) uma proposta interpretativa: o princípio se ajusta a alguma parte complexa da prática jurídica e a justifica; oferece uma maneira atraente de ver, na estrutura dessa prática, a coerência de princípio que a integridade requer (DWORKIN, 2007: 274).

Dessa forma se opera aqui a *fraternidade*, como o senso de adequação mais universal que conseguiu emergir a partir do caso ao observador. E nesse sentido os esforços desta pesquisa procuram abrigo no pensamento de DWORKIN no que tange à *interpretação construtiva-integridade do direito*, por consistir numa postura de empenho à percepção de princípios presentes em nossa vida moral e política. Por isso defender a opção de uma comunidade guiada por *princípios* – e não por *regras convencionadas*, ou pela aceitação da

fatalidade circunstancial da sociedade *fática*⁴³ –, pois é a que melhor se adapta a uma sociedade moralmente pluralista.

Os princípios, ao contrário das regras, como demonstra Dworkin, podem ser contrários sem ser contraditórios, sem se eliminarem reciprocamente. E, assim, subsistem no ordenamento princípios contrários que estão sempre em concorrência entre si para reger uma determinada situação. A sensibilidade do juiz para as especificidades do caso concreto que tem diante de si é fundamental, portanto, para que possa encontrar a norma adequada a produzir justiça naquela situação específica. É precisamente a diferença entre os discursos legislativos de justificação, regidos pelas exigências de universalidade e abstração, e os discursos judiciais e executivos de aplicação, regidos pelas exigências de respeito às especificidades e à concretude de cada caso, ao densificarem as normas gerais e abstratas na produção das normas individuais e concretas, que fornece o substrato do que Klaus Günther denomina *senso de adequabilidade* [GÜNTHER, Klaus. *The sense of appropriateness*. Trad. John Farrel. New York: State University of New York Press, 1993], que, no Estado Democrático de Direito, é de se exigir do concretizador do ordenamento ao tomar suas decisões (CARVALHO NETTO, 1999:) (grifo dele).

Se os *princípios* são formas de ver as coisas, e se para ver as coisas é preciso vários olhos, a melhor forma de decisão sobre essas mesmas coisas não tange apenas em considerá-las em suas tantas faces, mas principalmente vê-las a partir de seus tantos olhares. E aí a *integridade* assume um papel fundamental, pois a sua pretensão é: i) formar o contexto de justificação e; ii) integrar a maior quantidade possível de juízos, esgotar o caso em todos os seus aspectos (ao menos os que puderem ser analisados à luz de princípios). A intenção disso é, ao fazer com que os juízes continuem interpretando o mesmo material anteriormente já

⁴³ DWORKIN trabalha com uma distinção entre três modelos de comunidade: a das “regras”, onde as pessoas estabelecem sua interação social contratualmente, “um jogo de negócios”; a comunidade de “fato”, onde as pessoas, por uma espécie de fatalidade do destino vivem juntas (enfim, nasceram ali naquele lugar), e por isso precisam criar mecanismos para se suportarem, se tolerarem; e a comunidade de “princípios”. Esse terceiro modelo “insiste em que as pessoas são membros de uma comunidade política genuína apenas quando aceitam que seus destinos são fortemente ligados da seguinte maneira: aceitam que são governados por princípios comuns, e não apenas por regras criadas por um acordo político. (...) Os membros de uma sociedade de princípio admitem que seus direitos e deveres políticos não se esgotam nas decisões particulares tomadas por suas instituições políticas, mas dependem, em termos mais gerais, do sistema de princípios que essas decisões pressupõem e endossam. Assim, cada membro aceita que os outros têm direitos, e que ele tem deveres que decorrem desse sistema, ainda que estes nunca tenham sido formalmente identificados ou declarados” (DWORKIN, 2007: 254 – 255). Ver anexo 6.1.1. Nesta entrevista há um trecho bastante interessante e pertinente quanto a isso na parte 02, em 5'40”.

interpretado⁴⁴ (colocar o passado à luz do presente), obstar interpretações concorrentes.

A interpretação construtiva e a integridade pretendem juntas debruçarem-se sobre princípios, pois queiramos ou não, conscientes ou inconscientes disso, eles estarão sempre regendo nossas práticas. Por essa lógica, e já trazendo a discussão ao plano da racionalidade jurisdicional, o ponto de referência que a interpretação deve buscar enquanto atividade básica da decisão judicial consiste num ideal basilar de toda a tradição política e jurídica moderna: *a mesma consideração e o igual respeito por cada um*. E justamente nisso reside o ponto de vista moral da obra de DWORKIN (sua “norma fundamental”, seu “direito natural”).

Se podemos compreender nossas práticas como apropriadas ao modelo de princípios, podemos sustentar a legitimidade de nossas instituições, e as obrigações políticas que elas pressupõem, como uma questão de fraternidade (...). Convém repetir que nada, nesse argumento, sugere que os cidadãos de uma nação, ou mesmo de uma comunidade política menor, sintam ou devam sentir entre si uma emoção que pudéssemos chamar de amor (DWORKIN, 2007: 258-9).

O que se defende são posturas específicas de responsabilidade da cidadania:

cada cidadão respeita os princípios do sentimento de equidade e de justiça da organização política vigentes em sua comunidade particular, que podem ser diferentes daqueles de outras comunidades, considere ele ou não que, de um ponto de vista utópico, são esses os melhores princípios. Faz com que essas responsabilidades sejam inteiramente pessoais: exige que ninguém seja excluído; determina que, na política, estamos todos juntos para melhor ou o pior; que ninguém pode ser sacrificado, como os feridos em um campo de batalha, na cruzada pela justiça total. *O interesse que expressa não é superficial, como o falso interesse que encontramos no modelo das regras, mas verdadeiro e constante*. Manifesta-se assim que a política se inicia, e é mantido pela legislação que rege a prestação jurisdicional e sua aplicação. (...) Sua base racional tende para a igualdade no sentido que requer a quarta condição: sua exigência de integridade pressupõe que cada pessoa é tão digna quanto qualquer outra, que cada uma deve ser tratada com o mesmo interesse, de acordo com uma concepção coerente do que isso significa. Uma

⁴⁴ DWORKIN vale-se da noção “romance em cadeia” para apresentar essas duas etapas. Ver DWORKIN, 2007: 275 – 286.

associação de princípio não é, automaticamente, uma comunidade justa. [E é por isso] nossa defesa da *integridade, a razão para nos empenharmos em ver, até onde seja possível, seus princípios acerca da legislação e da jurisdição nitidamente presentes em nossa vida política*. Uma comunidade de princípios aceita a integridade (ibid: 257) (grifos meus).

3.2. Jurisprudência do STF: O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS).

Em agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal julgou um conflito de extrema complexidade social, e com graus extremos de dificuldades para arrumação do argumento jurídico. A batalha histórica entre empresários e indígenas pela posse de milhares de hectares de terra no estado de Roraima tornou-se novela midiática com elevado “ibope”, um verdadeiro *reality show* com adesivos estampados em vários carros, muros e paredes de instituições na capital Boa Vista: “General Heleno X Britto”.

Sim, isso mesmo. Quem teve a oportunidade de estar presente na capital estadual mais ao norte do país à época do julgamento, deparou-se certamente com um adesivo cuja estampa era a bandeira brasileira com o seguinte escrito: “Tô contigo General Heleno”. Menos visto, mas não ausente, outro adesivo, sem a bandeira nacional: “Tô contigo Britto”. E por detrás desses personagens, uma intrincada trama de vozes extremamente articuladas em vários níveis políticos-institucionais, todas legitimadas a falar em nome de “direitos fundamentais” garantidos a ambas por força da Assembléia Nacional Constituinte de 1988.

Através de uma Ação Popular os senadores Augusto Afonso Botelho Neto (PT – RR, à época PDT – RR) e Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti (PTB – RR) pediram ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a suspensão da Portaria 534/2005 e do Decreto

Homologatório de 15/04/2005 que *demarcava* 1.678.800 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos) hectares em *área contínua* à Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS), no Estado de Roraima. Através da Reclamação 2.833 a competência para processamento da ação declina para o Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o ministro Carlos Ayres Brito⁴⁵. Os autores alegaram vício na forma do processo administrativo demarcatório, em que não foram obedecidos as normas dos Decretos 22/1991 e 1.175/1996, na medida em que o laudo pericial foi elaborado por apenas um (01) antropólogo, e que, segundo eles, era parcial e fraudulento.

No Supremo Tribunal Federal a parte ativa foi composta, além dos senadores, pelo Estado de Roraima e por Lawrence Manly Harte e outros, e tinham os seguintes argumentos contra a demarcação, e em área contínua (no mérito, o que se pede é a anulação da portaria 534/05):

- *conseqüências para Roraima nos aspectos econômicos, comercial e sociais;*
- *conseqüências para segurança e soberania nacional;*
- *prejuízo aos não-índios;*
- *desequilíbrio federativo;*
- *ofensa ao princípio da razoabilidade (“tutela do índio” em detrimento da “livre iniciativa”). Argumentaram também pela:*
- *inconstitucionalidade do decreto 22/91;*
- *nulidade da ampliação da área, que dependia de lei;*
- *impossibilidade de superposição a Parques de Preservação (ver Parque Nacional do Monte Roraima);*

⁴⁵ Pet 3388, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, Publicação 25/09/2009. Faz-se referência aqui ao texto do voto transmitido na sessão plenária do dia 27 de agosto de 2008.

- *ofensa ao princípio da proporcionalidade;*
- *necessidade de audiência do Conselho de Defesa Nacional;*
- *impossibilidade de desconstituir Municípios (Uiramutã, Pacaraima e Normandia) e títulos de propriedade por meio de simples decreto presidencial;*
- *pela exclusão na demarcação de 150 km da faixa de fronteira, das rodovias e das plantações de arroz.*

Em seu voto, Carlos Britto tenta mostrar que nenhuma dessas hipóteses levantadas poderia ocorrer em virtude da demarcação, e em forma contínua, da TIRSS. Os “segmentos temáticos” trabalhados, como chamou o ministro quando da abordagem dos diversos temas, foram basicamente os seguintes:

- *os índios como tema de matriz constitucional;*
- *o significado do substantivo “índios”;*
- *os índios como parte essencial da realidade política e cultural brasileira;*
- *as terras indígenas como parte essencial do território brasileiro;*
- *o necessário controle da União sobre os estados e municípios, sempre que estes atuarem no próprio interior das terras já demarcadas como de afetação indígena;*
- *as terras indígenas como categoria jurídica distinta de territórios indígenas. O desabono constitucional aos vocábulos “povo”, “país”, “território”, “pátria” ou “nação” indígena;*
- *o instituto da demarcação das terras indígenas e suas coordenadas constitucionais. A demarcação como competência do Poder Executivo da União;*
- *a demarcação de terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal;*
- *o falso antagonismo entre a questão indígena e o desenvolvimento;*

- *o conteúdo positivo do ato de demarcação das terras indígenas;*
- *o modelo peculiarmente contínuo de demarcação das terras indígenas;*
- *a conciliação entre terras indígenas e a visita de não-índios, tanto quanto com a abertura de vias de comunicação e a montagem de bases físicas para a prestação de serviços públicos ou de relevância pública;*
- *a relação de pertinência entre terras indígenas e meio-ambiente;*
- *a demarcação necessariamente endógena ou intraétnica;*
- *a permanência do modelo peculiarmente contínuo ou intraétnico, mesmo no caso de etnias lindeiras;*
- *a perfeita compatibilidade entre faixa de fronteira e terras indígenas; o caso concreto da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.*

Estes tópicos consistem na estrutura argumentativa do voto, e por eles podemos perceber, além de uma noção do seu conteúdo, a quantidade de questões abordadas. Mas o seu ponto crucial, da perspectiva desta pesquisa, é a “*demarcação de terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal*”.

Os artigos 231 e 232 da Constituição Federal são de finalidade nitidamente fraternal ou solidária, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, tendo em vista o proto-valor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, linguística e cultural. (...) Concretização constitucional do valor da inclusão comunitária pela via da identidade étnica. (Tópico 09 da Ementa publicada em 24-09-09)⁴⁶

O ponto forte dessa decisão consiste na forma holística que se trabalhou o texto constitucional, e se ela teve mesmo um mérito, foi ir contra o argumento levantado pelos rizicultores pela inaplicabilidade dos artigos 231 e 232 da CRFB/88. Os rizicultores e seus

⁴⁶ Ver anexo 6.3.

defensores tentaram mostrar que face às circunstâncias do caso, os direitos daquelas pessoas indígenas deveriam ser sobrepostos a interesses “maiores”, como a “soberania nacional”, o “desenvolvimento” e os “prejuízos aos não-índios”. Mas qual foi o *senso de adequação*, o contexto de justificação da decisão que se valeu o ministro como eixo básico de sua argumentação?

Vejamos um pouco da matriz antropológica e sociológica que serve de estrutura elementar aos tópicos que envolvem a “questão indígena” desse voto, pois elas é que vão convergir para a solução da *demarcação de terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal*.⁴⁷

3.3. Povos tradicionais e a luta por terra.

O antropólogo Paul Elliot Little (2002) se vale da categoria “territórios sociais”, em vez do enfoque clássico do campesinato, para a análise da “diferença” das pessoas integrantes de agrupamentos sociais antropológicamente classificado como “populações tradicionais”. Inicia o trabalho com as seguintes lições:

A imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária. As múltiplas sociedades indígenas, cada uma delas com formas próprias de inter-relacionamento com seus respectivos ambientes geográficos, formam um dos núcleos mais importantes dessa diversidade, enquanto as centenas de remanescentes das comunidades dos quilombos, espalhadas por todo o território nacional, formam outro. Essa diversidade fundiária inclui também as chamadas “terras de preto”, “terras de santo” e as “terras de índio” de que fala Almeida (1989). Ainda, há as distintas formas fundiárias mantidas pelas comunidades de açorianos, babaçueiros, caboclos, caiçaras, caipiras,

⁴⁷ O ministro não faz nenhuma referência aos autores que se seguem. A intenção deste trabalho neste momento é expor um pensamento que sirva de matriz ao raciocínio do ministro neste voto, ou que pelo menos o torne um pouco mais nítido.

campeiros, jangadeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, praiheiros, sertanejos e varjeiros (Diegues e Arruda 2001) (LITTLE, 2002:02)

Logo em seguida considera que esse imenso leque de grupos costuma ser agrupado sob várias categorias: “populações”, “comunidades”, “povos”, “culturas” etc, e cada categoria é acompanhada por um adjetivo: “tradicionais”, “rurais”, “autóctones”, “locais”, “residentes”, etc. Ou na senda percorrida por Marshall SAHLINS:

[...] dentro do ecúmeno global, existem muitas formas novas de vida, como nos ensinaram Hannerz e outros: formas sincréticas, translocais, multiculturais e neotradicionais, em grande parte desconhecidas de uma antropologia demasiadamente tradicional. [...] A história dos últimos três ou quatro séculos, em que se formaram outros modos de vida humanos – toda uma outra diversidade cultural –, abre-nos uma perspectiva quase equivalente à descoberta de vida em outro planeta (SAHLINS, 1997: 58).

Nesse trabalho sobre territorialidade Paul Little (2002) a define como “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu 'território’”. Mas como ponto tangente imprescindível ao conceito de populações tradicionais, argumenta como fundamental no estudo desses espaços socializados, carregados com uma gramática e uma semântica própria, a trajetória dessas pessoas perante as políticas colonialistas de expansão de fronteiras:

Casimir (1992) mostra como a territorialidade é uma força latente em qualquer grupo, cuja manifestação explícita depende de contingências históricas. O fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos. Para analisar o território de qualquer grupo, portanto, precisa-se de uma abordagem histórica que trata do contexto específico em que surgiu e dos contextos em que foi defendido e/ou reafirmado. [...]

A resistência ativa às invasões representa, sem dúvida, uma das respostas mais comuns na história da expansão de fronteiras. Quinhentos anos de

guerras, confrontos, extinções, migrações forçadas e reagrupamento étnico envolvendo centenas de povos indígenas e múltiplas forças invasoras de portugueses, espanhóis, franceses, holandeses e, nos últimos dois séculos, brasileiros, dão testemunho da resistência ativa dos povos indígenas para a manutenção do controle sobre suas áreas. No caso dos escravos africanos, a história da colônia e do império está repleta de casos de rebeliões, fugas, luta armada e alianças entre quilombos e povos indígenas. Mas se, por um lado, existem múltiplas formas de resistência, por outro, todas as respostas desses grupos não necessariamente devem ser classificadas como de resistência. Existem também processos de acomodação, apropriação, consentimento, influência mútua e mistura entre todas as partes envolvidas (LITTLE, 2002: 04-06)

As principais “diferenças” que marcam as populações tradicionais consistem basicamente na forma de apropriação da terra, vista pelos “empresários” da sociedade envolvente como idílica (arcaica e tradicional), não passando de uma “agricultura de subsistência” precária e atrasada, contrária e incompatível com o modelo econômico e seus padrões de qualidade, lucratividade e larga escala; e a sua condição de subalternos, uma subcidadania produzida pela força dos processos políticos colonialistas-capitalistas.

As principais noções a serem questionadas são as que estabelecem uma diferença maniqueísta entre Modernidade e Tradição, como se fosse possível enxergar identidades sociais através de qualidades modernas como apetrechos exclusivos a algumas pessoas, e os defeitos da tradicionalidade e arcaísmo para outras; bem como importa questionar o senso que ignora a realidade social em jogo no caminho das *frentes de expansão*. Esta expressão, forjada no seio dos estudos antropológicos de Darcy RIBEIRO (1996), problematiza o conceito *frentes pioneiras* utilizada pela Geografia como sendo uma noção que não leva em consideração a violência produzida por parte dos agentes econômicos contra a massa populacional que obsta os desejos capitalistas desses agentes. Assim, frisa José de Souza MARTINS, “*a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade*” em uma situação de conflito social (MARTINS, 2009: 133) (Grifos dele).

Se por um lado há autores como GIDDENS (1991) que possuem uma visão de *ruptura* da modernidade em relação à tradição, por outro tem-se aqueles que enxergam nelas uma relação paradoxal, amalgamada, onde os sujeitos vivem “*de 'outra forma' que não a modernidade, mas não fora dela*”, para falarmos com Homi BHABHA (2007: 42). Esse mosaico sócio-cultural em interação nos tempos de globalização, “onde as tradições ainda não se foram e a modernidade ainda não terminou de chegar”, conforme hipótese levantada por Néstor CANCLINI em seu *Culturas Híbridas*, invoca conceber a modernização latino-americana como sendo algo mais do que “uma simples força dominadora que operaria por substituição do tradicional e do típico” (CANCLINI, 2008: 17-19).

Estudiosos das Populações Tradicionais *stricto sensu* (aquelas populações que não são indígenas e nem quilombolas, apesar de muitas vezes carregarem traços bióticos e culturais de ambas), defendem que essa *tradicionalidade* não consiste em algo estático, que se pretende imutável no tempo, mas refere-se, como dito acima, a uma *forma própria* de relacionamento e co-evolução social dentro do bioma em que estão inseridos. Essa tradicionalidade está aberta a fatores externos, como é perceptível em qualquer lugar interiorano do país, onde se vê pessoas participando de cursos técnico-agrícolas, mas não abrem mão de consultar a lua para executar determinadas atividades; exercem o poder do voto em uma urna eletrônica depois de garantirem ao candidato que terá o voto, desde que tenham uma contrapartida financeira, e como geralmente são pessoas que cumprem com a palavra, o voto é certo; e onde a estrutura familiar já não é patriarcal, possibilitando às novas gerações a escolha do caminho que se quer trilhar.

O moderno não supera o tradicional, e este não exclui aquele, mas operam numa relação paradoxal, em um amálgama. A imagem de pureza cultural cede lugar à perspectiva analítica da interculturalidade, que além do campo cultural, está também no campo econômico e da política. O amálgama não está somente no poema de cordel que é vendido para o turista, mas também nos improvisos para driblar a carência econômica, e nas relações políticas onde as modernas formas democráticas são operadas por modelos arcaicos de exercício do poder. O desafio, além de compreender a persistência e revitalização de diferenças em contextos de interação social em tensão, é reconhecer o que cada um ganha e perde ao hibridar-se.

O aspecto a ser focado é a relação entre “política da expansão de fronteiras” e a “política da resistência naquele espaço territorial”, com o objetivo de compreender os sentidos e a força simbólica que liga as populações tradicionais àquele espaço. É justamente no contato dessa relação que se apresenta o espaço enquanto portador de valor próprio à população nele inserida, onde há uma vontade de permanecer em um *locus* cujas motivações escapam aos horizontes monetários da lógica capitalista e da lógica pecuniária das *indenizações* do Direito. É vendo de perto a forma de vida criada nesses espaços que se percebe como o que está em jogo não é apenas a defesa da tradição, pois querem, sim, participarem da modernidade usufruindo das conveniências e concepções de vida que ela proporciona. Precisam sim da modernidade, pois querem-na, mas não ao custo de um universo que ancestralmente ocupam, pois sabem que aquele espaço que historicamente vivem pode muito bem receber a modernidade, e sabem-se capazes de serem os anfitriões.

A questão dos “conflitos agrários” tais como o exposto no primeiro capítulo, ou tais

como o que aparentemente se enxerga através da Pet 3388, não é em lidar com identidades fundamentalistas que resistem à modernidade, mas sim com processos de modernização agrícola que sempre foram extremamente prejudiciais a essas pessoas, não apenas no sentido de excluí-las dos bens que a modernidade oferece, mas no sentido de serem aniquiladas para que a modernização encarnada na “Revolução Verde” (agricultura – indústria – capital financeiro) exista. Várias pesquisas voltadas para o desenvolvimento social do Norte de Minas têm demonstrado quanto essa política de modernização, capitaneada pelo regime militar, foi prejudicial às populações rurais⁴⁸. O ponto fulcral para esta pesquisa ao enxergar como necessária a consideração de uma “diferença” existente entre as partes que falam no processo, é que ela, além de ser cultural, é atingida por uma política de estado governado por um regime autoritarista que permitiu aos “empresários rurais” que se valessem da força das armas para eliminar quaisquer obstáculos na defesa de seus direitos econômicos, garantindo nas instâncias jurídicas e políticas suas vontades e interesses particulares.

A “diferença” que importa aqui tem duas dimensões: uma vai no sentido de que essas populações dão uma certa importância a determinadas coisas que escapam aos horizontes culturais da pessoa alheia àquele espaço de socialização, impondo a esse sujeito uma postura

⁴⁸ Para citar apenas as utilizadas neste trabalho: BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. *Comunidade, território e complexo florestal industrial: o caso de Vereda Funda, Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2006. Dissertação de Mestrado; COSTA, João Batista de Almeida. *Quilombos da Jahyba: a visibilização do negro no território branco norte mineiro*. Montes Claros: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS)/Unimontes, 2004. *Tomando alho por bugalhos: o decantado desenvolvimento do Norte de Minas*. Unimontes Científica. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, v. 07, n. 02 – jul./dez. Págs. 45 – 60. 2005a; DAYRELL, Carlos; OLIVEIRA, Cláudia Luz de (orgs) *Cerrado e Desenvolvimento: tradição e atualidade*. Montes Claros: CAA; Goiânia: Agência Ambiental de Goiás, 2000. MAIA, Raquel Mendes. *Paradoxos da Legislação Ambiental: uma análise de alguns conflitos socioambientais em torno das monoculturas de eucalipto na Comunidade de Cana Brava – Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2008. Dissertação de Mestrado; OLIVEIRA, Cláudia Luz de. *Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005. Dissertação de Mestrado; SANTOS, Sônia Nicolau dos. *À procura da terra perdida: Para uma reconstrução do conflito de Cachoeirinha*. 1985. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1985.

comunicativa que lhe permita compartilhar o horizonte do outro antes de tentar impor-lhe o seu; a outra vai no sentido de que essas populações foram politicamente subalternizadas, uma sub-cidadania patrocinada por governos discriminatórios ainda mais impactada pelo regime de 1964, que ao transfigurar as estruturas sociais dessas populações impôs-se-lhes uma condição humana de tamanha degradação que beira à aniquilação. Esse segundo ponto coloca ao magistrado uma questão ético-metodológica, até mesmo por força da *Justiça de Transição* voltada para a *Memória e Verdade* acerca dos regimes autoritários, que se valha mais das memórias dessas pessoas ao buscar a “verdade dos fatos” – para aferir os direitos deles decorrentes – do que as fontes historiográficas oficiais e dos *experts* que orientam o Judiciário na distribuição de direito pela lógica científica desligada eticamente do contexto social.

A importância em lançar mão da “diferença cultural” na luta por direitos não se relaciona aqui em criar “direitos especiais” em virtude de uma suposta “essência cultural especial”. A cidadania que se vale da “diferença” nas instâncias jurídicas é tanto mais válida quanto mais o faz em nome de uma forma de negociação aberta às suas expressividades, quase sempre estranhas à linguagem jurídica e às mentalidades que essa linguagem conforma (e que é também conformada). Falar aqui em “Povos Tradicionais” não é tanto marcar “uma diferença” em relação à sociedade envolvente, mas antes pontuar a ausência de suas narrativas no interior da perspectiva que guia a “sociedade envolvente” na distribuição de direitos a uns em prejuízo de outros. Afirmar uma identidade social e colocar-se na condição de “diferente” é utilizado neste trabalho como um mecanismo discursivo visibilizador de um silêncio produzido. Afirmar a diferença é uma possibilidade de contrapor ao discurso hegemônico uma narrativa que coloque em evidência uma parcela da população não-conformada a uma condição social degradante decorrente de uma política pública, e que, ao resistir, é perseguida

politicamente e ignorada juridicamente.

Expor-se à diferença não é tentar enxergar uma “essência” que torne-nos seres humanos diferentes, pois esse tipo de concepção essencialista é que possibilita o fomento de uma “desigualdade” em nome da “diferença”, algo do tipo: o “rico” é diferente do “pobre”, e se o pobre nasce pobre deve morrer pobre, pois é da sua “essência” ser pobre, assim como é da “essência” do rico ser rico. Isso é um tanto quanto medieval. Da mesma forma é pensar: é da essência do índio viver pelado, e índio que veste roupa não é mais índio. Ou pensar que as populações tradicionais só podem manter viva sua identidade quando usar sandália de pneu e fumar cigarro de palha, e caso venham a vestir tênis *nike* ou fumar cigarro *hollywood* é porque perderam sua identidade.

A diferença relevada aqui relaciona-se ao plano dos *significados* e *sentidos* que conferem *importância* a determinadas coisas no mundo para essas pessoas, mas que para os estranhos àquela realidade talvez não tenham nenhum valor. A problemática a ser trabalhada não tange em compartilhar os mesmos sentimentos, ou compreender exatamente os significados das coisas, mas saber que elas possuem um significado para eles. É preciso estar ciente disso para estabelecimento de uma dialogia respeitosa em relação a essas pessoas, respeito este que é o ponto de partida fundamental para administração do conflito agrário específico.

É essa a “diferença” a ser buscada através de um *conhecimento* respeitoso em relação àquelas pessoas, que só sabemos que existem por força de uma memória pública que nos força a enxergar o homem do campo dentro do estereótipo do *Jeca* de Monteiro Lobato, ou do Índio que só *quer apito* das marchinhas carnavalescas. O problema que se coloca para os

operadores do direito que lidam com esse tipo de conflito, principalmente à magistratura, é não deixar que essas figuras que assimilamos quando éramos criancinhas condicionem os juízos de valor no trato de questões que envolvem essas pessoas quando chegam ao Judiciário, que será quando, de repente, haverá o primeiro contato dessas pessoas com a “Justiça”, e o primeiro contato do juiz com elas. Não se enxerga a diferença *a prioristicamente*, mas em uma postura empírica e levada a sério pelo sujeito de conhecimento, que deve sair da superfície da opinião preconceituosa para não fazer do Judiciário um lugar que opera através de noções infantis.

É nas ruínas por onde passou o “rolo compressor” da modernização na forma de “Revolução Verde” no interior da revolução militar de 1964, que situa as narrativas tais como as dos posseiros de Cachoeirinha e as dos indígenas da Raposa Serra do Sol, em Roraima. Narrativas ausentes da memória do direito mas que mostram como em vários momentos foram prejudicados juridicamente no trato de seus direitos, justamente por força de um Judiciário condicionado por uma concepção dicotômica aqui levantada, que ao não levar em consideração o *desrespeito* sofrido por aquelas pessoas, não teve oportunidade de perceber que esse mesmo *desrespeito* era o fator necessário e suficiente que condicionava o conflito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

4.1. Descrição da estrutura básica do trabalho.

No primeiro capítulo o problema foi (i) “construtivo” e (ii) “reconstrutivo”: como se “apropriar” de uma experiência conflitiva (i); e como compartilhar a experiência assimilada na instantaneidade fortuita e casual da linguagem oral (ii).

Muito panoramicamente percorreu-se *geograficamente* o lugar e suas transformações frutos da interação com a história política e econômica e os modelos derivados de apropriação da terra no contexto da *revolução verde*, esta necessariamente associada a regimes políticos autoritaristas e desenvolvimentistas. No primeiro capítulo não se fala sobre normas jurídicas e modos de entendê-las, ou sobre suas condições de aplicabilidade e eficácia.

No início do segundo capítulo, através de fragmentos do discurso judicial de um processo relativo à categoria “conflitos agrários”, mostra-se o produto mais comum do modelo de interpretação da lei, estabelecendo no texto uma referência direta ao que é conhecido como o “modelo das regras”: aquele que exclui uma série de circunstâncias envolvidas no caso até que se possa encaixá-lo numa “regra jurídica”. Ou seja, a interpretação aí nada mais é do que uma “equiparação” via “subtração”. E a isso se resume esse modelo interpretativo. Esse modelo inevitavelmente produz *Invisibilização, silenciamento e esquecimento* de realidades de vidas inaceitáveis ao nosso contexto moral. Muito basicamente, é contra esse modelo interpretativo que se direciona este trabalho.

Ronald Dworkin, em contexto absolutamente distinto, falando sobre casos e situações

absolutamente diversas, e a partir de uma tradição jurídica e suas formas também distintas nos faz pensar sobre algo ao extremo pertinente aos conflitos expostos aqui. *Onde buscar a autoridade da decisão?* Ora, se não podemos nos referir a uma lei, onde fundar a legitimidade social do argumento? Neste momento trabalha-se muito sucintamente com a noção “interpretação construtiva” do Ronald Dworkin, e imediatamente expõe-se o fundamento teórico do trabalho: “os traços fundamentais de uma teoria da experiência hermenêutica”, do Hans-Georg Gadamer. Que na verdade é também o fundamento teórico do Dworkin nessa sua noção.

O terceiro capítulo inicia novamente com o Ronald Dworkin e se atém à questão dos “princípios”, padrões que se prestam à flexibilização da argumentação jurídica, ou seja, categorias não estruturadas conceitualmente e que não trazem desenhados em si hipóteses fáticas – mais objetivamente falando, não “regulam suas condições de aplicação”. O capítulo identifica os princípios como sendo padrões observativos com forte potencial de interferência na análise e valoração dos fatos, momento que traz a “solidariedade” como um desses princípios.

Trabalha com a jurisprudência do STF, sobre o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Logo em seguida expõe um argumento antropológico a ele referindo-se como um possível referencial à linha argumentativa exposta pelo ministro Carlos Ayres de Britto em seu voto no caso da Raposa Serra do Sol.

4.2. As intenções da pesquisa: seus apontamentos e suas propostas.

A atividade fundamental de quem “aplica” o direito é articular Fatos e Normas. Como bom representante da cultura ocidental, vou começar dividindo isso em dois problemas aparentemente muito simples: “conhecer” os fatos / e “dizer” a lei existente para a regulação do fato. Acontece que o ato de “conhecer” alguma coisa já nos coloca uma série de questões, principalmente ao nível metodológico, e imediatamente após essa atividade cognitiva nos vem o problema de como compartilhar com outras pessoas esse algo cognitivamente apropriado.

Por outro lado, há o problema de “como” “aplicar” o “direito”. E esse problema está atrelado ao modo como “entendemos”, e como “concebemos” esse emaranhado de textos escritos legislativamente. Nesse “aplicar” a lei, o problema que efetivamente aflige essa pesquisa consiste na possibilidade de determinadas concepções de direito interferirem diretamente na assimilação moral do fato. Explico melhor: não há como fugirmos da moral, do nosso contexto cultural, chamemos assim. E assimilar um sistema epistêmico nos abre possibilidades como também nos traz limitações, tanto na capacidade de “imaginação” como na capacidade de “argumentação”.

Talvez a grande dificuldade dessa articulação entre fatos e normas esteja localizado na esfera *argumentativa*. A tradição argumentativa do direito que expomos sob a estampa do “modelo das regras” é o maior obstáculo a essa “aplicação”, justamente na medida em que ele concebe como instância última do direito a lei. E buscar o fundamento da decisão numa equação argumentativa composta tão apenas de leis exigirá uma necessária exclusão de várias variáveis impregnadas nos fatos.

Se por um lado, como mostra a antropologia jurídica no país, temos no judiciário um

déficit enorme na argumentação reconstrutiva dos fatos, por outro, temos um déficit argumentativo muito forte na “densificação” do complexo normativo a esse caso. E se é preciso sofisticar o primeiro, não necessariamente ele leva à evolução do segundo. O que se quis no correr de todo esse trabalho, muito embora não conseguir expor isso como queria, é que tão somente textos de leis não podem ser os únicos componentes da argumentação jurídica. Mas também não é qualquer coisa que se pode pôr nesta mesma argumentação. Assim o que colocar? Aí é que entra a função dos princípios. Princípios estes que são evidenciados a partir do caso concreto, que vai buscar o fundamento de sua força num grau de aceitabilidade universal entre a maioria dos afetados por aquela situação.

A evidenciação desses princípios, localizados numa dimensão “moral”, vai ter uma relação umbilical com a “forma” de “conhecer” os fatos. Ao se tratar de relações sociais, não há réguas, lunetas ou microscópios para nos ajudar, assim, qual será o nosso princípio “indutivo”? Aqui a “ética da discussão” de Jürgen Habermas vai ser muito importante. A orientação é a de que: se vemos algo na ação social, é via linguagem. Nossa condição humana é uma condição lingüística, e o próprio ato de conhecer já é uma ação “interpretativa”. Desse modo, todo o nosso problema aqui gira em torno da “interpretação”. Interpretar fatos e interpretar leis, e na fluidez de ambas as dimensões articulá-las.

Mas se a interpretação traz em si uma abertura infinita de possibilidades, algo deve existir enquanto lugar comum entre os interlocutores: e justamente aqui chegamos até a moral, ou seja, o que compartilhamos de comum e que é, ao menos intuitivamente, inegável. Se somos frutos de uma moral, ou várias delas, compartilhamos também visões comuns, e os princípios vão exercer esse papel: o de lugar comum argumentativamente criado na fluidez

lingüística do universo moral.

Esse “modelo das regras” gera limitações principalmente na dimensão argumentativa, aquela dimensão que nos permite compartilhar “razões” e “concepções”. E supõe-se aqui que essa dificuldade situa-se na debilidade plástica da linguagem positivista. Aliás, existe arte positivista? A experiência pedagógica nos mostra que nossa escrita é reflexo direto das nossas leituras. Não há na tradição (escrita e oral) transmitida nas faculdades de direito hoje – e isso é uma unanimidade – uma potência criativa tendente à sofisticação das formas jurídicas de “perceber” e “narrar” o que chega à a “memória” do direito – e me refiro a “memória” aqui como aquele “arquivo” de “experiências” passadas que nos permitirá (ou não) lidar com os fenômenos presentes.

E aqui Dworkin é fundamental pois, jurista e crítico literário que é, preza os potenciais criativos e reflexivos da linguagem, e se é via linguagem que nos apropriamos de qualquer tradição, será por essa mesma linguagem que demonstraremos a “existência” da tradição e seus lugares comuns, co-habitados. A “interpretação construtiva” é de importância a este trabalho na medida em que problematiza a relação entre a prática social, sua carga semântica e sua força ótica sobre quem a partir dela vê.

Por isso me valer da proposta gadameriana: ela consegue ao nível do argumento mostrar como podemos nos abrir a um universo simbólico, como se dá o “conhecer” fenomenologicamente falando. Proposta que é o cerne da “interpretação construtiva” do Ronald Dworkin, que em fim de contas nos mostra que se o Direito é alguma coisa, esse “ser” nada mais é que “linguagem” e “argumentos”.

E alcançar esse “estranhamento” foi o mais longe que pude alcançar neste trabalho.

4.3. Autocrítica: a leitura posterior.

A expressão “racionalidade jurisdicional”, embora retirada do *Facticidade e Validade* do Habermas, talvez designa aqui algo absolutamente distinto do que ele quis designar lá. Aliás, uma das tantas falhas deste trabalho foi não trazer à tona as idéias do Habermas por detrás dessa expressão. De toda forma, o que chamamos aqui de “racionalidade jurisdicional” consiste numa linha argumentativa que preze a tradição jurídica existente em forma de leis e doutrinas e, sem “essencializa-la” numa espécie de fundamentalismo xiita, a faça buscar elementos compositivos em outras instâncias lingüísticas, outras gramáticas e outros referentes. A “racionalidade jurisdicional” designa a esta pesquisa o trabalho de “revisar” a produção cultural do direito nas instâncias judiciais, abertas a críticos internos e externos a si. Ao ser a possibilidade de crítica um fundamento ético da ciência, a “racionalidade” vai construir sua identidade como algo independente dos sistemas regulatórios mitológicos, religiosos, despóticos e autoritaristas a partir da possibilidade de crítica. Assim, se “racionalidade jurisdicional” designa já na superfície a sintonia entre “segurança jurídica” e “correção normativa”, no plano dos fundamentos faz referência a uma identidade de possibilidades, diga-se “modernidade”, diga-se, desvencilhada de regimes e personalidades fundamentalistas e autoritaristas.

Quanto à jurisprudência do STF sobre o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, esta decisão inicialmente serviria a este trabalho como um contra-ponto à decisão exposta no

segundo capítulo. A hipótese inicial deste trabalho é que o voto do ministro-relator sobre o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol seria um exemplo paradigmático sobre como o Judiciário deveria lidar com estas questões, tinha-se em mente que este voto fugia ao senso comum do judiciário. Já na introdução colocamos: “no gênero conflitivo que este projeto se propôs a observar a minimização de erros nas decisões judiciais por vício na 'adequabilidade' normativa – para falar com GÜNTHER (2004) –, dependerá do reconhecimento dos *déficits de cidadania* existentes nas instâncias judiciais – para falar com o professor CARDOSO DE OLIVEIRA (2009). O *acerto* da resposta judicial ao conflito dependerá em grande medida da postura *ética* do magistrado em relação à *política* e à *moral* envolta no caso e suas relações com o *direito*. As diferentes realidades que se ininteligíveis passam despercebidas, e se desconsideradas são automaticamente desrespeitadas no entender de CARDOSO DE OLIVEIRA (2009), devem, por isso, serem levadas a sério na comunidade jurídica: para tornarem-se passíveis de comunicação e sujeitas de entendimento”. A análise da Pet 3388 na sua dimensão argumentativa foi um tanto quanto frágil, de modo que não poderemos confirmar nossa hipótese inicial, ou seja, não se formou aqui um juízo sobre o êxito (ou não) da Pet 3388.

No geral, falando sobre articulação estrutural do trabalho como um todo, faltaram muitas interseções entre os capítulos. E por isso tenho que reconhecer esse trabalho como um mero projeto de estudo. Mas uma qualidade tenho que a todo custo defender aqui, a de que ele é, a mim, um tanto quanto provocativo. Ele me coloca na obrigação de dar-lhe continuidade, de me debruçar-me mais sobre todos os seus referenciais e sobre as referências fáticas das referências teóricas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Tradução Myrian Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BECKER, Howard. *Outsiders – estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. De Borges. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

_____. *Segredos e truques da pesquisa*. Trad. Maria Luiza X. De Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BORGES, Jorge Luis. *O aleph*. Trad. Davi Arrigucci Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade: Lembranças de Velhos*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. *O tempo vivo da memória: ensaios de Psicologia Social*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. *Comunidade, território e complexo florestal industrial: o caso de Vereda Funda, Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2006. Dissertação de Mestrado.

CANCLINI, Néstor García. *Culturas híbridas – estratégias para entrar e sair da modernidade*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

CARDOSO, José Maria Alves. *A Região Norte de Minas Gerais: um estudo da dinâmica de suas transformações espaciais*. In OLIVEIRA, Marcos Fábio Martins de; RODRIGUES, Luciene (Organizadores). *Formação Social e Econômica do Norte de Minas*. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Fairness and communication in small claims courts*. Harvard University, 1989.

_____. *Entre o justo e o solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA*. Série Antropologia Vol. 185, Brasília: DAN/UnB, 1995.

_____. *Legalidade e eticidade nas pequenas causas*. Série Antropologia Vol. 265, Brasília: DAN/UnB, 1999.

_____. *Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

_____. *Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil*. Série Antropologia Vol. 425, Brasília: DAN/UnB, 2009.

_____. *Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil (uma proposta de pesquisa)*. In KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (orgs). *Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada*. Vol. I. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

CARVALHO, Bernardo. *Estão apenas ensaiando*. In NETROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (orgs). *Catástrofe e Representação*. São Paulo: Escuta, 2000.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A Hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais*. In SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. *A Hermenêutica Constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito*. In CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

_____. *Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado Democrático de Direito*. *Revista de Direito Comparado*. Belo Horizonte, n. 03, 1999.

CHAVES, Luiz Antônio. *Saluzinho e a Luta pela terra no Norte de Minas*. In *Revista Verde Grande*. Vol. 01, n. 03 (dez. / fev. 2005). Montes Claros, MG: Ed. Unimontes, 2005.

COSTA, João Batista de Almeida. *Mineiros e baianos: englobamento, exclusão e resistência*. Brasília: Universidade de Brasília, 2003. Tese de Doutorado.

_____. *Quilombos da Jahyba: a visibilização do negro no território branco norte mineiro*. Montes Claros: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS)/Unimontes, 2004.

_____. *Tomando alho por bugalhos: o decantado desenvolvimento do Norte de Minas*. Unimontes Científica. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, v. 07, n. 02 – jul./dez. Págs. 45 – 60. 2005a.

_____. *Cultura, Natureza e Populações Tradicionais: o Norte de Minas como síntese da nação brasileira*. In *Revista Verde Grande*. Vol. 01, n. 03 (dez. / fev. 2005). Montes Claros, MG: Ed. Unimontes, 2005b.

_____. *Os guardiões das Veredas do Grande Sertão*. Brasília: IPHAN; FUNATURA, 2005c.

_____. *Os Geraizeiros da Serra da Bocaina*. Montes Claros: PPGDS/Unimontes, 2006.

COULON, Alain. *Etnometodologia*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1995.

DAYRELL, Carlos; OLIVEIRA, Cláudia Luz de (orgs) *Cerrado e Desenvolvimento: tradição e atualidade*. Montes Claros: CAA; Goiânia: Agência Ambiental de Goiás, 2000.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução Nelson Boeira. São Paulo:

Martins Fontes, 2002.

_____. *Uma questão de princípio*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *O império do Direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

GADAMER, Hans-Georg. *A universalidade do problema hermenêutico (1966)*. In Verdade e Método II – complemento e índice. Tradução Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2002.

_____. *O problema da consciência histórica*. Trad. Paulo César Duque Estrada. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. *Verdade e Método I*. Tradução Flávio Paulo Meurer. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2007a.

_____. *Historicidade e verdade*. In Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III (Hermenêutica e a filosofia prática). Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007b.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Igualdade e Diferença – Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

_____. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GRONDIN, Jean. *Gadamer's basic understanding of understanding*. in The Cambridge Companion to Gadamer. Edited by Robert J. Dostal. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 2002.

GÜNTHER, Klaus. *Teoria da Argumentação no Direito e na Moral: Justificação e Aplicação*. Tradução Claudio Molz. São Paulo: Landy Editora, 2004.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. *A pretensão de universalidade da hermenêutica*. In HABERMAS, Jürgen. *Dialética e Hermenêutica*. Trad. Álvaro L. M. Valls. Porto Alegre: L&PM, 1987.

_____. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução Luiz Sérgio Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *A inclusão do outro*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Organização e introdução de Patrick Savidan; tradução Marcelo Brandão Cipolla – 2ª ed – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HARTMAN, Geoffrey H. *Holocausto, Testemunho, Arte e Trauma*. In NETROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (orgs). *Catástrofe e Representação*. São Paulo: Escuta, 2000.

HERRERO, Francisco Javier. *Ética na construção da política*. In DOMINGUES, Ivan; MARGUTTI PINTO, Paulo Roberto; DUARTE, Rodrigo. *Ética, Política e Cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser*. Trad. Teresa Bulhões Carvalho da Fonseca. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LESSA, Simone Narciso. *Trem-de-Ferro: o mito da modernidade no sertão*. In BARBOSA, Carla Cristina (organizadora). *Sertão: Cultura e Poder*. Montes Claros: Unimontes, 2007.

LITTLE, Paul Elyot. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Brasília, 2002. Disponível em: www.unb.br/ics/dan/Serie322empdf.pdf

MAIA, Raquel Mendes. *Paradoxos da Legislação Ambiental: uma análise de alguns conflitos socioambientais em torno das monoculturas de eucalipto na Comunidade de Cana Brava – Norte de Minas Gerais*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2008. Dissertação de Mestrado.

MÁRQUEZ, Gabriel García. *Memória de minhas putas tristes*. Trad. Éric Nepomuceno. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. *A aventura de Miguel Littín clandestino no Chile*. Trad. Éric Nepomuceno. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

MARTINS, José de Souza. *O sujeito oculto: ordem e transgressão na reforma agrária*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

- _____. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- MÍLOVIC, Miroslav. *Filosofia da comunicação – para uma Crítica da Modernidade*. Brasília: Editora Plano, 2002.
- _____. *Na casa de Lévinas*. Texto elaborado para seminário do Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Sociedade da Universidade de Brasília. 2009.
- MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas*. Coedição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Imprensa Oficial. Belo Horizonte, 1973.
- MOURA, Maria Margarida. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. Trad. Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Rideel, 2005.
- _____. *Verdade e mentira no sentido extra moral*. In *Comum - Rio de Janeiro - v.6 - nº 17 - p. 05 a 23 - jul./dez. 2001*
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Agricultura Brasileira: Transformações Recentes*. In ROSS, Jurandyr L. Sanches (org.). *Geografia do Brasil*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.
- OLIVEIRA, Cláudia Luz de. *Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005b. Dissertação de Mestrado.
- PENNA, João Camillo. *Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano*. In SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.
- POLLAK, Michael. *Memória, Esquecimento, Silêncio*. In *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 02, n. 03, 1989.
- _____. *Memória e identidade social*. In *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 05, n. 10, 1992.
- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- RODRIGUES, Luciene. *Investimento Agrícola e o Grande Projeto Jaíba: uma interpretação: 1970 – 1996*. São Paulo, FFLCH / USP, 1998.

_____. *Formação econômica do Norte de Minas e o período recente*. In OLIVEIRA, Marcos Fábio Martins de; RODRIGUES, Luciene (Organizadores). *Formação Social e Econômica do Norte de Minas*. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2000.

RORTY, Richard. *Contingência, Ironia e Solidariedade*. Trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. 19 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

_____. *O Espelho*. in *Primeiras estórias*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

SAHLINS, Marshall. *O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um objeto em via de extinção (parte I)*. *Mana*, Abr 1997, vol.3, no.1 e 2. Disponível também em: www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Sônia Nicolau dos. *À procura da terra perdida: Para uma reconstituição do conflito de Cachoeirinha*. 1985. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1985.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento*. In SELIGMANN-SILVA, Márcio (org). *História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Ética e civilização*. In *Síntese – nova fase*. n. 49. vol. XVII. Abril-junho, 1990.

6. ANEXOS

6.1. ENTREVISTAS.....	98
6.1.1. Senhor Jadé de Paula (1ª Entrevista).....	98
6.1.2. Senhor Ursulino Pereira Lima (2ª Entrevista).....	101
6.1.3. Senhor Ursulino Pereira Lima e Senhor Jadé de Paula (3ª Entrevista).....	103
6.1.4. Senhora Prikita (4ª Entrevista).....	107
6.1.5. Senhora Diozina Moreira da Silva (5ª Entrevista).....	109
6.1.6. Senhora Laurencina Pereira Lima (6ª Entrevista).....	113
6.1.7. Senhora Maria Pereira dos Santos (7ª Entrevista).....	114
6.2. FRAGMENTOS DO PROCESSO JUDICIAL 1998.38.00.034331-7 (1ª Instância da Justiça Federal da 1ª Região).....	123
6.2.1. Peça inicial dos empresários rurais contra o Incra.....	123
6.2.2. Contestação do Incra.....	131
6.2.3. Impugnação dos empresários rurais em face da contestação do Incra.....	142
6.2.4. Sentença.....	152
6.2.5. Decisão da segunda instância sobre o recurso de apelação do Incra.....	159
6.3. JURISPRUDÊNCIA DO STF: EMENTA DA PET 3388 – TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL.....	161

6.1. ENTREVISTAS.

6.1.1. Senhor Jadé de Paula (1ª Entrevista).

Parte 01

0'29". Em 1959 eu vim do Paraná, para o Barreiro. Quando eu chego no Barreiro estava os fiscal do Estado, essas terra aqui era tudo comum. O que tinha de gente, mas cheinho de gente. Aí eu lá sem poder trabalhar, aí eles foi e falou comigo assim: - *você quer ir para umas terras lá do outro lado do rio?* Eu falei, *vou*. Aí eles me colocaram ali, em 1959. Quando estava pra inteirar dez anos veio o despejo.

Parte 02

0'07". É, antes não tinha nada não. Você podia chegar e onde é que tivesse vaga aí você podia fazer uma casa, e fazer roça, e ficar morando. Hoje não é assim mais por causa do olho grande, né. Os fazendeiro com olho grande, que não quer que o pobre tenha direito, quer só eles.

0'45". Se fosse hoje não tirava, porque naquele tempo quem mandava era a ditadura. Chegava, falava que você tinha que sair, aí tinha que sair mesmo. Se não saísse morria, não é? Igual aqui nesse despejo, que morreram seis companheiros meus. Morreram e ficou por isso mesmo. Quem mandava era eles. Eu fiz tudo pra não morrer, porque eles me perseguiu. Perseguiu. Pondo jagunço...

1'24". O primeiro que morreu aí chama Juarez, esse foi a própria Polícia que matou. O outro foi Antônio-manso, Polícia que matou também. Depois foi Martinho Fagundes. Foi, é, Ursino. Um por nome de Marcionílio, esse eu não cheguei ver eles matar ele, porque eles pegou ele e carregou pro mato, matou pro mato, sumiu. Os outros eu vi, os outros eu assisti tudo. Agora esse carregou pro mato, eles enterrou pra lá.

1'58". Aí?! Não, aí você via, não importava não. Todo mundo via. Inclusive o Juarez, o

primeiro... é porque o jagunço que era do coronel, era um jagunço por nome de Juju. Ele andava com dois, três revólver, ele andava. Ele sozinho. Ele chegou lá, e o cara tava bebendo umas pinga lá, ele reclamou alguma coisa com o cara, esse foi e pegou um pedaço de tijolo e jogou nele. Aí ele foi e mandou a polícia matar. A polícia mandou ele arribar os peito assim, atirou nos peito, no meio da rua, lá pra todo mundo ver. Você pode chegar lá e perguntar se eu tô mentindo. E não tem nada, ficou por isso mesmo. E os que matou também foi por causa disso, do movimento. Mexendo no movimento, querendo terra, de novo, e eles mandando matar, igual eles fez comigo.

3'00" De primeiro você não podia passar aqui perto, o coronel aqui era cheio de polícia. Olha ali o mastro onde é que ele colocava a bandeira do Brasil quando ele tava aí. Tem o mastro aí ainda. Colocava a bandeira, e se você passasse lá na beira do rio, nas estradas, dava pra você ver a bandeira, já sabia que ele tava aí. E quem é que vinha aqui? Via de lá, ao menos de longe, ficava cheio de polícia aí, direto. Ninguém não podia vir aqui não, ninguém. Só quem vinha mais ele, porque tinha uns capanga aí que vinha mais ele. Os outros que foi despejado não. Na hora que tivesse dois, três conversando, igual nós tá aqui, a polícia já tava aí perseguindo a gente. Olhando se tava armado, se tava com qualquer coisa. Não deixava não.

3'58". A vida era atormentada, você só vivia nas carreira. Todo mundo. Não tinha nada não, aqui acabou. Cachoeirinha acabou depois do despejo, acabou, ficou foi nada. Depois é que foi chegando gente, foi emancipando, e hoje é que tá do jeito que tá, né? Mas acabou, não tinha nada. Não tinha nada, de movimento não tinha nada.

4'55". Eu, pra mim, eu acredito o seguinte, que a razão ela me deu por causa do direito que eu tinha aqui. Que eu fui assentado, e tinha o direito, né, da terra pra trabalhar. Queria terra pra trabalhar, se não, não tinha. Porque se não fosse direito, a justiça não dava direito pra mim, dava era pra eles. Mas por causa do direito. Aqui todo mundo tem o direito, não tem? E depois que tem o direito, só deus é que tira. Né?

Pesquisador: *Por que o senhor acha que a Justiça reconheceu esse direito que o senhor fala que tem?*

5'40". Se o sujeito queimar a sua casa... numa comparação: se eu chego lá na sua casa, queimo sua casa, tomo conta de tudo, será que a Justiça não enxerga que você tem direito? Ela tem que enxergar. E aqui não foi eu só, foi duzentos e doze família. Duzentos e doze família deve dar em torno aí de três, quatro mil pessoas. E ficou tudo jogado aí. Será que a Justiça não olha isso? E teve diversos governos que não olhou não. A gente chegava lá e falava, eles tapeava e ficava. Finado Tancredo é que conheceu, e que deu o direito. Mandou o presidente da reforma agrária aqui, mandou diversos órgãos olhar. Aí que deu o direito.

7'00". Não, Juiz não. Juiz nunca veio aqui não. Agora, em São João da Ponte, Varzelândia e Montes Claros, tudo eu já tive conversando com Juiz, em reunião. Aqui nunca veio, pra eles vir aqui não. Só lá no Fórum, lá eu conheci. Inclusive, é, quando eles veio arrancar o curral aqui, eu fui em Janaúba conversar com o Juiz e com o Promotor, aí eles falaram pra mim, o promotor falou pra mim que essa área aqui não era dele, que quem comandava era São João da Ponte. São João da Ponte é quem comandava, que eu tinha era que ir lá. Aí não fui não, cheguei e fiquei quieto. E eles foi mexendo, mexendo, quando é um dia, eu tô aqui bem tranqüilo, chega o policiamento aí pra arrancar o curral. Aí eu cheguei e perguntei com que ordem que eles veio aqui. - *Eu vim com a ordem do Promotor de Janaúba, está aqui a ordem aqui.* Eu falei: - *Vocês veio com a ordem do Promotor, vocês se vira aí.* Eu deixei eles e corri pra lá, pra Janaúba. Quando eu chego lá em Janaúba, que o Promotor me viu, ele correu, não me atendeu. Eu vim embora. Cheguei aí e fui brigando mais eles, eles foi arrancando o curral, foi arrancando, até que arrancou tudo e carregou. Depois que arrancou o curral, o cara que comprou o curral veio com um conto e quinhentos pra me dar. Mil e quinhentos reais. Eu falei: - *Eu não tenho curral pra vender. Igual eles nenhum tem. A Ruralminas está vendendo uma coisa que não é dela. É nosso, mas ela está vendendo e agora eu vou pegar em um conto e quinhentos pra quê? Não preciso de esmola não.* Aí pegaram, carregaram o dinheiro e foi embora. Não levou quinze dias eu recebi uma intimação do Fórum, do Promotor. Chega lá ele falou comigo: - *Olha, por que que você não recebeu o dinheiro do curral?* - *Olha doutor, eu não preciso desse dinheiro, eu não tenho curral pra vender. Igual os outros lá também não tem. Eu vou vender uma coisa que eu não tenho?* - *É, mas o senhor é muito agitador!* E ficou falando um bocado de coisa comigo. Aí eu arretei com ele. Falei: - *Olha doutor, eu não recebi por isso: porque eu não tenho curral pra vender, e o senhor tá sabendo que não tem quinze dias que eu estava aqui nessa cadeira, sentado, percurando o senhor o que eu podia fazer pra*

não deixar arrancar o curral. O senhor me disse que aquela área não era sua. E por que que hoje ela é pro senhor mandar arrancar o curral? Aí ele começou rateando, e eu falei: - Eu não tô de esmola pra pegar em um conto e quinhentos, se vocês querem comer, come. Faz o que vocês quiserem, até logo. Eu vim'embora, até ontem.

6.1.2. Senhor Ursulino Pereira Lima (2ª Entrevista).

Parte 01

0'00". A briga aqui foi começada assim: quando eles chegou nós era um povo tudo sossegado, trabalhando nas roça, sabe? Que nós era um povo quase brabo, que nem, que nem bicho do mato, né? Eles chegaram aí assim, dizendo que a terra era deles. Dizendo que a terra era deles. Aí nós foi e falou que a terra não era deles não, que a terra era nossa. *Ah, vocês tem que sair! Se não, nós põe a policia pra poder tirar vocês.*

06'02". Sessenta e sete. Sessenta e sete é que teve isso. Aí foi a vez que eu entrava aqui ó, e ia pra roça ali acolá, chegava e botava os pistoleiro pra dever ir matar eu. Os cabra passava junto de mim como daqui aí assim ó, viu? E eu mais a mulher sentada. Nós abaixava a cabeça assim, eles passava e não via nós, né. E ela assim: *Eh!, pra que que fulano Rui Soares quer essa área aqui, nessa ilha? Não dá uma fazenda, não serve pra fazer curral, não serve pra poder fazer a casa. Isso serve é pra um pobrezinho.* Aí, tornava vim, mais outros pistoleiro, passava assim, descia lá. Ali no agreste eu tinha um primo, um primo meu que atravessava eles pra pra cá, pra vim pra cá pra matar eu, na ilha ainda. Mas graças a deus, já foram embora. Morreu. Todos dois. Aí, aí eles foi, Georgino tomou conta da terra aí, e ninguém não podia nem, nem piá aqui dentro. Se falasse que era, falasse ao menos um gado que era preto, na mesma hora Georgino mandava prender ou bater. Que ele não gostava não, chamava era moreno. Pra não falar que ele era preto que nem carvão, né? Chamava moreno. Tinha um menino aí que ficou escarreirado, filho do pobre delegado.

08'28". Aí nós foi, e ficou agoniado com aquilo, Georgino, aí nós foi, foi lá onde estava os menino. Aí aquele Luisinho [Luís Chaves], mais André Montalvão, Duardo, Juracy, perguntou

a eu mais Jadé se nós tinha coragem de entrar numa fazenda dessas. Aí nós falou assim: - *Se nós tem?!?! Ô meu pai do céu. Qual é a fazenda que vocês querem entrar primeiro? Bom, falar logo, ó, se nós entrar na fazenda de Rui, o Georgino é adevogado, e é da polícia, ele manda matar; se nós entrar na fazenda de Jerônimo, ele é adevogado e o coronel ele manda matar. Assim, nós vamos entrar na fazenda é de Georgino, que é o Coronel [risos]. Porque se morrer, nós morre logo tudo e acabou, e acaba essa merda, viu?- Vocês tem coragem de vera? - Se nós tem!?*

11'00". Quando nós e-vem, nós encontra com o dr. Vicente, que e-ia com quatro carro de polícia pra lá. Chegou e meteu os armamento em nós. Quando meteu os armamento em nós, que nós e-vinha de lá pra cá com as ferramenta, meteu os armamento, em nós assim, quando meteu os armamento: - *Põe as ferramenta no chão!* Aí nós falava assim: - *Nós morre lutando, mas não morrer de fome!* - *Põe que nós acaba com a vida suas!* - *Nós morre lutando, mas não morrer de fome!* - *Pode por, vocês não quer pôr não?!?! - Nós morre lutando, mas não morrer de fome, Viu?! Que nós tá lutando pra defender a terra, pra nós trabalhar e plantar ao menos folha pra dar os filhos pra poder comer pra sobreviver, viu?* Aí foi, ele também encheu o olho d'água, e botou os armamento deles tudo no chão assim, e me abraçou. Abraçou com nós. Aí: - *Põe agora as ferramenta e vocês podem ir embora; as ferramentas nós leva.* Aí nós saiu. Compouco, tinha um companheiro com nome Nobertinho, correu com medo. Quando chegou lá adiante, ele foi passar debaixo do arame, e o arame beliscou ele assim, ele: *me solta coronel, me solta coronel!* [risos] *Me solta coronel, me solta!* Ele passou, tirou uma lasca da roupa, né? Atravessou esse rio sem nada, mergulhando. O rio estava cheio.

Parte 04

01'35". Aí, o dr. Vicente falou assim: - *Cadê o documento seus? Cadê o documento seus? - É, nós não tem documento não. Não tem documento não. - Mas não tem documento, e vocês acabando com a terra dos homem, hein!? Vocês acabando com a terra dos homem se vocês não tem documento!? Não, não pode! Nenhum de vocês não tem documento não? - Não, num tem não.* Aí nós foi e tirou a carteirinha do sindicato. Quando nós tirou a carteirinha do sindicato, que ele olhou assim, aí chamou as outras polícia: - *Vem cá, vem cá! Vem cá, vem cá aqui ver o documento deles. Olha aí ó, o documento deles é mais do que nós. Eles é mais do*

que nós, a carteira do sindicato manda no Brasil todo, e nós é estadual, e eles é federal. Êita os menino, por que vocês não falou com nós, não falou comigo que vocês tinha esse documento? Nós tinha voltado e não tinha levado vocês. Nós não tinha trazido vocês. Vocês devia ter falado com nós. Aí eu disse: - Ó, nós já tão do cu pra bunda, então pode levar nós pra lá, pra delegacia logo, pra Janaúba. Aí eles: - Não, nós vamos voltar com vocês pra trás. - Não! Agora nós não vamos voltar mais não, pode levar nós pra Janaúba! Vocês não querem assim? Então vamo pra lá. Aí chegou, levou nós pra lá, assim, quando viu, chegou lá, botou nós em um salão como daqui lá naquela praça ali. Aí Luizinho chegou, os outro chegou, chegou um bocado de polícia também, né? Tirou nós, e tirou retrato de nós junto com eles tudo lá, né? Aí falou assim: - Olhe, agora vocês fica aí, e nós vamos lá em Cachoeirinha, que lá tá acabando. - De quê? - De quê!? Os companheiro seus que ficou lá, tão acabando lá de botando fogo, nas fazenda. Tá acabando com tudo lá. Nós vamo lá. Eles veio, quando chegou aí [risos], as polícia chegou, as polícia chegou, tava o povão, torrando, cortando capim de enxada, e botando fogo e, queimando colcheira de sal pra gado, e tal... Aí a polícia chegou: Ó, meu povo, pára essas muié! Pára, pára, pára! Parar o quê, as muié riscava o fogo e jogava no pé deles assim, e polícia corria [risos].

6.1.3. Senhor Ursulino Pereira Lima e Senhor Jadé de Paula (3ª Entrevista).

Parte 01

03'38". **Sr. Sula:** Nós não aceitou é por causa que donde o boi perde o chifre, vai caçar o chifre dele é lá. Nós perdeu as terra foi aqui, que que nós vamos desarranchar os outros que tá lá? Que tá sossegado, não é verdade? Não podia ir lá desarranchar os outros que tá lá sossegado não. Chegava numa terra, a terra até boa. - *Aqui serve pra você?* - *Não, não serve não.* Chegava em outro lugar: - *Aqui serve pra você?* - *Não, aqui também não serve não, viu?*

04'15". **Sr. Jadé de Paula:** Deixa eu acabar de completar aqui. Nós não aceitamos as terra lá é o seguinte, porque já era cheio de gente lá, igual era aqui, de primeiro. Nós ia sair daqui, ia pra lá, ia desarranchar os de lá também. O que que nós ia querer terra lá, se aqui tava aqui? Ia caçar briga com os de lá? Pois eu pelo menos não aceitei. Fui lá olhar terra até no lajedão pra

poder não desagradar eles. Mas não que nós queria terra lá, porque nós perdeu foi aqui, não foi lá. Foi por isso que a gente não foi.

04'44". **Sr. Sula:** E Luizinho em cima de nós: - *Pode mostrar vocês o que mostrar, mas vocês não agrada não. Fala que não serve não. O que agrada é só lá aonde é que vocês estavam.* [risos] Luiz Chaves, aquele é uma máquina quente aquele, viu? Aquele que é máquina quente. Aí nós voltou, chegou aí, passou a mão em uns pau e foi lá na cadeia pra tirar Risadinha. Mas a polícia chegou virar o jipinho [risos]. Num foi Jadé?

05'13". **Sr. Jadé de Paula:** E o pessoal da Ruralminas que levou nós na Jaíba pra lá, quase matou nós quando veio de lá pra cá. Quando nós não aceitou a terra, que não queria, eles enfezaram e puseram nós dentro dos carro, tinha uns buraco assim, eles faltava era matar a gente... de raiva. Que nós não queria a terra lá. Quando chega na Jaíba tá eles, tinha despejado um posseiro. Brigando com ele direto lá, na Jaíba. Eles pegou fez uma cerca lá, ele arrancou a cerca, eles pegou ele e prendeu. Não tinha comunicação com ninguém, ele. Quando nós e- vem de lá pra cá, o povo falou que Risadinha tava preso. Luís Chaves falou: - *vamo lá os menino?* Eu falei: *Vamos.* Juntou tudo e fomo pra lá pra delegacia, e tava tudo cheio de polícia assim. Luís foi chegando e foi entrando. Os soldado ficou rateando, e só viu nego indo na cerca assim pegar pau e, ... Ia quebrar mesmo! Ia quebrar mesmo! Nós tava em trinta e tantos. Aí quando eles viu que tava, tava tudo assombrado os policial, foi lá e falou com Luís, Luís e veio e falou com nós: - *calma os menino, calma que nós...* Ele ficou lá, daí a pouco saiu Risadinha, saiu tudo... [risos] Levou nós foi pra um hotel.

07'15". **Sr. Jadé de Paula:** Quando nós descobriu... Nós foi lutando vinte e um anos, igual eu falei com você, que eu lutei vinte e um anos, Sula, todo o povo andando. Vinte e um anos. Quando nós descobriu, que o único jeito que tinha que sair daqui era com fogo – porque pra nós sair foi com fogo, queimou as casa, queimou tudo, né? Pra tirar foi com fogo –, aí foi preciso nós resolver também pôr fogo. Foi que conseguiu. Conseguiu. Pra tirar nós foi com fogo, queimou as casa, queimou tudo, queimou as roça. Derrubava tudo.

08'18". **Sr. Jadé de Paula:** Puseram açougue lá na Cachoeirinha, e nós tinha que dos próprio posseiro. Porco, matando, vendendo. Matando lá e vendendo.

08'30". **Sr. Sula:** O nome chamava Juju. Juju, que era cachorro do Georgino. Não, de Sebastião mais Manoelito, viu? Nós lutou aqui com quinhentos e cinquenta e cinco polícia. Quatrocentos de Georgino; cem do Exército; e cinquenta e cinco do Dops. Mas nós não tá nem aí.

11'27". **Sr. Jadé de Paula:** E era direto. Pra depor sobre as coisas, como é que estava acontecendo, quem é que era, como é que era. Se era alguém que estava mandando nós. Às vezes vinha intimação pra nós. Porque ninguém que mandava, era nós mesmo.

11'18". **Sr. Sula:** Pra depor, mas pra ser preso não. Quem mandava era nós, somos nós. Nós não tinha chefe não, o chefe nosso aqui é deus. Porque se falasse que o chefe era fulano, eles mandava matar. E acabava a luta. Tanto que essa luta aqui, foi uma luta dolorosa. Foi uma luta que, de correr cabreiro. [risos] Ó, os mocó ali daquela serra, me conhece tudo.

12'37". **Sr. Jadé de Paula:** Aí nós foi lutando, foi lutando, foi lutando... finado Tancredo desapropriou, e nada de sair, aí nós organizou pra ir acampar lá no Incra, Belo Horizonte. Nós ia lá para o Congresso, não deu certo. Mexeu, mexeu, vamos para o Incra. Fomos para o Incra, nós estávamos em cento e dez pessoas. Ficamos lá vinte e dois dias acampados, pra negociar isso aqui.

13'07". **Sr. Sula:** Os povo lá falava assim: - *êita os menino, não faz assim com as planta nossa senhora!* E nós: - *Mas a terra nossa é aqui. Pode bater os menino, o violão.* Um companheiro nosso aqui tinha um violão bom, batia lá em cima, lá em cima, os tapete... as muié escrevendo, e eu dava cada sapateada... [risos] e dava sapateada de botina velha. E de Recife pra cá tudo, veio gente derramar sangue junto com nós na praça, gente de tudo que for lugar. De Brasília... veio, junto com nós lá. O Incra lá andava cheinho!

15'00". **Sr. Sula:** No meio de tanta fartura, e os filho roubar o que é do pai, viu? E eles saíam atrás com a espingarda pra atirar nos coitadinhos, né? E nós chorando. E nós não poder ir panhar pra poder dar aos filhos o que comer, e nem deixava os filhos ir panhar, e nem as mulher, viu? Aí o sentimento nosso era esse: nós tinha gosto de morrer matado, mas nós tava

lutando pra defender a terra, pra sobreviver. Isso aí eu falo qualquer hora... se eu sou nêgo, e luto pra derramar o sangue, mas lutando pra defender a terra pra poder ver os pequeno trabalhar para poder sobreviver. Pedir promessa pra aquela santa, dona daquela casinha ali, senhora Santa'ana. Eu tinha gosto nós lutar pra defender a terra pra botar nossos povo pra trabalhar pra sobreviver, e no outro dia eu amanhecer morto, viu? Eu não importei se eu não tirasse terra pra mim. Queria amanhecer morto, mas queria ver os pequeno trabalhar na terra. E graças a deus, agora esses tempos é que eu tirei uma posta aculá, porque foram me oferecer. Saiu uma terra aculá pra mim [refere-se a terras quando do primeiro assentamento], e o menino dele [do Jadé de Paula] tava aí chorando. Eu disse: - *Ó, chora não, que na hora que sair essa terra aqui eu passo a vaga minha pra você, e nós vamos lutar pra defender outras.* Na hora que saiu, eu peguei o borógodó e passei a terra minha pra ele. Fiquei sem nada. Aí os meninos, Luisinho mais outros, falou assim: - *Os filhos que pegar terra, os pais vão trabalhar mais eles; e os pais que pegar terra, os filhos vão trabalhar mais eles.* Aí eu fiz desse jeito. Acabou que o menino meu ficou meio assim... Aí falei, tudo bem. Fiquei assim.

Parte 02

02'00. **Sr. Sula:** Indignado? Não, a raiva minha é por causa que nós lutou para trabalhar, ter nossa terrinha, a nossa casinha, os nossos filhinhos, querendo criar alguma coisa, e o camarada chegar e tomar de mão beijada, e deixar nós chorando sem saber donde é que vai, sem saber donde é que vem, só com a cara pra cima aí, olhando fumaça sair dos nossos mantimentos. Então a raiva que nós tinha era isso, viu? E que nós não era dono das terra, e que eles também não eram. Assim como eles queriam ter direito nas terras, nós também tinha. Porque nós somos filhos da terra; e nós já tava morando. Tinha benfeitorias feitas, e eles não tinham. Queriam tomar suor dos outros que tava aqui, queriam viver do suor dos outros.

08'34". **Sr. Sula:** Deus é justo, não é verdade? A coisa nessa minha vida, nunca dei conselho ninguém pra fazer mal os outros. Falar assim: - *ô fulano, faz isso e aquilo outro.* Não. O que eu falo com ele, você, é como lá se diz: quem corre, o filho que corre, mãe tem filho. Você nunca espera pedra de doido, porque se você esperar pedra de doido, quem é doido é você. Ou você derrama o sangue dele, ou ele derrama o sangue seu. Não adianta, você cai fora, porque lá amanhã, depois, vocês é o mesmo amigo, viu? Que nós não pode derramar o sangue duns

aos outros não. O sangue nosso é um só, viu? Cai fora. E o negócio é esse: donde é que você tiver, deus tá contigo. Seja aqui, seja em qualquer lugar, deus tá contigo. É igualmente, eu tô, sou nascido e criado aqui, mas eu não sei se eu morro aqui, se eu sou enterrado aqui. Que se eu for enterrado aqui donde é que eu nasci, a terra me come, não come? É a mesma coisa, se eu morrer daqui lá pra São Paulo, Santa Catarina, a terra lá também come eu. É a mesma coisa. Tem um que fala: - *Ah, eu quero ser enterrado lá donde é que eu nasci.* É a pior bestage. O mundo é um só, quem manda é um só, viu? Se vestir você bem vestido, a terra come; se botar você dentro de pau, que vai dentro de um caixote, a terra come; se deixar você por cima da terra aí, a terra come a mesma coisa. Nós tudo é terra.

6.1.4. Senhora Prikita (4ª Entrevista).

0'00". O despejo que foi feito comigo, com a família, foi feito em sessenta e sete. Foi num dia de quarta-feira, nós desocupou Cachoeirinha dez horas do dia, mudou para o Barreiro. Tinha nada mais pra fazer em Cachoeirinha. Perdeu roça, perdeu porco, perdeu gado, perdeu galinha, que nós ia ficar fazendo lá? E os mantimento nosso, nós não pegou nada. Nem porco, nem galinha, nem animal, nós não pegou não. Aí foi que o menino meu quebrou a cerca, saiu um gado e uns animal pra mata. Com um ano nós foi encontrar duas vaca, e uma égua, parida. Os outros ninguém sabe o que é que virou. Galinha também eu não peguei nenhuma. Porco, num peguei. Não peguei nada! Saí só com a roupa. Não peguei nada. Mamona, milho, feijão, algodão, tinha batata-doce, colhida de batata-doce. Nós não pegou nada. E pediram pra não pisar lá, no rancho. Que, as casa tudo era de rancho, de palha de coco. Mas era muita gente morava lá, e todo mundo perdeu, não foi um só não.

01'45". O coração doía. Quando eu via eles passar assim de carro, meu coração doía. Mas não podia falar nada. Ninguém tinha direito de falar nada, quem falasse apanhava, ou morria, sem direito de falar nada. Meu marido foi, foi no Barreiro, comprou uma casa lá, fez rolo numa casa lá e nós mudou pro Barreiro. Desocupou Cachoeirinha no mesmo dia, antes de vinte e quatro horas nós desocupou Cachoeirinha. Não tinha nada pra ver a gente sofrer, e o povo que foi para o Barreiro sofrendo também. Tem muita gente sofredor que mora em Montes Claros, outros mora na Bahia, outros mora em Cocos. Tem muita gente que saiu esparramada.

02'40". Pesquisador – *Na época vocês pensaram em recorrer à Justiça?*

Procurou mas não ganhou. Não ganhou, porque quem tava na frente era o Coronel Georgino, e ele era o advogado e, e comandava o Batalhão. Não tinha quem procurasse ninguém. Conversou com o Juiz, só falava que está ruim de resolver, e pronto. Comigo mesmo ele não falou não, mas me contaram que ele falou. Que tava ruim de resolver, porque foi do lado de cá, e o Juiz era de Varzelândia, e ele não podia pular o lado de cá assim. Com gente pobre, não tinha dinheiro pra pagar ele.

Porque o que tinha ficou pra trás. Porco, galinha, gado, mamona, algodão, batata-doce, mandioca. Ficou tudo pra trás, saiu sem nada. O dia mesmo que nós mudou pro Barreiro nós fez uma feira de oito real pra poder comer. Eu tinha de tudo. Comprou feijão, comprei mandioca que eu tinha na roça, eu comprei. Mas eu deixei tudo para trás. Meu coração doía.

03'59". Com seu Jadé ainda foi pior do que nós. Que nós, meu marido saiu logo. Seu Jadé ainda ficou teimando, seu Jadé foi muito perseguido. Seu Jadé, Calixto, foi muito perseguido. Um bocado deles também já morreu. É duro meu amigo. É por isso que o trem que eu mais respeito é o que é dos outros. O que passou comigo....

04'38". Depois, nós mesmo, aonde era a terra nossa, a fazenda desse prefeito [de Verdelândia - MG, Wilton Madureira, PT, 2008-2011] pegou uma tira, mas ele comprou.

04'52". Muitos não aceitou, eu mesmo aceitei. Mas quando eu fui pra Jaíba, lá nessa terra, eu trabalhava lá nessa terra feito uma doida, não tinha um vizinho, não tinha casa pra mim morar. Eu trabalhava, ia cedo, de tarde eu vinha embora. Mas foi indo e eu não agüentei, porque a água, era cinco quilômetros pra pegar a água. E eu sozinha, sem casa. Aí foi, eu ia lá, fazia carvão, chegava cedo e voltava, de tarde. Muita gente quis, outros não quis não. Foi indo todo mundo vendeu, porque um lugar sem recurso. Pois é, eu mesmo fui pra lá foi implicância do diretor da Ruralminas, Moacir Lopes, que ajudou muito o povo. Quando arranjou essa terra ele ajudou muito. Mas nós já tinha perdido a de cá. Nós foi pra lá sem recurso. Num era de

dizer que não tinha dinheiro pra abrir um serviço lá, mas água era muito difícil...

06'55". Teve moço, foi todo mundo! Teve. Pois se queimou foi os rancho, pra ninguém voltar para os rancho, pra não pegar nada. Foi todo mundo, não foi só a minha só não, foi todo mundo. Eu não vi porque eu morava em Cachoeirinha e dava pensão o povo aí de Capitão Enéas, e meu marido trabalhava na roça, ia cedo e voltava de tarde. Aí foi, menino meu mas meu marido chegou aí assombrado: - *Lá não tem mais nada lá, e nós vamos mudar daqui!* Eu nem lá eu não pisei, eu morava aí em Cachoeirinha, dava pensão o povo de Capitão Enéas.

6.1.5. Senhora Diozina Moreira da Silva (5ª Entrevista).

00'00". Aí nós ia pra roça, e eles atravessava pra perguntar nós o que nós ia fazer lá: - *ué, nós vai pra lá poder comer os porco, comer galinha.* Aí os cachorro: - *Lá dentro vocês não entra lá dentro mais não.* Aí nós voltava com as vasilhinha, e eu pesadona, de neném. Aí foi indo, foi indo, eu não agüentei mais não. Quando eles tava fazendo o despejo lá pra cima, na arapua, eu fui e ganhei a menina. Não deu jeito nos animais, o marido meu era desses covarde, não quis ir. Então nós deixou, ficou lá, galinha, porco, feijoa, milho, cachorro, ficou tudo lá. Os que não tinha foi lá e pegou. Juju, Julão... tinha mais gente dos capanga deles.

02'22". Não podia nem sair, se saísse eles matava ele. Nessa nós ficou, sem terra, sem nada, e eles carregou tudo. Esse aqui ó, eu atravessei ele no rio no largo, sabe? Sou eu e uma irmã minha que mora ali na estrada. Eles foi lá em casa caçar ele. Não achou ele, ficou caçando aonde que ele tava. Aí eu tinha atravessado ele, pôs ele pro lado da serra. Voltei, eu e uma irmã minha. O rio cheio. De canoa. Aí chegemos modo João-ninguém, pra não dar mostraçõ, né? Que nós atravessou ele, não dá má nota, né? Pois eles não acreditou, tornou ir lá em casa outra vez, procurou nos quartos, foi no quintal, perguntou: - *Cadê Sula!? Cadê aquele nêgo?* - *Ele não tá aqui não, uá. Ele saiu pra rua.* Pois eles voltou pra rua, ver se achava ele na rua. Não achava: - *Não, ele está em algum canto. Aonde é que vocês guardou ele?* - *Ué, vocês não viu nós aqui, nós não tá aqui? Na hora que vocês veio aqui, nós não tava aqui?* - *Tava!* - *Então! Ele tá pra rua. Pode ser que foi até vocês que sumiu ele lá pra rua. Se ele não chegar aqui até o almoço, eu tenho certeza que vocês sumiu com ele pra lá.* E

ele tava lá em cima pro pé da serra.

04'55". Eles pegou a canoa, o barco deles que eles tinha, e foi lá numa ilha que nós tinha, atrás de papai lá na ilha. Porque depois do despejo, nós pegou e achou um pedacinho de terra dentro, no meio do rio, sabe? Aí nós foi cultivar, né?

05'42". Uá, nós sentia, muito, assim, um desespero, né? Nós tinha as coisa, e nós não podia panhar?! Tinha vez que eu panhava era água, para o povo deles mesmo, na pensão, que era a trulha deles lá, pra ganhar um arroz e um feijãozinho, pra dar para os meus meninos.

07'48". Igualmente, eles matou o Antonio-manso, né? Pela janela, gritou ele e quando o velho abriu, eles atirou pela janela. De uns tempo pra cá, depois que emancipou Cachoeirinha, foi que melhorou um pouco. Que não podia sair, nem na rua de noite não podia sair. Nem de noite não podia sair na rua não.

09'04". É porque não tinha terreno, aí todo mundo saiu. Caçar o lugar deles, pra mode criar os filho. Moço! Se teve fome?! E na época da fome, que foi o mais pior, chegou a catapora, o sarampo. Precisou arrumar uma casa só pra pôr os doentes. Sessenta e duas pessoas que morreu. Uns fraco de fome, catapora vinha, sarampo, coqueluche. Hoje não, que não tá tendo mais essas doenças mais, graças a deus, não tá tendo mais. Mas antigamente, tá doído. Eu sei que nós sofreu, sofreu foi muito, muito, mas não foi pouco não. Eles ainda falava assim, trazia porco, peru: - *Éh, hoje nós vai fazer uma farra só de peru, só de peru! O que vocês tinha pra comer, vocês vai comer agora o quê? Agora vocês vão tomar tudo nos inferno! Vai roubar terreno dos outros...* Há muitos anos que os coitadinho morava nos terreno pra ser despejado no meio da rua. Sem direito a nada, nada, nada, nada, nada. Tinha gente que, pra não panhar o milho, eles botava fogo no milho. Botava fogo nas galinha. Chegava nos chiqueiro dos porco, abria o pau. Os porco que eles conseguia carregar, eles carregava, o que não conseguia, eles soltava no mundo aí. Os outros capanga deles achava, pegava por gosto, e nós, que era os dono, ficava sem nada. E como ficou, nunca recuperou. Nunca! Em compensação, hoje não, deus que salvou nós. E agora nessa época de Coronel Georgino, foi que foi mais pior. Foi. Fechou Cachoeirinha pra ninguém nem entrar, nem sair. Aí que é ruim, né? Mas com fê em deus, Luisinho ele entrou... aquele foi um homem.

12'20". Hoje não, hoje tá tranqüilo. Foi boa, pra nós, hoje. A Justiça hoje achou que os pequeno tem direito. Ele achou assim, os pequeno vale muito mais do que os grande. A não ser os governo lá pra cima, mas aqui, nos outros canto, acho que o pequeno tem mais valor do que o rico. Porque naquele tempo os pobre só andava debaixo dos pés deles. Se eles falasse assim: - *Hoje vocês vão levar pra sua casa é só um quilo de arroz, ou meio quilo de feijão*. Nós tinha que trabalhar por aquele quilo de feijão, ou por aquele quilo de arroz. Hoje não. Os pequeno hoje, se um grande falar assim: - *ô fulano, como é que tá, ué moço, você sumiu...? - Ué moço, hoje eu tô sossegado*. Porque naquele tempo nós sofria, caçando um dia de serviço, e tinha dia que nós não achava. E quando achava eles não pagava nós tudo certinho. E hoje não...

15'31". Aiaià! Eles falaram que era pra botar nós lá na Amazônia. Até prometeu levar nós de avião, pra soltar lá na Amazônia. Foi! Papai, Jadé e Calixto, os três, era os primeiro pra botar eles lá junto com os bicho. E nós que tava na rua, um bocado ia de carro, outros de avião, pra soltar lá. Mas deus é grande.

18'30". Essa, como é que chama? *Titia*, dentro de Cachoeirinha, na época deles, só andava barrendo. Com as trouxa na cabeça, pra cima pra baixo, pra cima pra baixo. Pra cima pra baixo, pra cima pra baixo. Lá dentro do cemitério, apareceu até caixão que eles fez. De botar trem dentro do caixão, bagulhada dentro do caixão lá. É... vermelho. Como é que chama essa...? Vela preta, vela vermelha. Eles fazia as careta das pessoa, enterrava dentro do terreiro dos outros.

23'10". Mas é assim mesmo. Deus queria. Igual, os filho dele era pra ser unido, não é não? Ter união. Que, a terra é grande. Então, se deus põe os filho dele na terra, era pra ser todo mundo naquele lugarzinho. Uns tem menos, outros mais, mas é, aquele que tem mais, os filho dele já faz ali, né? Pra trabalhar. Não, mas eles sozinho queria ver os coitadinho sofrer. Como todo mundo já sofreu, pra trabalhar pra eles. O que que nós tinha? Nada. Vinha a chuva, a gente lembrava de plantar um feijãozinho, de plantar um milho, uma abóbrinha. Pedia eles, eles: - *Eh, você faz*. No dia que tava terminando, no dia que o milho já tava grandinho, eles tacava gado lá: - *Ah! Roça de pobre é chiqueiro!* Quer dizer, aí a gente ficava sem nada.

Quando chegava de dar o milhozinho, quando o milho tava pra amadurecer, mandavam quebrar. Trazia pra casa, o milho michava tudo. Galinha não podia criar. Dentro de Cachoeirinha não podia criar. Criava, mas o povo roubava mais do que o dono comia.

25'03". Foi sofrido e, e, foi sangue, teve muito sangue, foi sangue, viu né? Muito sangue dentro de Cachoeirinha. Foi sangue, teve sangue em Cachoeirinha. Teve sangue. Causa de não sair, tava um espichado no meio da rua... os que dava testa. No despejo, teve muita gente depois que eles tomou conta, os coitadinho, os mesmo sofredor, tornava ir trabalhar pra eles, eles matava. Tinha os companheiro que ia pra roça, escondido, eles atravessava e matava. Teve um dia, é como é que chama, é Tião, né, que panhou? É como é que chama um homem que eles panharam e mataram lá pra lado de Coronel Georgino, lá pra cima, com aqueles jipão? Não foi o velho das cachorrinha não, esse eles matou logo. Aqueles velho, que às vezes só tinha ele e a velhinha dentro de casa, eles pegava o velho: - *Oh dona, a senhora vai pra rua, e fulano vai mostrar eu um negócio ali*. Nunca mais voltava, adeus.

26'42". Aiaiaá, ó, uma vez ó, foi na casa de quem foi? Na época do despeje, foi Juju [capanga] não foi, que tomou um tiro no saco? Foi. Como é que chama, foi Saluzinho? É, Martinzinho! Eles subiu em cima da casa dele [de Martinho Durães Lourenço, quilombola], pra mode destelhar tudo, o velhinho tava dentro de casa, deu um tiro pra cima, ele caiu no chão. Na época do despeje.

28'02". É, trabalhava para os outros, bóia-fria. Lá pro lado deles quase não trabalhava. No começo, assim, quase não trabalhava, ficava com medo. Nós saía para as outras fazendas para o lado de cá, ali em Zé Nogueira. Era contra também, mas ele ficava com dó do povo, sabe? Ele tinha um tratorzinho velho dele, e ele ia lá e chamava as pessoas. Um bocado ia de a pé. É, Jair, Jair Nogueira, Du Nogueira, é, quem é mais? Dos Nogueira. Eles plantava algodão, aí ia lá buscar nós, pra mode nós ter o que comer. Tinha gente que e-vinha de a pé, que aquele tempo era terra de chão, então tinha dia que pra vim mais cedo, pra apanhar algodão, nós vinha mais cedo, não esperava nem a carreta. Os mais preguiçoso esperava a carreta, e nós não esperava não, os outros chegava nós já tinha pegado as rua, as rua de algodão, pra quando fosse de tarde ter o que comer. Tinha vez que o Zé Nogueira, nós trabalhava pra ele, todo dia nós levava dois, três litros de leite. Ele ainda dava farinha, pra dar comida os filho nosso, e

rapadura.

6.1.6. Senhora Laurencina Pereira Lima (6ª Entrevista).

00'00". **Sr. Sula:** Criando, como que, tendo filho, criando, e gado, e cavalo, tudo dentro dessas área de terra. Os dono não reclamava de jeito nenhum, criava tudo junto. Tudo era parente, né? Aí, quando dondé que surgiu, que surgiu o despejo foi por causa disso, as terra devoluta, estava sendo devoluta aí todo mundo chegava, entrava e trabalhava, aí, os dono chegou viu isso aí... ah! Dono não, os avarento chegou, as onça chegou: - *Ah, aqui não tem dono! Nós tava trabalhando, cada um tinha um roçadinho aí, uma casinha de casca aí: - Ah, vocês estão trabalhando aí?! Olha aqui, a terra é nossa, olha o documento aqui.* Documento falso, eles mesmo fazia e dizia que era deles: - *Aqui é nosso, olha, vocês cassem um jeito daí que a terra é só nossa...* e tal. Só porque chegava e tava abertinha, né? Pra dizer que eles poseou, pra dizer que a terra era deles. A terra foi eles que fez, com mentira. E aí eles chegou e tomou conta.

04'35". **Laurencina:** Foi, eu e aquela que você foi lá. Foi nós duas que atravessou ele. Mãe falou assim: - *Ó as menina, vocês não vai não, porque só vocês duas sozinhas...* Eu falei: - *Eu vou. Com fé em deus não vai ter nada não. Com a força maior, nós vamos atravessar pai. Não vamos deixar ele morrer na nossa frente não. Nós vamos salvar a vida dele.* Aí eu e Dió [Diozina] falou assim: - *Ó pai, o senhor fica aqui e escuta, nessa moitéra, e nós vamos tirar a água da canoa. Depois que nós tirar a água da canoa, nós vamos pegar e bater no bico da canoa. Quando nós bater no bico dela, que nós já desamarrou a canoa, nós já tá prontinha com os remo na mão, dentro da canoa para o senhor entrar.* Aí ele veio e entrou dentro, e nós viajou com ele. Quando nós já tava bem na margem da lagoa – nem no rio não era –, eles chegaram na beira do rio. Não achou nós. Aí eles pegou e ficou vigiando a vazante tudo, caçando. Nós já tava no meio do rio. Aí nós atravessou e ficou olhando ele toda vida, subindo a serrona assim ó, subindo a serra, subindo a serra. Aí eu fazendo minhas oração, né? Que naquela época eu não era crente, hoje eu sou, aí, nós, eu fazendo as oração, e ele subindo, subindo, subindo a ladeira, a serra. Aí quando eu, quando eu olho pra trás assim – essa hora não tinha nada atrás de nós –, quando eu virei assim, aí tinha um, apareceu – minhas costas arrupiou toda, né? –, aí eu peguei e virei. Quando eu virei tinha assim um garrote, preto,

detrás de mim. E ele também não fez nós nada, ele só ofegou e fez assim, mugindo, mugindo, encarando o olho pra onde nós estava, olhando, e só viu água caindo assim. O garrote chorou. Nós só falou assim: - *Olha aquele, boiadeiro, deus que abençoa, olha meu pai em cima daquela serra.* E ali mesmo nós desceu, fez nossa partida, entrou na canoa. Ele esperou nós entrar na canoa, depois que nós entrou na canoa, aqui mesmo ele também fez a viagem dele. Quando chegou no meio do rio, na volta nossa, deu um pipoco, um redemunho no meio do rio – o rio cheio!, a água estava na galha dos pau. Nós tava bem no meio do rio, quando nós olhou, aquele barulhão, a canoa chegou rodar: - *Dió, bate remo Dió! Bate remo Dió!* Dió batendo remo daqui, e eu batendo remo de lá, e ela atrás na cuia da canoa, no pé da canoa, e eu no bico da canoa, e nós vai e evai, e vai e evai, e evai, e a canoa querendo tombar a canoa com nós, e nós falou: - *O que meu Deus? Ó meu Deus, ô senhor Jesus!* E nós gritava, gritava. Gritava pros caboclo das água, pra ajudar nós: - *Meu deus, ajuda nós caboclo das água, ô boiadeiro! Ajuda nós boiadeiro!* Naquele tempo trabalhava inocente, né? E eu gritava: *acode boiadeiro! As água bendita, olha nós!* Vai e evai, evai vai e evai. Aí moço, e tinha uma ponte de pau! Quando tinha essa ponte de pau, eu vi a hora da canoa bater na ponte de pau e nós cair no rio. Nós virou, não sei em que hora que nós virou essa canoa assim de uma vez ó, jogou ela dentro do mato. Jogou ela dentro do mato assim ó, quando jogou ela dentro do mato, a tanca de água caiu assim, chegou cair dentro da canoa. E aí Dió falou assim: - *Ó Lora, você é danada, né?* Eu falei: - *Ó minha filha, pra nós salvar o nosso pai, nós tem que fazer coisa impossível.* Ainda falou assim: - *Ó Lora, só você mesmo. Eu só tive, não tinha coragem de vir nem mais Toni, meu marido. Eu só vim mais você, porque você estava com coragem. Você foi lá e chamou eu, tava com deus em você.* Quando nós chegou eles estavam: - *Vocês estavam onde?!* Eu falei: - *Nós estava lá na ilha, nós estava olhando o milho lá.* Em vez de nós vir direto, nós ainda passou na ilha pra trazer alguma coisa de lá. Pra dizer que nós não estava escondendo ele. - *Cadê Sula que vocês estavam atravessando ele?!* - *Não, Pai não. Nós não sabe de pai não. Nós saiu de casa pra vir na ilha, nós deixou pai lá em casa. Olha os saco de abóbora aqui, até abóbora podre.* - *E ele tá lá na casa?!* - *Ué, nós saiu de casa e deixou ele lá, uê.* Pois eles tornou ir lá em casa de novo. Foi em casa, num foi pai? Foi lá em casa, olhou tudo, até debaixo dos pé de pau, tudo. Dentro de casa, tudo, eles olhou. Pai estava bem lá já no pé da serra. Tava na casa da irmã dele. E foi sofrimento, e foi grande.

6.1.7. Senhora Maria Pereira dos Santos (7ª Entrevista).

Parte 01

“Na ocasião do despejo, nós era reunido, um povão, os posseiro tudo reunido. Aí chegou, primeiro chegou Manelito [Manoelito Maciel Sales], mais Juju [capanga], Guiobaldo... e... a Justiça. Foi e conseguiu tirar nós de dentro das área.” Início da entrevista.

“Aí conseguiu tirar nós. Mas nós saiu na hora mesmo, né. E aí já foi pondo fogo em barraca, e eu mesmo, a minha era nos caquinho de telha e fui saindo e que quando eles voltasse já era pra ter desocupado. Aí eu consegui pegar alguma coisinha no barraco e fiquei na estrada, a estrada era pertinho, e começa aí, fiquei na estrada. Sei que eu fiquei três dias na estrada. Aí eles pôs fogo, fogão apitou lá, pôs fogo e, aí finado meu marido foi caçar lugar pra poder ficar. Deu trabalho pra achar lugar pra nós ficar, porque num tinha nenhum lugar, nós ficou lá na estrada uns três dias passando fome e sede com os material lá dentro, que tava lá dentro da roça! Terreirão. Nós colhia muita feijoa [feijão] – num era Sula? –, muita feijoa, terreirão de feijoa lá, e nós sem poder comer. Aí nós arranjou uma barraca com Joaquim Trindade aqui na beira do rio, nós mudamos pra aí... eu, graças a deus, eu, pra poder alimentar meus filhos, eu roubava de mim mesmo, roubava de mim mesmo. Saia por dentro do mato, isso aí ainda era mato, saia por dentro, eles tinha uns jipão [*Jeep*], chegava lá e pegava feijão e punha dentro do saco e vinha com esse trem. Quando nós sustentava o jipão zuar, nós tum pra dentro do mato com os saquinho de feijoa. Roubando de nós mesmo! Tinha mandiocal, eles destruíram esse mandiocal todo, nós ficamos passando precisão, com as coisa que nós tinha e não podia alimentar. Não tinha como alimentar, porque eles não deixavam panhar. Eu sei que foi duro pra nós.” 0'28"

“Tinha o finado Marcionilio... esse eu vi, eu tenho, ó Sula, eu tenho dó do finado Marcionilio, o velho das cachorrinha, até hoje. Ele, que ele era assim meio, levêião, assim né, dadá, ele falava que pra ele sair do lote dele só se viesse o batalhão pra poder tirar ele. Aí nessa hora que eles chegou esse Marcionilio gritava, eles amarrou finado Marcionilio, eles desapareceram com ele, não sei se matou ou o que fez. Amarrou ele, isso eu vi com esses dois olho meu assim, amarrou ele e veio com ele piado e jogou no jipão. Num era jipão não... era jipão mesmo, jogou ele como se fosse um saco de mamona.” 4'00"

“Nunca mais vi ele. Ele era sozinho. Quem cuidava dele era nós, eu mais finado Henrique. Porque ele era meio leve do juízo, ele trabalhava mas ele não era muito certo não. Trabalhador, mas tinha dia que ele não girava bem. Ele não tinha, ninguém não sabe nem quem a era a família dele. Não sabe se era baiano... Sei que ele chegou aqui e nós ficou tendo cuidado com ele. E esse velhinho sumiu que ninguém sabe pra onde Marcionilio foi. Eu tenho uma dó assim. Mas foi triste, triste, uma coisa triste.” 5'00"

“Eles chegavam era com base das sete horas, nós levantava às quatro horas da manhã e entrava nas fazenda, aqueles grupão de gente. Tinha uns que ia era só pra poder entrar mesmo, né. Uns ia com machado, outros ia com foice, outros com facão, outros cavadeira, enxada... aí nós começou de lá, da fazenda que era de Rui Soares, aí nós foi colocando fogo e; as muiéxada, aí encheu de gente, aí foi tanta gente. Aí quando foi quatro horas da tarde, fogão apitando, aí a justiça chegou, as polícia chegou, e coisa mandou nós fazer a fila: - *muié, muié, tá doida muié?!?* Cocheira nós puzia fogo, tudo, nós fazia um arraso também. É, fez. Aí chegou: - *ponha essas arma no chão!* O que nós tinha era facão, aí puzia, né. Eu sei que foi duro pra gente. Eles ia prender o tanto de gente que era?” 11'35"

“A fome que nós passou, a necessidade que nós passou, quando nós entrou pra essa fazenda aqui, Sula mesmo lembra, quando nós entrou pra aqui nós reuniu pra poder plantar, essas áreazinha de feijão que nós plantava, era assim, um dia um trazia um pouquinho de sal, outro um pouquinho de arroz, outro um carocinho de feijão, outro um pouquinho de farinha, tudo trenzinho michado. Chegava com aquela muquequinha, e eu que era a cozinheira, num era?, eu e Zuína, pra dar pra mais de setenta pessoas. Tinha finado Henrique capoeira, era pescador, ele trazia o peixe, Sula trazia a farinha, outro trazia o arroz. Jerônimo, aquele Jerônimo uma vez mesmo Jerônimo não achou nada pra trazer, Deus deu ele no caminho, que quando ele chegou no caminho a lambu e-ia passando e ele jogou a foice, matou a lambu, e ele trouxe a carne. Era assim. Aí para o feijão render tinha um pacote de trigo, puzia aquele águão no feijão, vinha desmanchando o trigo pra poder engrossar o caldo do feijão. Aquele fubá mimoso pra poder render o feijão, que era um tantão de gente e a comideira pouquinha. E agora cada um pingava um pouquinho na marmita de um, um pouquinho na marmita de outro. Passou necessidade grande, num passou?” 17'00"

Pesquisador: *Assim que teve o despejo, aí que vocês passaram necessidade por alguns meses?*

“Mais de dois anos ou três! Mais de três anos! Isso foi depois que nós ia na Fetaemg. Isso que eu tô contando já foi depois do despejo, isso foi depois. Do despejo nós passou foi dois ou três anos sem saber o que que nós fazia, nós ficava era andando, andando pra ver se nós arranjava direito pra arranjar um pedaço de terra. Até a música eu sei: *Só tem enxada e o título de lavrador / pra nós votar em seu fulano educado / e não tem terra...* Esqueci tudo, esqueci. Era assim, era triste, era triste, era triste, era de chorar. Era, com a licença da palavra, era de fazer cocô sem ter nada na barriga, né? 18'38"

Pesquisador: *Aí depois dessa necessidade toda que vocês acharam primeiro a Fetaemg?*

“A Fetaemg, a primeira. Nós que caminhou e achou eles. Aí eles ajudou nós, em Belo Horizonte. Nós chegava um grupão de posseiro e invadia, e nós invadia, até cartório nós invadia, né? E gritava, e gritava, e batia, batia aqueles doutor, *being being nós quer terra!*, eu esqueci era as música como é que nós cantava. Nós bagunçou também, bagunçou. Porque pra nós ganhar essa área de terra nós fez bagunça, não fez Sula? Passava fome, porque a Fetaemg dava nós um pãozinho... aquelas bóia parece que era umas bóia gelada, né Sula? Dormia, passou noite que nós dormia no cimento. Nós sofreu! Nós sofreu, não era Sula?!? Jadé levava nós, aí nós tomava conta lá da Fetaemg. Aí o povo lá foi conhecendo nós, né? E foi caçando caminho lá no sindicato. Aí nós foi caçando recurso, com o sindicatozinho, que o documento que nós tirou era do sindicato, né? Com isso nós foi tomando parte, foi levando a vida assim, que foi que adquiriu essas área de terra aqui agora. Mas foi complicado.” 20'00"

Parte 02

Pra riba, pra descer rio abaixo não descia mais não, né? Descia mais não. E nesse tempo eu ainda tinha o finado Heriquinho, ele disse que não descia rio abaixo não; não sei porque, eu não gostei mais não, não descia não. Nós era daqui, descer mais pra lá? Tirar os outros que tá lá sossegado... Assim mesmo tem uma parte ainda daqui lá na Jaíba, num tem Sula? Tem, que nem dali da onde Jacó mora. Pra cá é Verdelândia – você tá sabendo disso Sula? – Até ali no

cemitério, perto do cemitério, né/ aquela parte da Jaíba é Verdelândia ainda. Nós não quis descer, eu mesmo não quis não. Tem uns que desceu pra lá, tem cunhado que desceu. Jacó mesmo vem pagar imposto é aqui, negócio dele mexer com algum papel é aqui, porque ele é de cá. É de cá.

1'38" Nós já era unido, os posseiro era tudo unido. O que um posseiro gritasse o outro respondia, num era sula? Nós era tudo unido. Ainda mais com esse negócio de despejo, aí que uniu mais, aí que nós chegou e ficou irmão como irmão, né? Irmão como irmão e, acho que até hoje. Eu mesmo até hoje, de meus companheiro velho, que tem Sula, tem Jadé, tem Calixto, mais Zuína... acho que só esses também, né? Eu nunca vi, gente já pelejou pra comprar aqui, eu não vendo, não dou, porque eu lutei. Meus companheiro tudo foi saído daqui. Adonde que eu via um... já não votei!, olha pra você ver, teve Zézim da Polícia quando teve aquela política, ele falou comigo assim – eu não era aposentada ainda não: – *olha dona Mariquinha, se a senhora der um voto pra mim, eu aposento a senhora*. Eu falei: - Está Zezinho, eu voto. Aí foi e fui voltar... ele falou assim: - *me dá os papel da senhora*. E foi mexer com os papel e coisa e tal... Aí, quando foi, ele tava fazendo uma reunião lá na praça da igreja, aí ele – eu também fui, né? – aí quando ele pegou esse microfone, aí Adão Lalau também era: - *É, eu tenho um carro pra poder arranjar eleitor! E Adão Lalau ele tem é uma égua velha pra poder andar, pra poder arranjar os eleitor*. Aí de lá eu já vim pretinha, né/ Já vim pretinha. Cheguei aqui e falei com os menino assim: - ó os menino, nem que eu não aposento, mas eu não vou votar pra Zézim não. Não vou de jeito nenhum. *Por que mãe?* - Porque Zezim tava falando de compadre Adão, que ele tinha era uma égua véia seca pra dá... e eu pro lado dos posseiro eu sou doente nisso. Não votei. Aí no outro dia cedo eu fui lá e falei: - *Ô Zézim, me dá meus papel, não quero que você... - Não dona Mariquinha, eu vou fazer pra senhora, mas nem arrei disso não, é porque a senhora já me ajudou muito*. Eu falei: - então aí tá bom, mas não vem pôr defeito nos posseiro não. Porque até hoje, até hoje, quando eu vejo falar de um posseiro eu sinto dor. Porque eu sei como é que foi o sofrimento nosso, a luta nossa como é que foi. Acho que poucos sabem contar a luta que nós sofreu, né Sula?

06'50" Daqui Sula, eu só mudo pra aquele outro terreno meu.

– *Lá pra “terra nossa”?*

– *É, lá pra “terra nossa”.*

- *Aquilo ali é terra de nós tudo.*
- É, lá pra aqueles sete palmo que tem lá. Daqui não saio não.

08'35" Eu mesmo tenho um amor nessa terra. As menina fala assim: - *Mãe, aqui bom de vender.* Não vendo, deixa aí pra quando vocês quiserem... As menina é doida pra eu ir pra Uberlândia. Falei, vou nada, vou não. Eu tenho amor aqui. Aqui eu corro, eu grito, eu turro, eu faço o que eu quero, nada me... não... Eu tenho amor.

10'45" Eu tenho duas coisas que eu tenho amor aqui: uma é essa área de terra, e outra, eu tenho, não sei é se eles tem em mim, né/, mas eu tenho amor em meus companheiro. O velho Jadé, o velho Sula, Aristides – que Aristides foi um sofredor, não foi sula? – e Zuína mais Calixto, e Adão Lalau. Eu tenho amor neles assim igual fosse meus filhos, porque eu sei... Está aí Sula, acho que foi você mesmo que um dia você chegou em casa, que as polícia estava atrás de você, e você não podia ir embora, e eu vesti você de mulher. Foi você, não foi Sula? *Ei bem!* Me tratando de bem. E nós duas mulher, igual duas comadre. Eu tô mentindo Sula? Nós chegou e ficou conversando mais finado Henrique, aí tardou. Aí nós já viu que tinha movimento no comércio. Vestiu Sula o vestidão, e nós: - *ô cumadre!* - *Pois é cumadre.* Aí coloquei Sula lá na casa dele. Quando pensou que não, no outro dia que eu fui lá, Sula já tinha ido esbarrar no pé da serra com medo das polícia. Que eles tava querendo levar ele. Eu não sei como é que ele atravessou esse Rio Verde. Pois é, foi duas pessoa que vestiu de mulher, foi Sula e finado Antonio Manso, que ele gostava de conversar mais o finado Henrique. Que ia conversando esse negócio de terra, quando dava tarde eles queria ir embora, e não podia ir, e eu saía mais eles como se fosse duas mulher, não era Sula? Não, nós sofreu aqui moço. Sofreu. Na ocasião que eles queria pegar Bruno aqui mesmo, a casinha minha ficou assim de polícia. Até bosta acho que amanheceu cagada dentro de casa porque não tinha direito de nós sair. Queta moço. A gente é que vai esquecendo as coisa.

13'09" Pesquisador – *Nas mulheres a polícia chegou a bater, fazer alguma coisa?*

Não, bater não, nas mulher não. Só fazia prender os marido das mulher, né/ Que nem prendeu Sula, prendeu Henriquinho, prendeu Jacó, prendeu Jadé de Paula. Prendeu, levava, né Sula? Mas as mulher mesmo, não. As mulheres precisava ficar capando fogo nas área, né? Mas que

as mulher era assim pra bater nas mulheres, não...

13'39" Lutou também, não lutou Sula? Do modinho que; é por isso que eu tenho amor na terra, é por causa disso. Do modinho que os homem tocava, as mulheres tinham que tocar também, né/ Se eles pegasse o machado, nós pegava a foice; se eles pegasse o enxadão, nós pegava a enxada. Nós era unido. Era unido. Hoje é que foi espinicando tudo. Mas nós era unido, era uma família unida mesmo. Adonde um companheiro tivesse, tava tudo; adonde o companheiro, quando era ocasião de fazer a bacafumba, quando falava: *Manelito e-vem!* Aí nós tudo unia, não era Sula? Nós tudo unia. Embolava mesmo, num é? Que Bruno tava contando que nós era do jeito de uma caixinha de maribondo. Ficava um sentindo – que Bruno e Sula era os que ficava mais sentindo pra ver quando eles chegava, pra avisar os maribondinho, né? – Aí a hora que eles avisava, aiaiai, aí nós tudo assanhava. Era muié, era o que que ia mais nós, bagunçava, nós bagunçava mesmo.

14'41" Pesquisador – *Quando os maridos foram presos lá em Janaúba, quem foi que tomou a decisão de colocar fogo nas fazendas?*

Quem tomou a decisão? Foi eu, Zuína, aquele Gonçalo-encrenca, Calixto, e Maria de Sula, e Mirinha. - *Aí, nós vai?* - *Vai.* - *Que horas?* - *De madrugada.* Quando amanheceu o dia... quando foi assim, base de dez horas em diante, aí fogão apitou, né/ O fogão apitou e aí, aí ficou uma policinha, acho que ficou alguma policinha que correu e foi lá e falou que, que aqui já tava o fogão, que as mulheres já tava fazendo...

17'49" Vamos atacar que é pra eles poder soltar. Sabe o que eles falava? Eles falava era assim: - *Eles pegou os cabeça agora!* Que era dizendo que eles que era os cabeça, né? Que eles pegou os cabeça. Não, nós também é cabeça! Vamos entrar de novo. Aí nós foi, né? Foi eu, Zuína, Calixto, Gonçalo-encrenca, Aristides-carvoeira, Maria de Sula. Eu sei que, aí, quando nós foi, nós começou de lá do final da fazenda. Aí acho que, nós avisou: quando vocês verem essa fumacinha pode saber que nós já começou lá. Aí quando nós fez a fumacinha lá no começo no final da fazenda, aí que foi. Foi chegando gente, foi chegando gente, era menino, era muié, aí que foi fazendo aquele pavor. Aí nós já viemos caminhando pra cá mais pra perto. E aquelas colcheira dá fumaça bonita, né sula? Tinha aquelas colcheirona de peneu, que tinha

umas colcheirona não sei como é que. Nós riscava fogo ali, aquele trem apitava subia aquele fumaceiro, aquela fumaceira azul. Nós acendia uma mangueira e ia pingando. Nós puzia lá em cima, e colcheira velha fumava: *aeeeeeee, ali tá fumando!* E nós gritava mesmo. Porque eles disse que tinha pegado os cabeça, que era Sula, Henriquinho, Jadé...

Pesquisador – *E isso foi em que ano?*

Sr. Sula: Eu não sei nada, sei que ano foi não. Eu sei que o despejo foi em 67.

D. Mariquinha: Foi de uns dois anos em diante que nós começou a pôr fogo lá, né? Nem sei mais em que [“]jera[”] não. Isso era bom a gente ter anotado, né?

Sr. Sula: No jornal, foi da vez que atirou no Papa lá em Roma. Foi da vez que nós foi entrevistado lá em Montes Claros, que era pra mandado de Georgino, que era pra poder pegar nós. O Dops era pra poder pegar nós, e desnortear nós daqui pra outro país. Ou matar, né? Aí, o padre foi atirado lá em Roma. Saiu [na foto do jornal impresso] foi eu, Jadé, Juarez – aquele Juarez que era do sindicato –, e Adão Lalau, aquele outro... como é que chama? Nobertinho. O Papa caiu de bruço, atirado, saindo aquele tanto de sangue assim, que o manto dele chegou... E nós saiu junto com ele. No dia que atirou nele lá, nós foi entrevistado cá, viu? E graças a Deus, o que salvou nós foi o sindicato.

D. Mariquinha: O maior documento que a gente tinha era do sindicato, né Sula?

Parte 03

0'00" Os mais lembrado foi Georgino e Manoelito, que Georgino, como ele era Coronel, eu achei que ele foi o pior, né? Por causa que ele era Coronel ele via aquela multidão de criança, aquela multidão de pai de família. Ele não podia ser um coronel daquele, né? Uma onça daquela. Que ele chegava na, na derrubada e fazia a gente sair da, que nem lá em Henriquinho mesmo ele fez o Henriquinho sair de lá na carreira, né? Ele como Coronel, eu culpo mais o Georgino. É, o Georgino. E o outro que eu culpo é o Manoelito. Dos fazendeiro mais, o complicado foi o Georgino, o principal mesmo foi Georgino. Georgino, que ele como um

Coronel ele podia providenciar a pobreza, né? os trabalhador, num era a pobreza. Porque nós não era pobre, nós era trabalhador. Ele podia reconhecer os trabalhador. Aí ele tomou conta daqui, ficou sendo fazendeirão. E Sebastião-do-banco tomou conta de cá, né? Ficou os fazendeirão, né? e nós ficou aí no galho do pau. Eu achei que o mais culpado que eu culpo mesmo, mais culpado que eu culpo foi o Georgino. Deus que toma conta dele lá, onde é que deus pôs ele. Mas eu culpo mais de Georgino, por causa que ele como um comandante, ele podia conhecer o pequeno, né? Ele não conheceu o pequeno não. Conheceu o pequeno não. Conheceu só ele que era grande, né. E outra que, Zé Bonito, Zé Bonito, Zé Bonito também foi um homem que, que machucou muito os posseiro. Zé Bonito, o velho Tido. O finado Tido. Tudo também deus já levou pra lá também, né. Finado Tido. Esses foi as pessoa que machucou muito os posseiro. Qual é o outro fazendeiro aqui, Sula? Eu não sei qual... Eu sei que é Georgino, principalmente foi Georgino, Manoelito, Guiobaldo, é... ele num era fazendeiro, Guiobaldo era puxa, era capanga, era tudo capanga, era. Daqui mesmo era só Zé Bonito. Zé Bonito tinha o sítio dele, não tinha? Zé Bonito. E Sebastião-do-Banco. Esses daqui foi fazendeiro que era o finado Zé aqui, esses foi fazendeiro mas ele não mexeu com nós não, né Sula? Eles não mexeu, eles ficou pra lá pro sítio deles pra lá, não mexeu. Mas esse Georgino, quem acabou com os posseiro foi Georgino. Georgino e Manoelito. Eu culpo mais esses dois. Georgino e Manoelito. Mais o Georgino, porque o Manoelito trouxe o Georgino como o Comandante, né. Aí todo mundo tomou [inaudível] de Georgino porque ele era o Comandante. *Ah, o negão é comandante! O negão é comandante.* E ele não andava sozinho, só andava com os chefe dele de polícia, né. E era complicado para os posseiro. Nós era pequinininho, nós tinha só o cabinho de enxada pra poder brigar com eles.

6.2. FRAGMENTOS DO PROCESSO JUDICIAL 1998.38.00.034331-7 (1ª Instância da Justiça Federal da 1ª Região, Belo Horizonte - MG).

6.2.1. PEÇA INICIAL DOS EMPRESÁRIOS RURAIS CONTRA O INCRA.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 8ª Vara

Processo nº

Ação Ordinária

AA.: NERVAL LEITE FLÁVIO E OUTROS

RR. INCRA – e outra

NERVAL LEITE FLÁVIO, brasileiro, casado, fazendeiro, e sua mulher, D. Maria Helena Coutinho Leite Flávio, brasileira, casada, funcionária pública, residentes e domiciliados nesta Capital; José Antônio Madureira, brasileiro, casado, fazendeiro, e sua mulher, D. Juracy Leite Flávio Madureira, de prendas domésticas, residentes em Montes Claros, à Rua João Pinheiro, nº 138, vêm perante V. Excia. propor uma ação ordinária contra o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com Delegacia Regional em Belo Horizonte, à rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º andar, e contra a União Federal pelos motivos e fundamentos que passam a expor

[...]

0.6. [...] “No dia 1º de abril de 1986, foi baixado o decreto nº 92.509, que fixou como áreas prioritárias para reforma agrária e declarou como de interesse social para efeito de desapropriação, as Fazendas Arapuá e Arapuá Corgão.

Os imóveis dos A.A se encontram dentro da Fazenda Arapuá, descrita no referido decreto como Área A.

[...]

“Age precipitadamente, antes de ser aprovado o Plano Regional de Reforma Agrária.

Contraria a orientação formal do Presidente da República de se respeitar as propriedades produtivas.

Descaracteriza empresas rurais, transformando-as em latifúndios por exploração mediante recadastramento ex-officio, sem qualquer vistoria dos imóveis.

[...]

0.7. [...] Inclui em área prioritária para desapropriação imóvel que legalmente – pela Constituição e pelo Estatuto da Terra – não podem ser objeto de reforma agrária; e desfigura o cadastro dos imóveis para enquadrá-los arbitrariamente como sujeitos à desapropriação e à tributação mais onerosa.

0.8. Com isto o I.N.C.R.A. Obrigou os AA a virem as portas da Justiça pleitearem:

1º) a exclusão de seus imóveis da declaração de interesse social e da autorização de desapropriação constantes do decreto nº 92.509, de 01.04.86 e

2º) o recadastramento dos imóveis de conformidade com o seu estado real, como empresa rural.

Desapropriação Arbitrária

[...]

12. Com relação à desapropriação por interesse social, especificamente para fins de Reforma Agrária, há também lei limitativa do arbítrio da Poder Público.

Trata-se de decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1.969.

Nesta lei, há um dispositivo básico para a presente ação – o art. 2º:

“Art. 2º – Ainda quando situados nas áreas de que trata o art. 1º, não serão objeto de desapropriação, na forma prevista neste decreto-lei, os imóveis que satisfizerem os requisitos para classificação como empresa rural, fixados na lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e sua regulamentação.”

Acontece que os RR, passando por cima da lei, declararam desapropriável o imóvel dos AA, e programam efetivar nele uma Reforma Agrária colorida, sem atentar que em um Estado de Direito não se permitem o abuso e a arbitrariedade.

Desapropriação contrária à Constituição Federal

[...]

15. [...] está vedado pela Constituição a desapropriação de “*propriedade rurais cuja forma de exploração*” seja conforme com a função social.

16. A lei ordinária definiu exploração social da propriedade conceituando-a como empresa rural.

[...]

17. Vê-se que os imóveis dos AA não poderão ser desapropriados para reforma agrária, sob pena de se violentar a Constituição Federal.

Desapropriação contrária a Lei.

[...]

21. Por sua vez, o Estatuto da Terra, a lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, no seu art. 19, § 3º, também preceitua a intocabilidade dos imóveis rurais produtivos:

“Art. 19

§ 3º – Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, estão isentos de desapropriação:

a)

b) os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enunciados no seu art. 4º, inciso VI.

[...]

23. Os imóveis dos AA satisfazem estes requisitos, conforme demonstram os laudos periciais anexos. Estão eles sendo explorados racional e economicamente, contribuindo para abastecer os centros urbanos, com leite, com carne e com algodão.

Desapropriação em desacordo com o P.N.R.A.

25. O Estatuto da Terra, legislação básica da Reforma Agrária, estipula requisitos para sua efetivação. [...]

Lei 4.504

...

Art. 35 – Os planos regionais de Reforma Agrária antecederão sempre, qualquer desapropriação por interesse social, e serão

elaborados pelas Delegacias Regionais do INCRA, obedecidos os seguintes requisitos:

26. [...] O Plano Regional de Minas Gerais não foi aprovado.

27. [...] E no texto do Plano, afirma o Governo Federal:

“1.2. - As Empresas Rurais não serão desapropriadas; e
1.3. - A Reforma Agrária não atingirá as terras que estivessem Produzindo.”

28. Vê-se que o ato do INCRA [...] Entra em contradição com a autoridade máxima da execução da Reforma Agrária, desacatando o plano traçado e sancionado pelo Presidente da República, que veda a desapropriação dos imóveis que estejam sendo explorados segundo a sua função social – os imóveis produtivos, inclusive os imóveis produtivos que não estejam classificados como empresa rural pelo INCRA.

O Recadastramento.

30. Mas o segundo objetivo desta ação é o recadastramento dos imóveis dos AA, com a atualização dos cadastros de forma a retratarem a realidade atual dos imóveis e a sua classificação como empresas rurais, segundo os coeficientes do próprio INCRA.

31. Inicialmente cumpre observar que o imóvel de Nerval Leite Flávio – certificado de cadastro nº 406.180.019.836/8 – expedido pelo INCRA. (doc anexo) está classificado como empresa rural, conforme se lê do campo ou quadrículo próprio: classificação do imóvel – art. 22 dec. 84.685: “*empresa rural*” e “*inciso III – A/B*”.

33. [...] Além dos requisitos de ordem social (letra c) dois são os requisitos para a classificação do imóvel como empresa rural:

a) tenha grau de utilização da terra igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado na forma da alínea “a” do art. 8º; e

b) tenha grau de eficiência na exploração, calculado na forma do art. 10, igual ou superior a 100% (cem por cento).

[...]

35. Agora, às vésperas do decreto desapropriatório, datado de 13 de fevereiro de 1986, recebeu um ofício do INCRA comunicando que:

a) promovemos a atualização cadastral ex-offício do referido imóvel; e

b) aproveitamos a oportunidade para informa-lhe que a atual classificação do imóvel é latifúndio por exploração.

[...] A “*atual classificação*” foi feita de gabinete, somente para classificar o imóvel e facilitar a colorida reforma agrária dos atuais senhores do INCRA.

36. Na verdade, porém, os dois imóveis tanto de Nerval Leite Flávio como o de José Antônio Madureira foram cadastrados há mais de cinco anos.

Têm os AA direito a atualização de seus cadastros, conforme determina a lei 4.504, art. 46, § 4º:

os cadastros serão continuamente atualizados ... e, no mínimo, de cinco em cinco anos, serão feitas revisões gerais para atualização das fichas já levantadas.

[...] E de acordo como o decreto nº 59.900, de 30.12.66, o pedido de revisão de cadastro “*poderá ser atendido mediante o simples exame da documentação comprobatória*” (art. 6º), reservando-se ao INCRA, apenas o direito de “*proceder diligência e verificação locais, se*

constatada omissão dolosa” (art. 6º, § 1º).

[...]

Empresas Rurais.

38. Os imóveis dos AA, apresentam os requisitos que os classificam como empresas rurais.

Dispõe a Instrução Especial INCRA – nº 5 – de 06.06.73, no art. 9, que o “*imóvel rural será classificado como Empresa Rural ... quando preencher as seguintes condições*”:

- a) número de módulos de 1 a 600;*
- b) utilização de mais de 70% da área aproveitável do imóvel;*
- c) produtividade e condições sociais segundo coeficientes constantes da referida instrução.*

40. Em anexo, os AA oferecem os laudos técnicos, firmados por empresa de agronomia especializada, os formulários de declaração para cadastro de cada um dos imóveis devidamente preenchidos e uma nota explicativa.

Por estes documentos, V. Excia. constatará que os imóveis dos AA preenchem todos os requisitos para se classificarem como empresa rural.

A Jurisprudência.

[...]

42. Ainda no S.T.F. o Ministro Oscar Corrêa em recurso pertinente à desapropriação indireta, em matéria de reforma agrária, assinalou em seu voto que a desapropriação de imóveis produtivos além de ser uma contradição, viola o direito de propriedade e o princípio da função social da propriedade.

Eis o tópicos de seu voto:

“A reforma agrária objetiva a tornar produtivas as áreas rurais, e não desapossá-las de quem as possui, produzindo em favor de quem não as possui, para que venha, possivelmente, a produzir, dependendo, inclusive, da ajuda do Poder Público.

Daí o conceito – não tranqüilo, e, pelo contrário, em Economia, muito intranqüilo, – de latifúndio, que não se configura apenas com a grande extensão de terras, mas de terras improdutivas, ou inconvenientes ou insuficientemente aproveitadas.

Ora, desapropriar uma empresa rural para fins de reforma agrária é, data vênua, não apenas desvio de finalidade, mas contradição nos próprios termos, e, ao invés de atender aos objetivos da lei e da Constituição, subverte-os, porque, deixa de empregar recursos para desapropriação em áreas que comportaria a ação do Estado e atenderia às finalidades da expropriação, para investi-los em área já produtiva, exploradas pela iniciativa particular, que ofende.

Não obedece aos objetivos da Constituição e das leis e se viola a própria Constituição, no § 22 do artigo 153 e artigo 160, III, ao atentar contra o direito de propriedade e impedir que, pela exploração produtiva, atinja a sua função social.

(...)

De outra forma, apenas se substitui tensão, variando de pessoas, e com a agravante de desalojar e desapossar o que cumpre a sua tarefa.

(R.T.J. - vol. 108, página 877 – R.E. - nº 100.375 - RS)

Conclusão.

45. Diante do exposto, se impõe a procedência da presente ação .

Isto posto, requerem a V. Excma:

1º) a citação do INCRA e da União Federal, nas pessoas de seus representantes nesta capital para acompanharem a presente ação, sob as penas da lei;

2º) a sua instrução e o seu julgamento, acolhendo a sua procedência para o fim de:

a) determinar a exclusão dos imóveis dos AA, do decreto nº 92.509, de 1º de abril de 1986, declarando-os isentos de declaração de interesse social e de qualquer desapropriação para reforma agrária;

b) determinar que o INCRA, proceda a revisão cadastral dos referidos imóveis, nos termos dos formulários anexos, com a consequente classificação dos mesmos como empresa rural – decreto 84.685, art. 22, inc. III, A/B.

(...)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de maio de 1.986

DJALMA DE SOUZA VILELA – Advogado

Insc. OAB/MG sob o nº 4.517

6.2.2. CONTESTAÇÃO DO INCRA.

EXMº. SR.

DR. JUIZ FEDERAL DA 8a. (OITAVA) VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº
1.110, de 09 de Julho de 1.970, com sede em Brasília (DF), jurisdição

em todo o território nacional e Procuradoria Regional em Belo Horizonte (MG), na Rua Sapucaí nº 429, 4º andar – Bairro Floresta, pelo procurador que esta subscreve, ut instrumento de mandato, regularmente, arquivado na Secretaria dessa Vara, na ACÇÃO ORDINÁRIA que lhe move NERVAL LEITE FLÁVIO E “OUTROS”, vem, com o devido respeito, perante V. Exa. apresentar a seguinte:

C O N T E S T A Ç Ã O

[...]

Todavia,

P R E L I M I N A R M E N T E

2.1. - Preclusão Administrativa

Os autores, atropeladamente, ao buscar o “ARRANJO DE UMA ESCAPATÓRIA” à ação do Governo Federal de aplicar à terra a justa e constitucional função social, o que é mais sério, querendo a todo custo manter os seus latifúndios à espia de especulações econômicas, em detrimento de interesses público e coletivo, abstiveram-se de, segundo os preceitos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, no processo administrativo fiscal próprio, impugnar insurgir contra o ato administrativo de atualização cadastral, ora atacado.

O prazo a que alude o artigo 15 do Decreto nº 70.235/72, fluiu “in albis”, via de conseqüência não sendo instaurada a fase litigiosa do procedimento administrativo (ex vi do art. 14 do mesmo diploma legal).

Neste passo estribilha e ressoa a Jurisprudência do EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

[..]

II. Se a lei, assegurando a possibilidade de defesa, o faz com o estabelecimento de prazo dentro do qual a defesa será apresentada, e se o contribuinte dessa possibilidade não se aproveita, a tempo e

modo, tal como estabelecido na lei, atendida estará a cláusula do “DUE PROCESS OF LAW” que a Constituição consagra.

[...]

Trilha diversa, não poderia seguir a Constituição Federal, “in verbis”, o art. 153, § 4º:

“A LEI NÃO PODERÁ EXCLUIR DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO QUALQUER LESÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. - O INGRESSO EM JUÍZO PODERÁ SER CONDICIONADO A QUE SE EXAURAM PREVIAMENTE AS VIAS ADMINISTRATIVAS DESDE QUE NÃO EXIGIDA GARANTIA DE INSTÂNCIA, NEM ULTRAPASSANDO O PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS PARA A DECISÃO SOBRE O PEDIDO”.

Não obstante é a doutrina do insigne constitucionalista e saudoso Prof. PONTES DE MIRANDA, (in comentários à Constituição de 1.967 – Controle Jurisdicional – artigo 153, § 4º, Pág. 115

[...]

2.2. Carência de ação.

Trata-se de caso típico de carência de ação.

Com efeito, são os suplicantes carecedores da ação porque reivindicam o que é juridicamente impossível, tamanho absurdo não podendo subsistir, comportando, neste caso, a aplicação das normas adjetiva, conseguinte art. 267, VI, do CPC:

a um) – por pretenderem a exclusão dos seus latifúndios por exploração dos efeitos do Decreto do Exmº Sr. Presidente da República de nº 92.509, 1º de abril de 1986, o qual - “dispõe sobre a fixação de áreas prioritárias, para fins de reforma agrária e declara de interesse social, para fins de desapropriação os imóveis rurais denominados Fazenda Arapuã e Arapuã Corgão, compreendidas as referidas áreas no município de Varzelândia, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, em cujo polígono, também, estão circunscritos os

imóveis rurais códigos nºs 406.180.019.836/8 e 406.180.016.357/2, o primeiro do senhor NERVAL LEITE FLÁVIO e o segundo de JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA, pois que a área em sua totalidade reúne todos os pressupostos legais, com a mais íntegra vocação, para a desapropriação por interesse social.

Vingando esta ação, o que é absurdo, é o mesmo que ilidir ao INCRA o seu mais puro e constitucional direito de ação.

a dois) – A Autarquia pode, dentro da mais íntegra legitimidade e a qualquer tempo, atualizar cadastros rurais sem, contudo, prescindir de quaisquer aquiescências de declarantes e contribuintes, para isto bastando a exegese do art. 49, § 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.746, de 10 de novembro de 1979, em seu artigo 49, § 2º, “in verbis”, a seguir:

“o órgão responsável pelo lançamento do imposto (ITR) poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificação “IN LOCO” se necessário”. (grifamos)

Do dispositivo legal supracitado depreende-se que a veracidade e a fidedignidade das Declarações Para Cadastro de Propriedades Rurais – DP's estão sujeitas, sempre, a averiguações, “in loco”, pelo órgão responsável pelo lançamento do Imposto Territorial Rural.

Exatamente, in casu, o que ocorreu com as propriedades, nestes autos, arroladas: a) – quanto ao senhor NERVAL LEITE FLÁVIO, vistoriada a sua área codificada no INCRA sob o nº 406.180.019.836/8 - antes classificada como “EMPRESA RURAL”, constatada a infringência de dispositivos legais atinentes aos pré-requisitos para o cumprimento integral da função social da terra (art. 2º, § 1º, letra “d” da Lei 4504/64 c/c o art. 22, inciso III, letras “a” e “c” do Dec. Nº 84.685/80), foi assim desclassificada para “LATIFÚNDIO POR EXPLORAÇÃO”; b) – quanto ao senhor JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA, igualmente vistoriada a sua área codificada no INCRA sob o nº 406.180.016.357/2, não foi encontrada a condição fática e legal necessária ao seu enquadramento como EMPRESA RURAL. (Os

laudos de vistoria farão parte integrante desta).

[...]

2.3. Assim é que, com fulcro no artigo 329 do Código de Processo Civil, permissa vênua, deve ser julgada a extinção deste processo, e nos autos aplicadas todas as cominações de direito, o que desde então fica requerido.

3. DE MERITIS

3.1. No mérito, a ação é improcedente.

3.2. Efetivamente, os imóveis dos senhores NERVAL LEITE FLÁVIO (Código nº 406.180.019.863/8) e JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA (Código nº 406.180.016.357/2) são latifúndios por exploração, e como tal, suscetíveis de desapropriação por interesse social.

E, essa situação vexamosa da posse e propriedade da terra está bem explícita na ENCÍCLICA “LABOREM EXERCENS”, editada pelo Papa João Paulo II:

“Em certos países em vias de desenvolvimento, há milhões de homens que se vêm obrigados a cultivar as terras de outros e que são explorados pelos LATIFUNDIÁRIOS sem esperança de alguma vez poderem chegar a posse nem sequer de um pedaço mínimo de terra “como propriedade”. - Não existem formas de proteção legal para a pessoa do trabalhador agrícola e para a sua família, no caso de velhice, de doença ou de falta de trabalho. LONGAS JORNADAS DE DURO TRABALHO FÍSICO SÃO PAGAS MISERAMENTE. Terras cultiváveis são deixadas ao abandono pelos proprietários; títulos legais para a posse de um pequeno pedaço de terra, cultivado por conta própria de há anos, são preteridos ou ficam sem defesa diante da “FOME DE TERRA”, de indivíduos ou de grupos mais potentes. (...) Em muitas situações, portanto, são necessárias mudanças radicais e urgentes, para restituir à agricultura – e aos homens dos campos – o seu justo valor como base de uma sã economia, no conjunto do desenvolvimento da comunidade social. É por isso que se impõe proclamar e promover a dignidade do

trabalho, especificamente do trabalho agrícola, no qual o homem de maneira tão expressiva “submete à terra”, recebida de Deus como dom, e afirma o seu domínio “no mundo visível”. (João Paulo II, Encíclica Laborem Exercens, Editora Vozes, 1.981, 2ª edição, pág. 56/57).

3.3 Perfeitamente amoldável, aos casos deste processo, é a Encíclica papal citada, eis que, além de não cumprirem os autores os requisitos de produtividade contemplados na legislação agrária, para enquadramento como empresa rural, máxime, não cumprem os pressupostos legais atinentes “às justas relações de trabalho”, exatamente o que preceitua a lei magna do Direito Agrário Brasileiro – (ESTATUTO DA TERRA, Lei nº 4.504, de 30.11.64, art. 2º, § 1º), “in verbis”, a seguir:

- “A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando simultaneamente:

a) – Favorece o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam assim como de seus famílias”.

b) Mantém níveis satisfatórios de produtividade.

c) Assegura a conservação dos recursos naturais

d) Observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam”
(os grifos são nossos).

Na mesma trilha é o Decreto número 84.685, de 06 de maio de 1.980, em seu artigo 22, inciso III:

“Para efeito do disposto no artigo 4º, inciso IV e V e no art. 46, § 1º, alínea b, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1.964, considera-se:

I e II omissis;

III – Empresa Rural, o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro das condições de cumprimento da função social da terra e atendidos simultaneamente os requisitos seguintes:

a) Tenha grau de utilização da terra igual ou superior a

80% (oitenta por cento), calculado na forma da alínea a do art. 8º;

b) Tenha grau de eficiência na exploração, calculado na forma do art. 10, igual ou superior a 100% (cem por cento);

c) cumpra integralmente a legislação que rege as relações de trabalho e os contratos de uso temporário da terra (grifamos).

[...]

No caso vertente, nada disso acontece nas propriedades dos autores; são elas exploradas de forma antieconômica e irracional, e, sobremaneira, não são cumpridas as justas relações de trabalho evocados na lei.

3.4. Com efeito, os laudos técnicos elaborados pela comissão técnica designada pelo INCRA, ora acostados, denunciam os fatos, e as próprias declarações para cadastro de imóvel rural – DP's, subscritas pelos autores, incumbem se confirmá-los, como adiante se denota.

I – QUANTO AO IMÓVEL DE JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA

a) Consequente documento anexo, em 30 de março de 1.978, foi declarada a existência de 4 (quatro) assalariados permanentes que trabalham diretamente para o proprietário, e/ou “4 (quatro) assalariados permanentes no imóvel” (Quadro 14, Itens 04 e 05, do formulário DP), enquanto, declara o valor de CR\$58.118,00, como salários pagos a empregados permanentes (Quadro 17, Itens 41, do mesmo formulário DP, junto)

Igualmente, às fls. dos autos declara a existência de 10 (dez) assalariados permanentes no imóvel, e/ou “10 (dez) assalariados permanentes que trabalham diretamente para o proprietário” (Campo 14, itens 04 e 05, do formulário DP), e um pagamento de CZ\$174.000,00 (Campo 17, item 41 do formulário DP).

Como se denota, nestas circunstâncias, a propriedade não vem cumprindo a lei no que

concerne às justas relações do trabalho, por consequência, não desempenha integralmente a sua função social, pois que, nem mesmo, têm registro os empregados.

b) Ademais, como se apercebe da declaração de propriedade – DP “EX – OFÍCIO”, em anexo, não está sendo a propriedade explorada de forma econômica e racional, haja visto ter Grau de Utilização da Terra – GUT apenas de 73% (setenta e três por cento), e Grau de Eficiência de Exploração o índice de 100 % (cem por cento), do que emana a classificação como “LATIFÚNDIO POR EXPLORAÇÃO” (mapa de cálculo em anexo).

[...]

II – QUANTO AO IMÓVEL DE NERVAL LEITE FLÁVIO

a) Sina diferente não foi reservada aos humildes e espoliados assalariados permanentes lotados no imóvel e que trabalham diretamente para o senhor NERVAL LEITE FLÁVIO.

São eles em número de 03 (três) e perceberam a soma conjunta de CZ\$58.000,00, sem Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e sem direito a qualquer outro benefício, como se pode ver dos quadros da Declaração Para Cadastro de Imóvel Rural, de próprio punho assinada pelo pautado proprietário, acostada nos autos, em cujo pedido final requer-se seja determinado ao INCRA a aceitar o aludido formulário com a “consequente classificação como empresa rural”.

[...]

Consoante com os trabalhos de campo e diligências procedidas nas propriedades dos autores, por contato com os empregados, apurou-se que nenhum deles tem registro, nenhum deles tem as relações de trabalho reconhecidas e regularizadas.

Aspecto pitoresco é o de que, enquanto a propriedade evolui, tudo aumenta, o trabalho, a produção... menos o número de empregados o qual permanece estável.

[...]

3.4. Por bem do princípio da verdade processual, carece salientar que os autores, na ânsia da concessão de medida liminar no processo cautelar – nº 3212/86-H, fizeram a juntada de Notas Fiscais no aludido processo, de produção de uma propriedade que, no mais lúdimo conceito jurídico civil e agrário, nada tem a ver com a produção das terras arroladas neste processo principal.

Trata-se do imóvel “FAZENDA ARAPUÃ”, de propriedade da firma RURALNORTE DESENVOLVIMENTO DO NORTE S/A código nº 406.180.016.349 (documentos cadastrais e notas fiscais, em anexo), da qual supostamente o senhor NERVAL LEITE FLÁVIO deva ser o representante legal (vide assinatura no campo próprio, nº 24, item 60).

De fato, o cruzamento de Notas Fiscais de produção de propriedade, diversa do objeto desta ação, só pode ter tido como o intento ardiloso, naquela medida cautelar inominada, o de ilicitar a boa fé do Douto Juízo, mais uma razão e fundamento para requerer se digne V. Exa. de revogar aquela medida judicial concedida.

Para argumentar, MM. Juiz, estranhamente, o número de Inscrição Estadual – Produtor Rural 709/0115 atribuído à Fazenda Havana de propriedade de NERVAL LEITE FLÁVIO e para a Fazenda Arapuã, de propriedade da firma RURALNORTE DESENVOLVIMENTO RURAL S/A, coincide em ser o mesmo, como facilmente se pode ver das Notas Fiscais acostadas, e, que são as mesmas que serviram para instruir o processo cautelar nº 312/86 – H.

Não resta se quer uma pequena dúvida a cerca da tensão social reinante no município de Varzelândia, precisamente, no Distrito de Cachoeirinha e Fazenda Arapuã.

Desde quando, incluir latifúndios mal explorados, para fins de interesse social, é “PROPÓSITO DELIBERADO”, “CONDUTA ANTIJURÍDICA E ARBITRÁRIA”, e, “CONDUTA ARBITRÁRIA E PREPOTENTE”???

Maquiavélico, isto sim, é o jogo de palavras dos AAs que, denotadamente, pretendem indispor

o Poder Judiciário e o Executivo (INCRA).

A ação do INCRA visa, sobretudo, “promover a paz social ao meio rural, mediante a erradicação dos focos de tensão”, daí porque não se deve vê-la como “PRECIPITADA”, de vez que plenamente consoante com as aspirações da Nação Brasileira, e, tal como, consta do Plano Nacional de Reforma Agrária, Aprovado pelo Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1.985, do Exmº Sr. Presidente da República.

[...]

3.7. O estado real dos imóveis é latifúndio por exploração, e não devem ser excluídos do Decreto expropriatório, primeiro porque não cumprem a função social da propriedade, segundo porque não deve existir casuismo legal, terceiro porque estão encravados em zona crítica e caracterizada como tensão social (robusta e farta documentação).

3.8. Sendo do interesse social, é plenamente jurídica, legal e constitucional a expropriação possível dos imóveis dos autores, porque estão longe de estarem sendo “adequadamente explorados”, e, com a agravante de serem familiarizados com uma tensão social ardente.

[...]

3.10. Noticiam eles, ainda a aprovação do PNRA, conforme Decreto nº 91.766, de 10-10-85, negando, entretanto, a aprovação do Plano Regional para o Estado de Minas Gerais.

Pregam mais uma inverdade. O Plano Regional existe: - “é toda a área rural do Estado de Minas Gerais” (Decreto nº 92.694/86)

Entrementes, a possível expropriação dos imóveis dos autores descarece até mesmo da pré-existência de Plano Regional ou Nacional, em face ao clima latente de tensão social reinante na área, onde camponeses são cruelmente assassinados e expulsos de suas terras. - Em Varzelândia, a “fome da terra” sempre dominou os grandes proprietários.

Neste sentido, é a Lei Agrária – Estatuto da Terra (nº 4.504/64):

art. 12 - “A propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta lei.”.

Art. 13 - “O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social”.

.....
art. 15 - “A implantação da reforma agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, QUANDO SE TRATAR DE ZONAS CRÍTICAS OU DE TENSÃO SOCIAL”.

[...]

Na interpretação do espírito legal ínsito no art. 15, da Lei nº4.504/64, tem-se que: onde houver conflito de classe, a ponto de gerar “zonas críticas ou de tensão social”, deverá o Poder Público intervir, pré-existam ou não, plano ou projetos de reforma agrária aprovados.

Máxime, até hoje, quem nada ouviu falar a respeito do exaltado clima de tensão social do município de Varzelândia – Fazenda Arapuã???

[...]

Adrede, muito proveitosa a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal que pondera a não desapropriação de terras produtivas, só que, no caso vertente, os autores não obtiveram os índices de produtividade satisfatórios e capazes de lhes eximir de desapropriação por interesse social, a fora, o crônico foco de tensão social que ali recrudescer

3.12. POR TODO O EXPOSTO, a Autarquia ré, contestando o de mais por negação geral, espera ser recebida a presente contestação e a ação julgada improcedente, com a condenação dos autores nas custas processuais, honorários advocatícios, e tudo que for pronúnciação de direito.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente, perícias, juntada de documentos e certidões requisitadas de órgãos públicos, depoimento pessoal dos autores, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1.986

JOAQUIM DAMAZO NETO
OAB/MG N°34.138

ANATÓLIO CARNEIRO
Procurados Autárquico
INCRA – DR. 06/MG
OAB 41.030

6.2.3. IMPUGNAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS EM FACE DA CONTESTAÇÃO DO INCRA.

[...]

O CONTEÚDO DAS CONTESTAÇÕES

05. O INCRA suscitou 2 preliminares:

- a) uma de “preclusão administrativa”;
- b) outra de “carência da ação”.

06. Quanto ao mérito, a contestação da União se limita a alegações genéricas, sem fundamentação concreta e a contestação do INCRA tece considerações contraditórias e junta documentos de procedência unilateral e ideológica, impondo a sua análise pelos AA. - o que passa a fazer sob os sub-títulos que seguem.

A LEGISLAÇÃO INVOCADA

[...]

08. Na verdade, há uma definição de empresa rural, da qual não se pode fugir, por se tratar de definição legal:

Lei 4.504/64

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I.

II. “Empresa Rural” - é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro da condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;”

09. Posteriormente, adveio o decreto 84.685/80, e fixou os padrões adotados pelo Poder Público para consideração da exploração econômica e racional, conforme se vê no art. 22, III, letras a e b:

“a) tenha grau de utilização da terra igual ou superior a 80%

b) tenha grau de eficiência na exploração, igual a superior a 100%”

10. Mas este mesmo art. 22, III, do decreto 84.685/80, acrescentou um terceiro requisito que não está na definição legal, isto é, no art. 4º, VI, da lei 4.504/64, através da alínea c:

“c) cumpra integralmente a legislação que rege as relações de trabalho e os contratos de uso temporário da terra”.

11. Como se vê, trata-se de uma modificação do conceito legal, da definição legal, através de um simples decreto.

De fato, na lei, a definição da Empresa Rural está condicionada apenas aos aspectos econômicos e racionais da exploração. Nela não se insere condições sociais: o cumprimento

da legislação do trabalho.

No entanto, sem qualquer menosprezo às condições sociais do trabalho, é de se concluir que o conceito de empresa rural, segundo a lei, envolve apenas o aspecto econômico. A matéria social é prevista no Estatuto da Terra, mas em outro dispositivo, não como requisito do conceito de empresa rural.

12. Ademais, a desapropriação é instrumento para obrigar o uso racional e econômico da terra pelo proprietário renitente. Para obrigar o cumprimento da legislação do trabalho, o instrumento coativo não é a desapropriação, mas a fiscalização do trabalho e a aplicação das multas pelo Poder Público, e a reclamação trabalhista postulada pelos próprios interessados.

13. Desta forma, o decreto 84.685/80, art. 22, III, letra c, está contrariando a definição legal de Empresa Rural, a lei 4.504/64, art. 4º, item VI.

14. Mas é de se ponderar também o decreto 91.766/85, que aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária, em vigor.

É que além da proibição de desapropriar empresas rurais (art. 4º, VI, do Estatuto da Terra), o decreto 91.766/85, determinou que se evitasse a desapropriação até mesmo para latifúndios por exploração (art. 4º, V, do Estatuto da Terra) quando estes latifúndios atendessem os requisitos para caracterização de exercício da função social da terra: “mesmo quando classificados de acordo com o inciso V, do art. 4º, do referido diploma legal”.

15. Assim, em resumo, não se pode tumultuar ou confundir a legislação. São diplomas legais que devem ser interpretados harmonicamente:

1º) a empresa rural – definida pelo art. 4º, VI, da lei 4.504/64 – não pode ser desapropriada;

2º) o disposto no decreto 84.685/80, art. 22, III, letra c, não constitui requisito do conceito legal de empresa rural;

3º) o atendimento desse requisito – do decreto 84.685/80, art. 22, III, letra c – justifica a exclusão do imóvel de desapropriação mesmo não sendo ele conceituado como empresa rural, mesmo enquadrado como latifúndio por exploração. É o que dispõe o decreto 91.766/85, art. 2º.

[...]

AS PRELIMINARES

[...]

22. A segunda preliminar invocada seria a da carência da ação, fundada em 2 alegações:

1º) não podem os AA frustrarem um decreto desapropriatório. Para o INCRA os decretos de desapropriação escapam à apreciação do Poder Judiciário. Para eles não prevalece o art. 153, § 4º, da Constituição Federal. O Sarney falou, acabou-se. É conhecida a infalibilidade do Papa em matéria de Fé e Moral - “Roma locuta, causa finita” (Roma falou, cessa a discussão). Porém esta do “Sarney falou”, é coisa incompatível com a Democracia e com o estágio cultural do Brasil de hoje.

2º) a atualização cadastral poderia ser feita com base no art. 49, § 2º, do Estatuto da Terra. Cumpre distinguir:

a) os AA não contestam o direito de revisão cadastral, de atualização cadastral. Aliás, esta ação tem por objetivo exatamente esta revisão. Acontece que a revisão deve ser feita dentro da lei, e não do arbítrio;

b) o art. 49, § 2º, do E. T., invocado, não se aplica à espécie. Dispõe ele que as declarações prestadas podem ser revistas pelo INCRA. Aqui, porém, não se trata de revisão de declaração, mas de revisão de cadastro, já aceito por longos anos, e revisão à revelia.

23. Não cabe, pois, a carência de ação sonhada pelo INCRA. E conseqüentemente devem ser

rejeitadas as preliminares.

O MÉRITO

24. No mérito, o INCRA sugere um mundo de hipóteses inaplicáveis à espécie, que os AA passam a analisar sucintamente.

A “LABOREN EXERCENS” “AMOLDÁVEL”

[...]

26. Basta ler o tópico citado para se concluir que o INCRA está “amoldando”, eis que no Brasil é diferente dos “certos países”, pois aqui a legislação prevê o acesso de qualquer um à propriedade da terra; existe a legislação previdenciária rural (Previrural) assegurando proteção ao trabalhador e à sua família no caso de velhice, de doença e agora de desemprego. Existe lei assegurando horário de trabalho e repouso semanal remunerado. Existe a justiça do trabalho onde são postulados inúmeras reclamações trabalhistas rurais. Realmente, a encíclica conforme confessa o Réu está sendo por ele “amoldada”, utilizada como instrumento. Nada mais.

AS JUSTAS RELAÇÕES DE TRABALHO

27. Nesta ação se pleiteia apenas o reconhecimento de que os imóveis são empresas rurais, tal qual conceitua o art. 4º, VI, do Estatuto da Terra.

[...]

ÍNDICES DE UTILIZAÇÃO E DE EFICIÊNCIA

33. O INCRA contesta os índices apresentados junto com a inicial fundado em vistorias e declarações “ex officio”. Acontece que seus funcionários vistoriadores não merecem crédito, pois conforme confessam a fls 125:

- a) só conseguem “avaliar superficialmente”; e
- b) “não chegamos a entrar nas fazendas”.

Mais ainda, os laudos que apresentam são completamente errados. Não registram as áreas de pasto artificiais e nativas, além de outras falhas que serão apresentadas oportunamente.

34. Trata-se de matéria de perícia técnica. E, portanto, sua negativa não merece ser considerada, valendo apenas como alegação de parte.

CONFUSÃO COM RELAÇÃO AOS NOMES DAS PROPRIEDADES

35. Faz a contestação tumulto com relação ao fato do A. Nerval Leite Flávio possuir 2 propriedades: uma em seu nome pessoal e outra em nome da sociedade Ruralnorte – Desenvolvimento Rural do Norte, S/A, com projeto agropecuário aprovado pela SUDENE e da qual é sócio o referido autor. É necessário distinguir os nomes das propriedades dos nomes dos proprietários.

A Fazenda Havana era propriedade em condomínio de Nerval Leite Flávio e José Antônio Madureira. Feita a divisão, o dito imóvel passou a constituir 2 propriedades distintas:

- a) Fazenda Havana, de José Antônio Madureira, que aparece na Planta de fls. 114, como 2 glebas, sob nº 22;
- b) Fazenda Havana, de Nerval Leite Flávio, que aparece na dita Planta sob o nº 24.

Ao lado da gleba do sr. Nerval, sob o nº 25 da Planta de fls. 114, está a gleba da Ruralnorte – cuja denominação de estabelecimento é Fazenda Arapuá.

Acontece que, pelo fato de existir 2 fazendas com a denominação de Fazenda Havana, a 2ª delas, do sr. Nerval, por ficar próxima da Ruralnorte passou a ser apelidada de Fazenda Ruralnorte. Assim, em resume, tem-se:

1º) Fazenda Havana – de José Antônio Madureira, gleba 22 da Planta;

2º) Fazenda Havana, também chamada de Fazenda Ruralnorte, de Nerval Leite Flávio, gleba 24 da Planta; e

3º) Fazenda Arapuá – da Ruralnorte – Desenvolvimento Rural do Norte, S/A.

[...]

37. Desta forma, a referência porventura ocorrida à Fazenda Ruralnorte em notas fiscais diz respeito ao imóvel de propriedade da pessoa física e não de pessoa jurídica. Basta conferir as inscrições fiscais respectivas para dissipar qualquer dúvida.

A TENSÃO SOCIAL

38. Não aproveita a esta demanda a alegação de tensão social. Aqui não se discute se há ou deixa de haver tensão social e sim se os imóveis são ou não empresas rurais.

39. Mas o INCRA insiste em confundir para tumultuar e denegrir a imagem dos AA. E diante disso é necessário esclarecer:

1º) Não há na atualidade qualquer conflito social de posseiros na região. O que há, em qualquer ponto do Brasil, é agitação política de esquerdistas desocupados, que “lavram” a terra nos escritórios do INCRA, no Rio Grande do Sul ou em Belo Horizonte.

2º) Houve, há de 20 anos, uma ação possessória contra posseiros julgada procedente em São João da Ponte, confirmada pelo Tribunal de Justiça e pelo STF e executada pelos Autores respectivos; [*Refere-se à Ação de Despejo promovida por Manoelito Maciel Salles e Sebastião Alves da Silva. Este pesquisador, com ajuda do Fórum de Montes Claros-MG, tentou localizar o processo, tanto em Montes Claros, como em São João da Ponte-MG, mas as buscas não obtiveram êxito. Sobre esse processo sabe-se, via arquivo jornalístico, a data*

de publicação da sentença (04/03/1964); o número da Apelação (26.808); e a data que o STF rejeita o recurso (08/09/1966). Essa ação de despejo, conforme declaração do Escrivão, à época, Euler Mendes de Almeida, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São João da Ponte, foi proferida por um Juiz de Paz, de nome José Fernandes de Aguiar, conhecido como Juquinha da Ponte (Conforme Levantamento Cartorário da Fazenda Arapuá, feita pelo Incra. INCRA/CR.06/J/Nº 676/81, anexado no processo 1998.38.00.034331-7, Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, nas folhas 109 - 130)].

3º) Estes posseiros conforme esclarece a FETAEMG (ofício de fls. 122) e se infere de outros documentos, estavam localizados à margem da Lagoa e do Povoado denominado Cachoeirinha. A Planta de fls. 114 registra a lagoa e o povoado, na gleba nº 18 – da Agropecuária Guanabara, S/A, e na gleba nº 15 do Sr. Rui Soares de Oliveira, ao lado da gleba 19, hoje SICAFE – Produtos Siderúrgicos Ltda. e anteriormente, do advogado e coronel reformado da Polícia, sr. Georgino Jorge da Silva, referido nos documentos com que o INCRA quer provar o conflito.

4º) As glebas dos AA – 22 e 24 – ficam distantes do antigo foco do conflito, e pela planta se verifica que longe da água (Lagoa e Rio Verde) não poderiam ser objeto de posse, porquanto sem água, em terras altas, não ofereciam condições para posse de quem não instala poço artesiano ou não bombeia o líquido indispensável.

5º) Na verdade, o INCRA acomodou a situação, esquecendo os verdadeiros focos do antigo conflito, hoje ocupados por fazendeiros abastados, e foi desapropriar os mais modestos, sem recursos e sem ligações importantes. Esta é a verdade.

40. De qualquer forma, não há conflito e nem houve nos imóveis dos Autores.

41. E a “fome de terra” a que se refere o INCRA, por incrível que pareça, se bem pesquisadas as reivindicações, é uma fome de terra dos sem terra e não dos atuais proprietários. Aliás, o governador Tancredo Neves já doou terras aos posseiros da Cachoeirinha (doc. Anexo) e, segundo consta, estes estão vendendo suas glebas, até mesmo trocando-as por sanfonas, e voltando para o povoado da Cachoeirinha, com assistências dos PTs e das CUTs.

42. Também não vem ao caso a invocação do art. 15 da lei 4.504/64, sob a alegação de reforma agrária emergencial, prioritária:

1º) porque nem mesmo em áreas prioritárias se pode desapropriar empresas rurais; e

2º) porque com o decreto 92.694/86, que aprova o Plano Regional de R.A. para Minas Gerais, não há mais áreas prioritárias, já que “é toda a área rural do Estado de Minas Gerais”,

43. Desta forma, não têm oportunidade estas delongas do INCRA em sua contestação. Matéria inútil, inapropriável ao feito.

[...]

OS LAUDOS TÉCNICOS

45. O INCRA reconhece a fls. 71, no laudo, que o imóvel de José Antônio Madureira é empresa rural:

“A propriedade está sendo bem explorada, percebendo-se um avanço tecnológico gradativo tanto na agricultura como na pecuária”

46. Quanto ao imóvel do sr. Nerval Leite Flávio, o INCRA, maldosamente, exibiu apenas parte do laudo, pulando do item 4.7 (fls. 78) para o item 11 (fls. 79). Com isto ocultou o grau de utilização e de eficiência da exploração.

[...]

48. Notícias de jornais, ofícios de deputados, ofícios da FETAEMG – têm apenas uma nota comum: são políticos, são de esquerda...

49. O doc. de fls. 107, refere-se ao imóvel onde houve conflito, fora das áreas dos AA, e que o INCRA respeitou por se tratar de gente importante...

50. Os relatórios são como os laudos dirigidos, dando-se uma importância especial à facção pró-desapropriação.

51. A planta de fls. 114 é útil e demonstra que o INCRA pretende desapropriar de um lado de outro (as áreas assinaladas com linha mais forte) do Distrito de Cachoeirinha, deixando de fora os seus respeitáveis e ricos amigos: Rui Soares e Sicafe.

CONCLUSÃO

57. Isto posto, requerem a V. Excia:

1º) seja fixado prazo para o INCRA juntar a procuração aos autos, sob pena de ser desentranhada a sua contestação com os documentos que a acompanham;

2º) seja intimado o INCRA a exhibir, em 5 dias, na íntegra, o laudo de vistoria, de que dão notícia as fotocópias de fls. 78/79, sob pena de serem admitidos como provados os requisitos caracterizadores da empresa rural quanto ao imóvel do sr. Nerval Leite Flávio, descrito a fls. 78 (art. 359 do CPC);

3º) seja, após o decurso dos prazos acima referidos, aberta vista às partes para se pronunciarem sobre o atendimento ou não do acima requerido, bem como sobre os laudos técnicos do INCRA, apresentados incompletamente.

Neste termo,

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1.986.

DJALMA DE SOUZA VILELA - Advogado

Insc. OAB/MG sob o nº 4.517

6.2.4. SENTENÇA.

PROCESSO Nº 005/I/87 – L
12ª VARA FEDERAL – MG

AÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE I

AUTORES – NERVAL LEITE FLÁVIO, D. MARIA HELENA COUTINHO LEITE FLÁVIO, JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA E D. JURACY LEITE FLÁVIO MADUREIRA.

RÉUS – INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA e UNIÃO FEDERAL.

JUIZ FEDERAL: DR. SACHA CALMON NAVARRO COELHO

Vistos, etc.

RELATÓRIO

[...]

4- Em suma, colimam os Autores – através de uma ação judicial e mediante prova pericial – desconstituir o ato administrativo do INCRA que classificou os seus imóveis como “latifúndios”, para em seguida obterem uma declaração judicial de que se enquadram como “Empresas Rurais”, furtando-se, dessarte, a desapropriação por interesse social (pedido mediato).

[...]

15- Às fls. 276, S. Exª o Juiz, Antônio Augusto Catão Alves, tendo em vista a especialização da 12ª Vara/MG em questões de natureza agrária, da qual sou titular, remeteu-se os autos do processo, baixando-os da 8ª Vara.

[...]

25- A audiência de Instrução e Julgamento realizou-se normalmente conforme ata encartada às fls. 368 e seguintes, tendo os peritos esclarecidos as partes.

26- E assim vieram-me os autos conclusos para sentença.

Relatei, decido.

FUNDAMENTOS DO JULGADO

[...]

30- O fulcro da “quaestio juris” está em se saber se à época da vistoria feita pelo extinto INCRA, as propriedades se caracterizavam como “empresas rurais”, e, se à época do Decreto expropriatório continuavam a ser tais. É que para o desate da “quaestio juris” interessa: a) o estado de fato dos imóveis à época em que lavrado o ato da Administração ora impugnado e cuja desconstituição se pretende e b) continuidade desse “estado de fato” à época do Decreto expropriatório, de modo a impedir a desapropriação pela admissão da imunidade à perda da propriedade por interesse social.

31- Embora os Autores tenham baralhado os pedidos, pela ordem sucessiva em que formulados, o que se deseja é: a) a desconstituição do ato administrativo que classificou os imóveis como latifúndios por exploração, e b) uma declaração judicial de que no átimo de tempo que precedeu a desapropriação os imóveis tinham os requisitos da lei para serem considerados EMPRESAS RURAIS, imunes à expropriação.

E, para logo cabe clarificar nessas razões de decidir os efeitos da “res judicata” relativamente ao caso sub judice em razão dos reflexos no dispositivo da sentença.

É que o julgado, na sua parte declaratória, apanhará os imóveis rurais “datados historicamente”. Declarados que sejam latifúndios ou empresas rurais, isto não significa que

sê-lo-ão para sempre. Amanhã poderão sê-lo ou não...

Os estados de fato evoluem no tempo e, pois, a necessidade do crivo temporal na sentença é inelutável.

32- Devo agora examinar as normas e os fatos.

As regras legais pertinentes que merecem ser transcritas são as seguintes:

Lei 4.504 de 30/11/64 (ESTATUTO DA TERRA)

...

Art. 2º – É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta lei.

[...]

Art. 4º Para efeitos desta Lei, definem-se:

I-

II-

III-

IV-

V- “Latifúndio” [...]

VI- “Empresa Rural” [...]

DECRETO Nº 84.685 de 06/05/80

.....

Art. 6º [...]

Art. 22 [...]

Art. 23 [...]

33- Agora os fatos. Quer me parecer que toda a atordoada decorreu de dois êrros de análise do vistoriador do INCRA quando da reclassificação dos imóveis em tela. Às fls. 368 e seguintes, ata da audiência, os expertos ao serem inquiridos declaram unanimemente que: a)

as áreas são mais apropriadas à agropecuárias do que à agricultura; esta difícil pela aridez do solo e a carência de águas e b) que o vistoriador de fls. 68 e seguintes e 78 e seguintes hipodimensionou a área de reserva legal, falseando o perfeito enquadramento dos imóveis. Os três peritos, remarque-se, são unânimes nestes pontos. Procede, portanto, a revisão do ato administrativo. Com efeito, as fotos por satélites confirmam os laudos periciais e desconfirmam a vistoria administrativa, em que pese a evolução da situação ao longo do tempo. Nos três momentos de tempo em que passou pela Fazenda dos Madureiras, o satélite demonstra a existência quase inalterada de cerca de 47% de matas (535.7 há), a diminuição da área de capoeira arbustiva, 544 HA em 28.08.85, 479 HA em 18.10.86 e 318 HA em 27.03.87 e aumento progressivo das áreas de cultivo, pousio e solo exposto: de 48.1 HA em 28.08.85 para 279.2 HA em 27.03.87 (fls. 331). É ver a conclusão do laudo às fls. 337. No tangente ao imóvel de Nerval Leite Flávio, o quadro é mais ou menos o mesmo, conforme se deduz da conclusão técnica de fls. 359.

Mesmo ao tempo da vistoria administrativa, à vista da vocação agropecuária da área e da existência da cobertura vegetal, os imóveis recadastrados já poderiam ser enquadrados como “empresas rurais”, ainda que adustos os solos; é certo, embora irrelevante, que houve progresso nas áreas de cultivo e pousio em ambos os imóveis. O vistor do INCRA, às fls. 368, explicando a discrepância entre os critérios do vistoriador administrativo (base dos atos revisandos) e os dele próprio, não diferentes dos outros expertos, diz: “que a resposta ao quesito suplementar do INCRA se explica porque quando da vistoria administrativa foi considerado à menor a área de reserva florestal obrigatória (20%). Em sendo assim, considerando-se a tal reserva na sua devida proporção, acerta-se o GET e o GUT, passando o imóvel a ser considerado “empresa rural”....

E mais, “que muito embora o INCRA às fls. 184 do processo no item 5.1 tenha considerado 700 HA das terras do sr. Nerval como apropriadas para lavouras, os peritos entendem que dita área é mais apropriada para pecuária, e que à época que lá estiveram tinha ocorrido baixo índice pluviométrico e só encontravam capim nascente junto com os indícios de uma passada lavoura. Por isso mesmo não consideraram os Peritos a lavoura que fracassou devido a fatores climáticos”. Ora, o sr. Perito do INCRA entende que a área é mais apropriada para a pecuária em contrário da vistoria do INCRA que declarou ao menos 700 HA como

prestantes à agricultura.

34- Já os insumos provenientes dos laudos periciais, demonstram que, em consonância com a legislação pertinente, retro transcrita, os imóveis em tela são empresas rurais. No particular, as respostas aos quesitos suplementares são elucidativas (fls. 370 e seguintes). Destaco a resposta ao 2º quesito dos Autores: “Os dados obtidos na nossa perícia e que levaram à classificação dos 2 imóveis como empresa rural, caberiam também, com pequenas modificações irrelevantes, para a data vistoriada do INCRA. A divergência básica residiu na classificação de uso da terra. O trabalho do INCRA não levou em conta, por exemplo, os 20% da reserva legal, 232 HA , realmente existentes em cada imóvel, tendo considerado somente 115 HA no imóvel de José Antônio Madureira e 60 HA no imóvel de Nerval Leite Flávio (fls. 68 a 184 dos autos). Tais números influem decisivamente no cálculo da eficiência e utilização, parâmetros que determinam a classificação de empresa rural.

A matéria ligada a tensão social, por outro lado, foi enfocada com propriedade nestes quesitos, em resposta ao M.P.F.

35- No corpo da perícia propriamente dita, acolho às fls. 194, as razões do vistor oficial. Diz ele: “A região é tipicamente vocacionada para a pecuária de corte, pois as terras apresentam relativa fertilidade, o clima é seco e quente; as águas são ricas em sais solúveis de cálcio, magnésio e fósforo, há ausência quase total de ectoparasitas (larvas de moscas e carrapatos), pouca influência de endoparasitas, e doenças. Para a agricultura tradicional, a região não oferece condições satisfatórias, pois a precipitação pluviométrica é baixa (média de 800 mm) e irregular, a evapotranspiração muito elevada e sabidamente esta pequena precipitação pluviométrica, periodicamente falha causando as já famosas “sêcas”, como no presente ano agrícola 86/87 (310 mm de set/86 a fev/87. A área inclusive é situada na região mineira do Polígono das Sêcas. Por outro lado, com a irrigação (por infiltração, gotejamento ou aspersão), já bem difundida na região, as lavouras apresentam boa produtividade nos três primeiros anos, sofrendo depois problemas de “salinização” do solo, ou seja, saturação do solo por bases, devido à alta taxa de sais solúveis apresentada pela água do Rio Verde Grande e de poços artesianos. Têm-se que levar em conta também, o grande número de projetos de irrigação em implantação na região, todos com captação de água do Rio Verde Grande,

notadamente do sistema de aspersão denominado PIVOT CENTRAL, grande consumidor de água que já causa preocupações na área, devido à baixa vazão apresentada pelo citado rio, principalmente na época de estiagem como a que estamos atravessando”

36- No que tange ao grau de utilização das terras, o laudo é conclusivo (fls. 195).

37- Quanto ao não cumprimento das obrigações trabalhistas, restou improvado concludentemente o desrespeito. É de se realçar, no entanto e ainda, a peculiaridade das relações laborais no campo, com prestações “in natura” além de outras particularidades.

38- Os índices de eficiência da terra, a seu turno, se patibilizam com a legislação (fls. 197), averba o visor: “Para o imóvel de Nerval L. Flávio: Grau de Eficiência da terra (G.E.T.) (Dec. 84.685/art. 10º)

$$\text{G.E.T} = \frac{\frac{1.025 \text{ bovinos e } 30 \text{ equinos e muares}}{0,35}}{898} \times 100$$

$$\text{G.E.T.} = \frac{\frac{\text{Nº total de cabeças}}{\text{média de lotação do INCRA}}}{\text{área utilizada}} \times 100$$

$$\text{G.E.T} = \frac{\frac{1.055}{0,35}}{898} \times 100 = 335,66\%$$

G.E.T. = 100% (limitado a esse valor pelo Decreto 84.650/80)

[...]

a) E os índices adotados pelo INCRA? [pergunta o juiz aos *experts*]

R – Sim, os índices acima superam os índices adotados pelo INCRA; [responde os *experts*]

b) E os índices correntes nas explorações congêneres da região?

R – Os índices acima são semelhantes aos índices correntes da região.

c) E os índices admissíveis como razoáveis e econômicos pela Ciência Agronômica, tendo-se em consideração o nível atual da tecnologia, já vulgarizada pelo uso, e dos conhecimentos agronômicos já admitidos pelo uso?

R – Sim, pois os índices acima, são bem superiores à média brasileira.”

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de revisão cadastral, e determino à União Federal que anote nos respectivos cadastros, com as conseqüências daí decorrentes, a condição de empresas rurais dos imóveis de NERVAL LEITE FLÁVIO e S/MULHER (nº 406.180.019.836/8) e de JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA e S/M (nº 406.180.018.357/2) à data da presente sentença, desconstituindo os atos administrativos que os consideravam “latifúndios por exploração”. Fica a União, ainda, impedida de desapropriar, para fins de reforma agrária os referidos imóveis, se e enquanto lhes perdurar a condição de “empresas rurais”, ora declarada “ex-sententiae” em favor dos Autores, condenando-a nas custas do processo e em honorários à razão de 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos.

P.R.I.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 1988

SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Juiz Federal da 12ª Vara/MG

6.2.5. DECISÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA SOBRE O RECURSO DE APELAÇÃO DO INCRA.

5a. Turma
Ma. do Socorro
26.10.88

P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 147.978 – MINAS GERAIS – (REG. 88.0019090-1)

RELATÓRIO

[...]

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS (RELATOR):

A douta sentença apelada, após afastar as preliminares suscitadas de preclusão administrativa e impossibilidade aliás já repelidas no saneador irrecorrido e admitir a prova produzida às fls. 315 e segs., acentuou (fls 400):

*[cita fragmento da sentença que fala sobre a **quaestio juris**]*

Prosseguindo, após transcrever os **artigos 2º e 4º** e seus incisos da Lei **4.504/64** e art. **6º, inciso e parágrafos, art. 22 e incisos e 23 do Decreto 84.685/80**, passa ao exame da prova e dos fatos, quando, pesando-os e confrontando-os, examina-os meticulosamente, valorando-os “**verbis**” (fls 406):

*[cita praticamente toda a passagem da sentença que analisa os **fatos**]*

Por fim, o ilustre sentenciante, louvando-se nos dados oferecidos pelo vistor, transcreve os índices de eficiência de Terra (**fls. 197 e 409**), superiores aos adotados pelo **INCRA**, semelhantes aos correntes na região, acima dos reclamados pela ciência agrônômica e harmônicas à legislação pertinente.

Paralelamente, o douto parecer da **SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, ao lado de reforçar a argumentação da r. Sentença, pondera (**fls. 437**):

“A aparente contradição da perícia judicial com o Relatório anexado pelo INCRA às fls. 317/360, pode ser explicado pela escassez de detalhes contidos nas imagens enviadas pelo Satélite.

Nas fotos não estão indicadas as áreas de pastagens, muito embora a perícia realizada por ordem desse juízo e aquela determinada pelo INCRA tenham afirmada a existência de pastos em os imóveis.

Faltam ao Relatório os detalhes necessários à caracterização dos imóveis como latifúndios por exploração ou como empresa rural.

Com isso não estamos negando o valor científico do documento. Afirmamos apenas que faltam ao mesmo os elementos necessários, para que se possa contrapô-lo à perícia oficial.

Dele não se pode inferir que os imóveis são latifúndios por exploração, nem muito menos, que são empresas rurais”

Reportando-me à douda e ampla fundamentação do julgado recorrido, onde a análise “**sub specie juris et facti**” é feita sob várias luzes e aos subsídios trazidos pelo **SUBPROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**, o meu voto é por que se negue provimento à apelação.

Nego provimento à apelação.

6.3. JURISPRUDÊNCIA STF: EMENTA DA PET 3388 – TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL.

EMENTA.

Pet 3388 / RR - RORAIMA

PETIÇÃO

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 19/03/2009 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009

EMENT VOL-02375-01 PP-00071

Parte(s)

REQTE.(S): AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

ADV.(A/S): CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

ASSIST.(S): FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADV.(A/S): ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTROS

REQDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: AÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DEMARCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DA LEI Nº 6.001/73 E SEUS DECRETOS REGULAMENTARES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PORTARIA Nº 534/2005, DO MINISTRO DA JUSTIÇA, ASSIM COMO DO DECRETO PRESIDENCIAL HOMOLOGATÓRIO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INDÍGENA DA ÁREA DEMARCADA, EM SUA TOTALIDADE. MODELO CONTÍNUO DE DEMARCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. REVELAÇÃO DO REGIME CONSTITUCIONAL DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO ESTATUTO JURÍDICO DA CAUSA INDÍGENA. A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. INCLUSÃO COMUNITÁRIA PELA VIA DA IDENTIDADE ÉTNICA. VOTO DO RELATOR QUE FAZ AGREGAR AOS RESPECTIVOS FUNDAMENTOS SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS DITADAS PELA SUPERLATIVA IMPORTÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DA CAUSA. SALVAGUARDAS AMPLIADAS A PARTIR DE VOTO-VISTA DO MINISTRO MENEZES DIREITO E DESLOCADAS PARA A PARTE

DISPOSITIVA DA DECISÃO. **1. AÇÃO NÃO CONHECIDA EM PARTE.** Ação não-conhecida quanto à pretensão autoral de excluir da área demarcada o que dela já fora excluída: o 6º Pelotão Especial de Fronteira, os núcleos urbanos dos Municípios de Uiramutã e Normandia, os equipamentos e instalações públicos federais e estaduais atualmente existentes, as linhas de transmissão de energia elétrica e os leitos das rodovias federais e estaduais também já existentes. Ausência de interesse jurídico. Pedidos já contemplados na Portaria nº 534/2005 do Ministro da Justiça. Quanto à sede do Município de Pacaraima, cuida-se de território encravado na "Terra Indígena São Marcos", matéria estranha à presente demanda. Pleito, por igual, não conhecido. **2. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS PROCESSUAIS NA AÇÃO POPULAR.** 2.1. Nulidade dos atos, ainda que formais, tendo por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras situadas na área indígena Raposa Serra do Sol. Pretensos titulares privados que não são partes na presente ação popular. Ação que se destina à proteção do patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe (inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal), e não à defesa de interesses particulares. 2.2. Ilegitimidade passiva do Estado de Roraima, que não foi acusado de praticar ato lesivo ao tipo de bem jurídico para cuja proteção se preordena a ação popular. Impossibilidade de ingresso do Estado-membro na condição de autor, tendo em vista que a legitimidade ativa da ação popular é tão-somente do cidadão. 2.3. Ingresso do Estado de Roraima e de outros interessados, inclusive de representantes das comunidades indígenas, exclusivamente como assistentes simples. 2.4. Regular atuação do Ministério Público. **3. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMARCATÓRIO.** 3.1. Processo que observou as regras do Decreto nº 1.775/96, já declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.045, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa. Os interessados tiveram a oportunidade de se habilitar no processo administrativo de demarcação das terras indígenas, como de fato assim procederam o Estado de Roraima, o Município de Normandia, os pretensos posseiros e comunidades indígenas, estas por meio de petições, cartas e prestação de informações. Observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3.2. Os dados e peças de caráter antropológico foram revelados e subscritos por profissionais de reconhecidas qualificação científica e se dotaram de todos os elementos exigidos pela Constituição e pelo Direito infraconstitucional para a demarcação de terras indígenas, não sendo obrigatória a subscrição do laudo por todos os integrantes do grupo técnico (Decretos nos 22/91 e 1.775/96). 3.3. A demarcação

administrativa, homologada pelo Presidente da República, é "ato estatal que se reveste da presunção juris tantum de legitimidade e de veracidade" (RE 183.188, da relatoria do ministro Celso de Mello), além de se revestir de natureza declaratória e força auto-executória. Não comprovação das fraudes alegadas pelo autor popular e seu originário assistente. **4. O SIGNIFICADO DO SUBSTANTIVO "ÍNDIOS" NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O substantivo "índios" é usado pela Constituição Federal de 1988 por um modo invariavelmente plural, para exprimir a diferenciação dos aborígenes por numerosas etnias. Propósito constitucional de retratar uma diversidade indígena tanto interétnica quanto intra-étnica. Índios em processo de aculturação permanecem índios para o fim de proteção constitucional. Proteção constitucional que não se limita aos silvícolas, estes, sim, índios ainda em primitivo estágio de habitantes da selva. **5. AS TERRAS INDÍGENAS COMO PARTE ESSENCIAL DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.** 5.1. As "terras indígenas" versadas pela Constituição Federal de 1988 fazem parte de um território estatal-brasileiro sobre o qual incide, com exclusividade, o Direito nacional. E como tudo o mais que faz parte do domínio de qualquer das pessoas federadas brasileiras, são terras que se submetem unicamente ao primeiro dos princípios regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil: a soberania ou "independência nacional" (inciso I do art. 1º da CF). 5.2. Todas as "terras indígenas" são um bem público federal (inciso XI do art. 20 da CF), o que não significa dizer que o ato em si da demarcação extinga ou amesquinhe qualquer unidade federada. Primeiro, porque as unidades federadas pós-Constituição de 1988 já nascem com seu território jungido ao regime constitucional de preexistência dos direitos originários dos índios sobre as terras por eles "tradicionalmente ocupadas". Segundo, porque a titularidade de bens não se confunde com o senhorio de um território político. Nenhuma terra indígena se eleva ao patamar de território político, assim como nenhuma etnia ou comunidade indígena se constitui em unidade federada. Cuida-se, cada etnia indígena, de realidade sócio-cultural, e não de natureza político-territorial. **6. NECESSÁRIA LIDERANÇA INSTITUCIONAL DA UNIÃO, SEMPRE QUE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS ATUAREM NO PRÓPRIO INTERIOR DAS TERRAS JÁ DEMARCADAS COMO DE AFETAÇÃO INDÍGENA.** A vontade objetiva da Constituição obriga a efetiva presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação por ela concebido, que é de centralidade da União. Modelo de ocupação que tanto preserva a identidade de cada etnia quanto sua abertura para um relacionamento de mútuo proveito com outras etnias indígenas e

grupamentos de não-índios. A atuação complementar de Estados e Municípios em terras já demarcadas como indígenas há de se fazer, contudo, em regime de concerto com a União e sob a liderança desta. Papel de centralidade institucional desempenhado pela União, que não pode deixar de ser imediatamente coadjuvado pelos próprios índios, suas comunidades e organizações, além da protagonização de tutela e fiscalização do Ministério Público (inciso V do art. 129 e art. 232, ambos da CF).

7. AS TERRAS INDÍGENAS COMO CATEGORIA JURÍDICA DISTINTA DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS. O DESABONO CONSTITUCIONAL AOS VOCÁBULOS "POVO", "PAÍS", "TERRITÓRIO", "PÁTRIA" OU "NAÇÃO" INDÍGENA. Somente o "território" enquanto categoria jurídico-política é que se põe como o preciso âmbito espacial de incidência de uma dada Ordem Jurídica soberana, ou autônoma. O substantivo "terras" é termo que assume compostura nitidamente sócio-cultural, e não política. A Constituição teve o cuidado de não falar em territórios indígenas, mas, tão-só, em "terras indígenas". A traduzir que os "grupos", "organizações", "populações" ou "comunidades" indígenas não constituem pessoa federada. Não formam circunscrição ou instância espacial que se orne de dimensão política. Daí não se reconhecer a qualquer das organizações sociais indígenas, ao conjunto delas, ou à sua base peculiarmente antropológica a dimensão de instância transnacional. Pelo que nenhuma das comunidades indígenas brasileiras detém estatura normativa para comparecer perante a Ordem Jurídica Internacional como "Nação", "País", "Pátria", "território nacional" ou "povo" independente. Sendo de fácil percepção que todas as vezes em que a Constituição de 1988 tratou de "nacionalidade" e dos demais vocábulos aspeados (País, Pátria, território nacional e povo) foi para se referir ao Brasil por inteiro.

8. A DEMARCAÇÃO COMO COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO. Somente à União, por atos situados na esfera de atuação do Poder Executivo, compete instaurar, sequenciar e concluir formalmente o processo demarcatório das terras indígenas, tanto quanto efetivá-lo materialmente, nada impedindo que o Presidente da República venha a consultar o Conselho de Defesa Nacional (inciso III do § 1º do art. 91 da CF), especialmente se as terras indígenas a demarcar coincidirem com faixa de fronteira. As competências deferidas ao Congresso Nacional, com efeito concreto ou sem densidade normativa, exaurem-se nos fazeres a que se referem o inciso XVI do art. 49 e o § 5º do art. 231, ambos da Constituição Federal.

9. A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal são

de finalidade nitidamente fraternal ou solidária, própria de uma quadra constitucional que se volta para a efetivação de um novo tipo de igualdade: a igualdade civil-moral de minorias, tendo em vista o proto-valor da integração comunitária. Era constitucional compensatória de desvantagens historicamente acumuladas, a se viabilizar por mecanismos oficiais de ações afirmativas. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, linguística e cultural. Processo de uma aculturação que não se dilui no convívio com os não-índios, pois a aculturação de que trata a Constituição não é perda de identidade étnica, mas somatório de mundividências. Uma soma, e não uma subtração. Ganho, e não perda. Relações interétnicas de mútuo proveito, a caracterizar ganhos culturais incessantemente cumulativos. Concretização constitucional do valor da inclusão comunitária pela via da identidade étnica.

10. O FALSO ANTAGONISMO ENTRE A QUESTÃO INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de "desenvolvimento nacional" tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena.

11. O CONTEÚDO POSITIVO DO ATO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.

11.1. O marco temporal de ocupação. A Constituição Federal trabalhou com data certa -- a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) -- como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

11.2. O marco da tradicionalidade da ocupação. É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios. Caso das "fazendas" situadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, cuja ocupação não arrefeceu nos índios sua capacidade de resistência e de afirmação da sua

peculiar presença em todo o complexo geográfico da "Raposa Serra do Sol". 11.3. O marco da concreta abrangência fundiária e da finalidade prática da ocupação tradicional. Áreas indígenas são demarcadas para servir concretamente de habitação permanente dos índios de uma determinada etnia, de par com as terras utilizadas para suas atividades produtivas, mais as "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar" e ainda aquelas que se revelarem "necessárias à reprodução física e cultural" de cada qual das comunidades étnico-indígenas, "segundo seus usos, costumes e tradições" (usos, costumes e tradições deles, indígenas, e não usos, costumes e tradições dos não-índios). Terra indígena, no imaginário coletivo aborígene, não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade, toda coetaneidade e toda posteridade de uma etnia. Donde a proibição constitucional de se remover os índios das terras por eles tradicionalmente ocupadas, assim como o reconhecimento do direito a uma posse permanente e usufruto exclusivo, de par com a regra de que todas essas terras "são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis" (§ 4º do art. 231 da Constituição Federal). O que termina por fazer desse tipo tradicional de posse um heterodoxo instituto de Direito Constitucional, e não uma ortodoxa figura de Direito Civil. Donde a clara inteligência de que OS ARTIGOS 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSTITUEM UM COMPLETO ESTATUTO JURÍDICO DA CAUSA INDÍGENA. 11.4. O marco do conceito fundiariamente extensivo do chamado "princípio da proporcionalidade". A Constituição de 1988 faz dos usos, costumes e tradições indígenas o engate lógico para a compreensão, entre outras, das semânticas da posse, da permanência, da habitação, da produção econômica e da reprodução física e cultural das etnias nativas. O próprio conceito do chamado "princípio da proporcionalidade", quando aplicado ao tema da demarcação das terras indígenas, ganha um conteúdo peculiarmente extensivo. 12. DIREITOS "ORIGINÁRIOS". Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente "reconhecidos", e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de "originários", a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios. Ato, estes, que a própria Constituição declarou como "nulos e extintos" (§ 6º do art. 231 da CF). 13. O

MODELO PECULIARMENTE CONTÍNUO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. O modelo de demarcação das terras indígenas é orientado pela ideia de continuidade. Demarcação por fronteiras vivas ou abertas em seu interior, para que se forme um perfil coletivo e se afirme a auto-suficiência econômica de toda uma comunidade usufrutuária. Modelo bem mais serviente da ideia cultural e econômica de abertura de horizontes do que de fechamento em "bolsões", "ilhas", "blocos" ou "clusters", a evitar que se dizime o espírito pela eliminação progressiva dos elementos de uma dada cultura (etnocídio).

14. A CONCILIAÇÃO ENTRE TERRAS INDÍGENAS E A VISITA DE NÃO-ÍNDIOS, TANTO QUANTO COM A ABERTURA DE VIAS DE COMUNICAÇÃO E A MONTAGEM DE BASES FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE RELEVÂNCIA PÚBLICA. A exclusividade de usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nas terras indígenas é conciliável com a eventual presença de não-índios, bem assim com a instalação de equipamentos públicos, a abertura de estradas e outras vias de comunicação, a montagem ou construção de bases físicas para a prestação de serviços públicos ou de relevância pública, desde que tudo se processe sob a liderança institucional da União, controle do Ministério Público e atuação coadjuvante de entidades tanto da Administração Federal quanto representativas dos próprios indígenas. O que já impede os próprios índios e suas comunidades, por exemplo, de interditar ou bloquear estradas, cobrar pedágio pelo uso delas e inibir o regular funcionamento das repartições públicas.

15. A RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE TERRAS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE. Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de "conservação" e "preservação" ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental.

16. A DEMARCAÇÃO NECESSARIAMENTE ENDÓGENA OU INTRAÉTNICA. Cada etnia autóctone tem para si, com exclusividade, uma porção de terra compatível com sua peculiar forma de organização social. Daí o modelo contínuo de demarcação, que é monoétnico, excluindo-se os intervalados espaços fundiários entre uma etnia e outra. Modelo intraétnico que subsiste mesmo nos casos de etnias lindeiras, salvo se as prolongadas relações amistosas entre etnias aborígenes venham a gerar, como no caso da Raposa Serra do Sol, uma divisória empírica de espaços que impossibilite uma precisa fixação de fronteiras interétnicas. Sendo assim, se essa mais entranhada aproximação física ocorrer no plano dos fatos, como efetivamente se deu na Terra Indígena Raposa Serra do Sol,

não há como falar de demarcação intraétnica, menos ainda de espaços intervalados para legítima ocupação por não-índios, caracterização de terras estaduais devolutas, ou implantação de Municípios. **17. COMPATIBILIDADE ENTRE FAIXA DE FRONTEIRA E TERRAS INDÍGENAS.** Há compatibilidade entre o usufruto de terras indígenas e faixa de fronteira. Longe de se pôr como um ponto de fragilidade estrutural das faixas de fronteira, a permanente alocação indígena nesses estratégicos espaços em muito facilita e até obriga que as instituições de Estado (Forças Armadas e Polícia Federal, principalmente) se façam também presentes com seus postos de vigilância, equipamentos, batalhões, companhias e agentes. Sem precisar de licença de quem quer que seja para fazê-lo. Mecanismos, esses, a serem aproveitados como oportunidade ímpar para conscientizar ainda mais os nossos indígenas, instruí-los (a partir dos conscritos), alertá-los contra a influência eventualmente malsã de certas organizações não-governamentais estrangeiras, mobilizá-los em defesa da soberania nacional e reforçar neles o inato sentimento de brasilidade. Missão favorecida pelo fato de serem os nossos índios as primeiras pessoas a revelar devoção pelo nosso País (eles, os índios, que em toda nossa história contribuíram decisivamente para a defesa e integridade do território nacional) e até hoje dar mostras de conhecerem o seu interior e as suas bordas mais que ninguém. **18. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS QUE SE COMPLEMENTAM.** Voto do relator que faz agregar aos respectivos fundamentos salvaguardas institucionais ditadas pela superlativa importância histórico-cultural da causa. Salvaguardas ampliadas a partir de voto-vista do Ministro Menezes Direito e deslocadas, por iniciativa deste, para a parte dispositiva da decisão. Técnica de decidibilidade que se adota para conferir maior teor de operacionalidade ao acórdão.